



**PREFEITURA
BOA VISTA**
Trabalhar e Cuidar das Pessoas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Número do Processo:	00000.0.006870/2020 (VOLUME 1) - ADM
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Interessado:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA
Data de Abertura:	16/04/2020
Data do Volume:	16/04/2020 15:32:42
Assunto:	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) .
Classificação Arquivística:	00.03.03.00 - AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO



Ord.	DATA		
01			20
02	07/05/2020	CP/	21
03	20/07/2020	SMSA/FMS	22
04			23
05			24
06			55
07			26
08			27
09			28
10			29
11			30
12			31
13			32
14			33
15			34
16			35
17			36
18			37
19			38

COVID-19

P1

Recomendado no máximo 200 (Duzentas) páginas

PROCESSO Nº



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NC/SMSA
Fls. 017
Proc. 6870/2020
Claudio Galvão dos Santos

00000.9.064654/2020

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA
DECRETO Nº 0012 DE 02/01/2017

Memo Nº. 13.081/2020/SAF/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2020.

Ao Senhor
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

Assunto: **Aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – Máscara Cirúrgica**

Senhor Secretário,

Solicitamos abertura de processo de compra na modalidade Emergencial, sendo essa aquisição de grande importância considerando medidas de controle e prevenção do novo coronavírus.

Segue anexo, o quantitativo a ser adquirido juntamente com a descrição do produto.

Atenciosamente,

Moyses Humberto Carvalho de Oliveira
Moyses Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica - SAF

C. G. M
C. G. M
Analisado
Ass

Av. Cap. Júlio Bezerra, 1150, Aparecida CEP 69.305-025-fone (95) 3224-8988
Boa Vista- Roraima safprocessos@gmail.com

NUP: 0.9.064654/2020



Recebido NC/SMSA

Hora: 11 : 22

Em: 16/09/20

Ji



NC/SMSA	
Fis.	<i>12</i>
Proc.	<i>6870/2020</i>
<i>Cleudimar</i>	

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
“Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas”

Anexo I

JUSTIFICATIVA

Considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo necessário a aplicação do Art. 4. “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei” do dispositivo da **Lei Presidencial nº 13.979**, de 06 de fevereiro de 2020, “que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19)”;

Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima, bem como, a **Portaria nº 356/2020/MS** “Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019” e ainda, em atendimento aos Decretos: **Decreto Municipal nº 033/E** de 16 de março de 2020 “que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)” e o **Decreto Municipal Nº 038/E** de 22 de março de 2020, “que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)”;

Considerando as medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19) os sistemas de saúde municipal precisam estar preparados para o pronto atendimento aos munícipes possivelmente infectados, e os que por ventura venham a se infectar, bem como, precisam estar preparados para dar continuidade na prestação do serviço supramencionado sem interromper a assistência à população, sendo imprescindível que a equipe de saúde esteja devidamente



NC/SMSA
Fls. 03
Proc. 6870/2020
Cleudimara

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
“Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas”

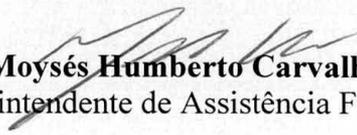
protegida afim de não propagar ainda mais o vírus em comento, o que poderia acarretar em danos sérios e irreparáveis à vida de toda a população;

Considerando ainda, garantir o suporte logístico para assegurar a operacionalização de ações específicas e estratégicas de vigilância, proteção e promoção à saúde diante de um evento de emergência em saúde pública, com o objetivo de reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária e ambiental à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.

Quando pretendido ainda, em Evento de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional (ESPIN e ESPII) - os profissionais dos setores SAB, SAE, SVS e/ou outros afins, necessitam de EPI's de segurança e material médico hospitalar para realizarem os procedimentos de vigilância e assistência ao manipular paciente com suspeita de doença contagiosa, o cuidado integral é necessário para desenvolver ações de redução do risco e da recuperação, além de, subsidiar qualquer profissional, que estarão prestando cuidados ao suspeito, garantindo a segurança da sua saúde, evitando a contaminação biológica pelas vias cutânea ou percutânea gotículas de saliva, espirro, tosse, ou catarro, que podem ser repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado, sendo dessa forma de suma importância e relevância à aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

Diante de todos os fundamentos elencados é que justificamos a grande importância para a aquisição do Material Médico na especialidade de Equipamentos de Proteção Individual – EPI – Máscara Cirúrgica.

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2020.


Moyses Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica/SMSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
"Nossa Missão é Cuidar da Saúde das Pessoas."

NC/SMSA
Fls. 27
Proc. 6870/2020
Claudemara

ANEXO II
MAPA QUANTITATIVO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DA DESPEZA:	FONTE DE RECURSO
10.122.0030.2.271	3.3.90.30.00	1.214-SUS

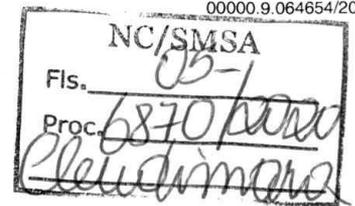
Item	Descrição do Material Médico Hospitalar	Unidade	Quantidade
1	Máscara cirúrgica, descartável, tripla camada, modelo retangular, com no mínimo 20x10cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Duas tiras laterais elásticas de comprimento adequado para fixação. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30g/m ² . Cor Branca.	Unidade	200.000

CONDIÇÕES PARA ENTREGA:	Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações: a) Do material entregue de acordo com as especificações exigidas no Edital e na Proposta da CONTRATADA; b) Quantidade/Qualidade e Validade do Material; c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor. -Para os itens é obrigatório constar a marca, lote, validade e descrição completa do produto (conforme proposta apresentada) na nota fiscal. -Os materiais deverão ser entregues acompanhados das notas fiscais, emitidas para o MUNICIPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL; CNPJ 05.943.030/0001-55.
PRAZO DE ENTREGA:	A entrega será feita de forma global, em até 15 (Quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento
LOCAL DE ENTREGA:	O objeto deste certame deverá ser entregue pela empresa vencedora, na Avenida Capitão Júlio bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m as 17h30m);


Moyses Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente - SAF

Boa Vista-RR, 15 de Abril de 2020.


C. G. M
Analisado
Ass



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

- I - isolamento;
- II - quarentena;
- III - determinação de realização compulsória de:
 - a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;



NC/SMSA 00009.064654/2020
Fls. 06-
Proc. 0870/2020
Cleudimar

31/03/2020

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



C. G. M
Analisado
Ass

NC/SMSA	
Fls.	07
Proc.	6370/2020
Cleverson	

31/03/2020

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 - DOU - Imprensa Nacional

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

C. G. M.
Analisado
Ass



NC/SMSA
Fls. 08
Proc. 6870/2020
Cleudimar

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID- 19).

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), poderão ser adotadas as medidas de saúde para resposta à emergência de saúde pública previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 3º A medida de isolamento objetiva a separação de pessoas sintomáticas ou assintomáticas, em investigação clínica e laboratorial, de maneira a evitar a propagação da infecção e transmissão local.

§ 1º A medida de isolamento somente poderá ser determinada por prescrição médica ou por recomendação do agente de vigilância epidemiológica, por um prazo máximo de 14 (quatorze) dias, podendo se estender por até igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º A medida de isolamento prescrita por ato médico deverá ser efetuada, preferencialmente, em domicílio, podendo ser feito em hospitais públicos ou privados, conforme recomendação médica, a depender do estado clínico do paciente.

§ 3º Não será indicada medida de isolamento quando o diagnóstico laboratorial for negativo para o SARSCOV-2.

§ 4º A determinação da medida de isolamento por prescrição médica deverá ser acompanhada do termo de consentimento livre e esclarecido do paciente, conforme modelo estabelecido no Anexo I.

§ 5º A medida de isolamento por recomendação do agente de vigilância epidemiológica ocorrerá no curso da investigação epidemiológica e abrangerá somente os casos de

C. G. M
Analisado
Ass



NC/SMSA 0000.9.064654/2020
Fls. 09
Proc. 087070000
Cleidimara

contactantes próximos a pessoas sintomáticas ou portadoras assintomáticas, e deverá ocorrer em domicílio.

§ 6º Nas unidades da federação em que não houver agente de vigilância epidemiológica, a medida de que trata o § 5º será adotada pelo Secretário de Saúde da respectiva unidade.

§ 7º A medida de isolamento por recomendação será feita por meio de notificação expressa à pessoa contactante, devidamente fundamentada, observado o modelo previsto no Anexo II.

Art. 4º A medida de quarentena tem como objetivo garantir a manutenção dos serviços de saúde em local certo e determinado.

§ 1º A medida de quarentena será determinada mediante ato administrativo formal e devidamente motivado e deverá ser editada por Secretário de Saúde do Estado, do Município, do Distrito Federal ou Ministro de Estado da Saúde ou superiores em cada nível de gestão, publicada no Diário Oficial e amplamente divulgada pelos meios de comunicação.

§ 2º A medida de quarentena será adotada pelo prazo de até 40 (quarenta) dias, podendo se estender pelo tempo necessário para reduzir a transmissão comunitária e garantir a manutenção dos serviços de saúde no território.

§ 3º A extensão do prazo da quarentena de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) previsto na Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

§ 4º A medida de quarentena não poderá ser determinada ou mantida após o encerramento da Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional.

Art. 5º O descumprimento das medidas de isolamento e quarentena previstas nesta Portaria acarretará a responsabilização, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá médico ou agente de vigilância epidemiológica informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 6º As medidas de realização compulsória no inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020, serão indicadas mediante ato médico ou por profissional de saúde.

Parágrafo único. Não depende de indicação médica ou de profissional de saúde as medidas previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso III do art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 7º A medida de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus Covid-19 será determinada pela autoridade competente da esfera administrativa correspondente, assegurado o direito à justa indenização.

Art. 8º O laboratório público ou privado que, pela primeira vez, confirmar a doença, adotando o exame específico para SARS-CoV2 (RT-PCR, pelo protocolo Charité), deverá passar por validação por um dos três laboratórios de referência nacional:

I - Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz/RJ);

C. G. M.
Analisado
Ass



NC/S
Fis. 10-
Proc. 6870/2020
Cleudimara

II - Instituto Evandro Chagas da Secretaria de Vigilância em Saúde (IEC/SVS) no Estado do Pará;
ou

III - Instituto Adolfo Lutz da Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, o laboratório deverá encaminhar alíquota da amostra para o Banco Nacional de Amostras de Coronavírus, para investigação do perfil viral do coronavírus (COVID-19) no território nacional, por meio de um dos três laboratórios previstos no caput.

§ 2º Após a validação da qualidade, o laboratório de que trata o caput passará a integrar a Rede Nacional de Alerta e Resposta às Emergências em Saúde Pública (REDE CIEVS).

§ 3º O fluxo de amostras laboratoriais deverá observar os protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

§ 4º A realização de exame laboratorial, coleta de amostras e demais testes necessários para identificação do coronavírus (COVID-19), bem como as medidas de biossegurança devem observar as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º A autoridade de saúde local deverá, no âmbito de suas competências, acompanhar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) previstas no art. 3º da Lei nº 13.979, de 2020.

Art. 10. Para a aplicação das medidas de isolamento e quarentena deverão ser observados os protocolos clínicos do coronavírus (COVID-19) e as diretrizes estabelecidas no Plano Nacional de Contingência Nacional para Infecção Humana novo Coronavírus (Convid-19), disponíveis no sítio eletrônico do Ministério da Saúde, com a finalidade de garantir a execução das medidas profiláticas e o tratamento necessário.

Art. 11. As condições para a realização das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública estão previstas no Boletim Epidemiológico e Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. O Boletim Epidemiológico será atualizado semanalmente ou sempre que necessário e disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/vigilancia-em-saude>.

Art. 12. O encerramento da aplicação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (COVID-19) fica condicionada à situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O encerramento da emergência de saúde pública de importância nacional está condicionada a avaliação de risco realizada pela Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

C. G. M.
Analisado
Ass



NC/SMSA	
Fls.	117
Proc.	0870/2020
Clausula	

Art. 13. O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo médico(a) Dr.(a) _____ sobre a necessidade de _____ (isolamento ou quarentena) a que devo ser submetido, com data de início _____, previsão de término _____, local de cumprimento da medida _____, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

. Paciente Responsável

Nome: _____ Grau de Parentesco: _____

Assinatura: _____ Identidade Nº: _____

Data: ____/____/____ Hora: ____: ____

Deve ser preenchido pelo médico

Expliquei o funcionamento da medida de saúde pública a que o paciente acima referido está sujeito, ao próprio paciente e/ou seu responsável, sobre riscos do não atendimento da medida, tendo respondido às perguntas formuladas pelos mesmos. De acordo com o meu entendimento, o paciente e/ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado. Deverão ser seguidas as seguintes orientações:

Nome do médico: _____

Assinatura _____

CRM _____

ANEXO II

NOTIFICAÇÃO DE ISOLAMENTO

O(A) Senhor(a) está sendo notificado sobre a necessidade de adoção de medida sanitária de isolamento. Essa medida é necessária, pois visa a prevenir a dispersão do vírus Covid-19.

Data de início:



NC/SMSA	
Fis.	127
Proc.	6870/2020
Cleidimara	

Previsão de término: _____

Fundamentação: _____

Local de cumprimento da medida (domicílio): _____

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Nome do profissional da vigilância epidemiológica: _____

Assinatura _____ Matrícula: _____

Eu, _____, documento de identidade ou passaporte _____ declaro que fui devidamente informado(a) pelo agente da vigilância epidemiológica acima identificado sobre a necessidade de isolamento a que devo ser submetido, bem como as possíveis consequências da sua não realização.

Local: _____ Data: ____/____/____ Hora: ____:____

Assinatura da pessoa notificada: _____

Ou

Nome e assinatura do responsável legal: _____

C. G. M
Analisado
Ass



Ano XXVI

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

Nº 5089

**BOA VISTA**MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Segunda-feira
16 de Março
de 2020**ATOS DO PODER EXECUTIVO****GABINETE DA PREFEITA**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 033/E DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO MUNICIPAL.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. Cria o Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus (COVID-19) que será formado pela Prefeita do Município de Boa Vista e pelos dirigentes das Secretarias e/ou órgãos abaixo:

- I- Procuradoria Geral do Município - PGM;
- II- Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;
- III- Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES;
- IV- Secretaria Municipal de Educação - SMEC;
- V- Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças - SEPF;
- VI- Secretaria Municipal de Administração - SMAG;
- VII- Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC;
- VIII- Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Parágrafo Único. A presidência do comitê caberá à Prefeita do Município.

Art. 2º. O Comitê tem caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19), além de adotar e fixar medidas educativas e de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas.

Art. 3º. Os Secretários e os dirigentes máximos de entidades da administração direta e indireta do Município de Boa Vista, adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I- De férias e licenças de servidores da Secretaria de Saúde, Guarda e Defesa Civil do Município de Boa Vista até o dia 31/05/2020;

II- Das aulas de todas as unidades de ensino e creche período de 17 a 31/03/2020, podendo ser prorro-

a) As aulas suspensas em decorrência do cumprimento deste Decreto terão reposição dentro do calendário letivo de 2020.

III) Dos eventos culturais, esportivos e de lazer que são realizados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, até o dia 31/05/2020;

IV) Dos deslocamentos e viagens dos servidores ou agentes à serviço da Prefeitura Municipal de Boa Vista até o dia 31/05/2020.

a) As exceções das viagens previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

V) Dos atendimentos realizados pelo Programa Família que Acolhe, exceto os de Saúde, até o dia 31/03/2020;

VI) Dos atendimentos realizados pelos Cras, Creas, e Projetos Sociais até o dia 31/03/2020;

a) as exceções sobre as suspensões previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

VII) Das visitas domiciliares e vistorias realizadas pelas Secretarias de Gestão Social, Projetos Especiais, Obras, Finanças e Meio Ambiente, até o dia 31/03/2020;

a) as exceções sobre as suspensões previstas no inciso anterior serão avaliadas e aprovadas pelo Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as autorizações para realização de eventos culturais, esportivos e de lazer no âmbito do Município de Boa Vista até o dia 31 de maio de 2020, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único: Os tributos gerados referentes às licenças acima especificadas, serão restituídas pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, no que couber.

Art. 5º. Recomenda-se a suspensão das aulas das unidades de ensino particulares no âmbito do Município de Boa Vista pelo mesmo período das unidades municipais;

Art. 6º. Recomenda-se ainda que a população do Município de Boa Vista evite locais fechados, tais como bares, restaurantes, praças de alimentação, cinemas, museus, shoppings, teatro, academias e eventos esportivos;

Art. 7º. Recomenda-se aos bares e restaurantes que adotem medidas de higienização e de condutas que possam mitigar os possíveis contágios.

Art. 8º. Recomenda-se que as reuniões de trabalho sejam realizadas preferencialmente de modo virtual, e não sendo possível, que sejam feitas apenas com a presença das pessoas indispensáveis para tomada de decisão.

Art. 9º. Desempenharão suas atividades laborais em casa, quando possível, os servidores do Município:

I- Com mais de 60 (sessenta) anos;



Analisado
ASE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 5089

2

Art. 10. As secretarias e órgãos municipais cujas atividades estiverem suspensas por este Decreto, regulamentarão mediante Portaria o desempenho das atividades laborais.

Art. 11. As datas estabelecidas por este Decreto poderão sofrer ajustes, de acordo com a avaliação do Comitê Municipal de Combate ao Coronavírus.

Art. 12. Não haverá prejuízo quanto aos pagamentos de auxílios, vantagens e gratificações aos servidores durante o período de vigência e em decorrência deste Decreto.

Art. 13. Recomenda-se que os atendimentos presenciais ao público em geral, prestados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista sejam realizados apenas nos casos de

emergência e urgência, cujos casos deverão ser previamente agendados através dos números fornecidos na página oficial da Prefeitura Municipal de Boa Vista (<https://boavista.rr.gov.br/prefeitura-secretarias-e-orgaos-municipais>).

Parágrafo Único. As unidades de saúde municipais e o Hospital da Criança Santo Antônio atenderão o público em regime normal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor a partir de 16 de março de 2020.

Boa Vista, 16 de março de 2020.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE EXECUTIVO**

HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

A Prefeita de Boa Vista, no uso de suas atribuições legais, torna público, a Homologação do Concurso Público nº 002/2019-SMAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 4999, de 31 de outubro de 2019, destinado a selecionar candidatas para provimento de vagas em cargos de nível médio, médio técnico e superior, do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR.

Boa Vista - RR, em 16 de março de 2020.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 GABINETE EXECUTIVO**

NÍVEL MÉDIO - ÁREA EDUCAÇÃO - ASSISTENTE DE ALUNO

CLASS GERAL	CLASS AMPLA	CLASS PCD	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL
1	1		178634019714	MATEUS FERREIRA MENEZES	94.00
2	2		178345033108	JULIA RODRIGUES CAPUTO	93.00
3	3		178753020427	GERMANA SUZY LINHARES DE OLIVEIRA	91.50
4	4		178609003714	DOURIVAL DOS SANTOS GONÇALVES FILHO	90.50
5	5		178121009435	DANIELE BRUNA CAVALCANTE DE LIMA	90.00
6	6		178153027748	ALEX ROSS PANTOJA CORRÊA	90.00
7	7		178276029196	ELLEN KETHLEEN CARVALHO DA SILVA	89.50
8	8		178053034875	ANNE KARYNE MEDEIROS MENEZES	89.50
9	9		178243003526	ANA CLAUDIA DA SILVA MELO	89.50
10	10		178696015058	KAYSA LUCENA ANDRADE	89.50

PODER EXECUTIVO

Prefeita
 Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
 Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
 Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
 Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
 Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
 Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
 Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
 Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
 Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
 Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
 Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
 Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP
 Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
 Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
 Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
 Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
 Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
 Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
 Honei Wilson da Rocha Maceió
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
 Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
 Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
 Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
 Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

C. G. M.
 Analisado





BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO84558113234

DOMINGO
22 de Março
de 2020

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece Estado de calamidade pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 do Ministério da Saúde que reconheceu, nesta sexta-feira (20), a transmissão comunitária do coronavírus (Covid-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a situação migratória e a situação de precariedade da Saúde Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO ainda a confirmação em 21 de março de 2020 de dois casos de pessoas infectadas no Município de Boa Vista;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de Boa Vista, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

Art. 2º. Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, fica estabelecida a seguinte medida:

I - Nos termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º. Ficam proibidas no âmbito do Município de Boa Vista, pelo período que perdurar a situação de emergência e a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I- Todas as atividades do comércio em geral, ficando permitidos apenas os serviços de delivery, sem nenhum contato presencial do cliente, desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão de funcionários;

II- Todas as atividades dos Mercados e Centros Comerciais Municipais, tais como: Mercado São Francisco, Caixambú e etc;

III- Todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos;

IV- Todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética;

V- Eventos religiosos em templos ou locais públicos, de qualquer credo ou religião, inclusive reuniões de sociedades ou associações sem fins lucrativos;

VI- Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas;

VII- Proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças, ruas, calçadas e afins;

VIII- Clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internação.

IX- Postos de combustíveis, ficando suspensas as atividades que não são relacionadas ao abastecimento de veículos, onde deverá realizar adaptações para que o pagamento do abastecimento realizado não se dê no interior das lojas de conveniências.

X- As atividades de prestadores de serviços, exceto:

a) serviços contábeis, podendo realizar apenas atividades inadiáveis, tais como as relacionadas à folha de pagamento ou para cumprimento de obrigações relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas;

b) dos cartórios, apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios;

c) escritórios de advocacia, apenas para atendimento das causas que são recebidas no plantão do Poder Judiciário.

§1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários;

§2º - Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 4º. Os serviços industriais ficam mantidos apenas para aqueles considerados essenciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Fica determinada a redução em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de lotação dos ônibus e micro-ônibus e, quando possível com janelas destravadas e abertas de modo que haja plena circulação de ar.

Parágrafo único. Os taxis e táxis-lotações só poderão



rão circular com apenas um passageiro e com as janelas abertas.

Art. 6º. Fica proibido o uso do passe livre de estudantes e idosos, pelo prazo que perdurar a situação de emergência.

Art. 7º. As atividades de produtos essenciais tais como alimentos e remédios para humanos e animais, poderão continuar a funcionar desde que não permitam aglomeração de pessoas em sua área interna e externa, mantendo sempre uma distância mínima de 2 metros entre as pessoas.

Art. 8º. Os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Município de Boa Vista, exercerão suas atividades em regime de teletrabalho, sobreaviso e revezamento, pelo período que perdurar a situação de emergência definida neste Decreto, excetuando-se aqueles que atuam nos setores de saúde, segurança, defesa civil, trânsito e demais serviços essenciais e que participem dos órgãos que compõem o combate à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

a) o disposto neste artigo não será aplicado aos servidores lotados em unidades que prestem serviços essenciais, especialmente os necessários ao combate à pandemia.

b) as exceções à instituição de regime de teletrabalho serão definidas mediante decisão do titular do órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 9º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos, exceto de licitações, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, que estejam em trâmite no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Município de Boa Vista, bem como o acesso aos autos de processos físicos.

Art. 10. Os processos administrativos, licitações, documentos e demais atividades consideradas necessárias para o combate à pandemia ao Coronavírus, deverão ter prioridade máxima na tramitação e resolução.

Art. 11. Os supermercados, atacados, farmácias e demais fornecedores de produtos, devem limitar o acesso aos produtos por cliente, a fim de que se evite a escassez de produtos no Município.

Art. 12. Ficam prorrogados os alvarás de funcionamento e localização dos estabelecimentos, as Certidões Negativas e Positivas com Efeito de Negativas Municipais, as Licenças para construção, Licenças Ambientais e Sanitárias, cujos vencimentos ocorram durante o período da emergência definida neste Decreto.

Parágrafo Único. O disposto no caput deste artigo apenas será aplicado para fins de mera prorrogação de prazo e o pagamento dos tributos e taxas devidos para os atos de renovação e/ou prorrogação serão cobrados posteriormente em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF.

Art. 13. O não cumprimento das medidas estabelecidas pelo presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§1º. A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§2º. Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o determinado pelo presente Decreto deverão ser advertidos à adequação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções legais.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos através de novo ato da Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 22 de março de 2020.

Teresa Surita
 Prefeita de Boa Vista

PODER EXECUTIVO

Prefeita

Maria Teresa Saenz Surita Guimarães

Vice-Prefeito

Arthur Henrique Brandão Machado

Gabinete Executivo

Edileusa Barbosa Gomes Lóz

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

Controladoria Geral do Município

Wilker Vieira da Costa

Comissão Permanente de Licitação

Artur José Lima Cavalcante Filho

Consultor Geral

Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Paulo Roberto Bragato

Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC

Arthur Henrique Brandão Machado - Interino

Secretaria Municipal da Saúde - SMSA

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Alessandra de Almeida Pimenta Pereira

Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES

Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Agricultura e

Assuntos Indígenas - SMAAI

Marlon Cristiano Buss

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e

Meio Ambiente - SPMA

Daniel Pedro Rios Peixoto

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior

Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST

Raimundo Barros de Oliveira

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI

Honei Wilson da Rocha Maceió

Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE

Thayssa Pereira Cardoso

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Angélica dos Santos Leite

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa

Vista - FETEC

Daniel Soares Lima

Agência Reguladora Municipal -

C. G. M.
 Analisado

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

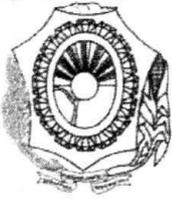
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Município de Boa Vista - Roraima - Direção

Karriana Rodrigues da Silva - Diagramadora

Ass





BOA VISTA

Sexta-feira
20 de Março
de 2020

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234
Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 035/E DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA QUE VISAM INTENSIFICAR O COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-A9)

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado, as seguintes atividades em estabelecimentos públicos e privados no âmbito do Município de Boa Vista:

I - A execução de shows ao vivo, apresentação de bandas e som mecânico em estabelecimentos ou locais que permitam a aglomeração de pessoas, ainda que ao ar livre, tais como, bares restaurantes e lanchonetes;

II - As atividades dos balneários, parques aquáticos e clubes com piscinas e lagos;

III - As atividades das quadras esportivas das praças situadas em Boa Vista;

Art. 2º - Fica recomendada a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do funcionamento dos estabelecimentos cujas atividades possibilitem a aglomeração de pessoas, tais como:

I - As atividades dos bares, restaurantes, casas noturnas, lanchonetes, academias de ginástica, shopping center e salões de beleza;

II - Dos estabelecimentos localizados nos mercados municipais São Francisco, Sabá Floresta no Bairro São Vicente e Romeu Caldas ;

III - A realização de missas, cultos e demais reuniões religiosas;

IV - Em escolas e demais estabelecimentos de ensino, tais como: faculdades, cursos de idiomas, esporte, arte, culinária e outros;

V - Em teatros, cinemas e demais casas de eventos;

Art. 3º - Fica recomendado a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos assemelhados que não atenderem a recomendação acima:

I - Manter distanciamento entre as mesas externas e internas de no mínimo 2 metros entre todas as suas faces;

II - Não utilizar toalhas de plástico e tecido;

III - Não utilizar louças e talheres compartilhados;

IV - Os estabelecimentos com ambientes fechados, deverão manter portas e janelas abertas;

V - O consumo de alimentos em casa;

Art. 4º - Recomenda-se ainda que os mercados, supermercados, atacadões, agências bancárias e lotéricas, adotem um sistema de controle de acesso, limitando a quantidade de clientes no interior do estabelecimento.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas estabelecidas no Artigo 1º do presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

§1º - A fiscalização sobre o cumprimento do presente Decreto será exercida pela Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito e pelos demais órgãos municipais, dependendo da competência de cada um.

§2º - Os estabelecimentos e pessoas que estiverem descumprindo o estabelecido pelo artigo 1º deste Decreto, deverão ser advertidos à adequação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nas demais sanções.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor a partir de 20 de março de 2020.

Boa Vista, 20 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

PORTARIA Nº 174/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender 09 dias de férias da senhora Cremilda Duarte Ramos, Secretária Municipal de Convênios, referente ao exercício de 2016/2017, marcadas para o período de 22.04.20 a 30.04.20, através da Portaria nº 039/P, publicada no DOM nº 5051, de 17 de janeiro de 2020, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

C. G. M.
Analisado
Ass



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - N° 5093

2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

PORTARIA N° 177/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o art. 75, da Lei Complementar n° 003, de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1° Suspender 20 dias de férias do senhor Márcio Vinícius de Souza Almeida, Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, referente ao exercício de 2016/2017, marcadas para o período de 12.01.20 a 31.01.20, a serem usufruídas em data posterior.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

PORTARIA N° 178/P, DE 19 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992,

RESOLVE:

Art. 1° Retificar a Portaria n° 604/P, publicada no Diário Oficial do Município n° 4966, de 13 de setembro de 2019, que declarou estabilidade da servidora Laura Maia Paiva, Técnico em Enfermagem, matrícula 848503, do qua-

dro de pessoal desta Prefeitura.

Art. 2° Onde se lê: Laura Maia Paiva; Leia-se: Laura Maria Paiva.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista - RR, em 19 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DA PROCURADORIA GERAL**

PORTARIA N° 011/2020 - PGM

A Procuradora Geral do Município de Boa Vista, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Municipal n° 1.370 d e 03 de novembro de 2011,

RESOLVE:

Art. 1° Autorizar a alteração do período de usufruto de férias, referente ao exercício de 2019/2020, da servidora GIGLIANNY MELGAR, Matrícula n° 130523/PMBV, Coordenadora de Controle Processual, anteriormente compreendidas entre 10.07.2020 a 23.07.2020, as quais serão gozadas entre os dias 03.04.2020 à 17.04.2020 (15 dias).

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 17 de março de 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Márcio Vinícius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceió
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

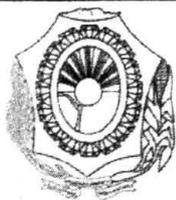
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, N° 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

C. G. M.
Analisado
Ass





BOA VISTA

Sexta-feira
27 de Março
de 2020

MARCO BATISTA
HERCULANO:84558113234
Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 40/E DE 26 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO Nº 038/E DE 22 DE MARÇO DE 2020 QUE "DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DEFINE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boa Vista, de 11 de julho de 1992,

CONSIDERANDO as últimas orientações do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de autorizar o funcionamento em regime especial de algumas atividades de comércio e serviços considerados essenciais para a população;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Municipal nº 38/E de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Ficam proibidas no âmbito do Município de Boa Vista, pelo período que perdurar a situação de emergência e a contar da publicação deste Decreto, em consonância com o disposto na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020:

I- Todas as atividades do comércio em geral, ficando permitidos apenas os serviços de delivery, sem nenhum contato presencial do cliente, desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários; (N.R.)

II- Todas as atividades dos Mercados e Centros Comerciais Municipais, tais como: Mercado São Francisco, Caxambú e etc; (N.R.)

III- Todas as atividades em shopping centers, inclusive em seus estacionamentos; (N.R.)

IV- Todas as atividades em cinemas, clubes de recreação, buffet, academias de ginástica, sorveterias, boates, teatros, casas de espetáculos, casas de shows, centros culturais, circos, salões de beleza, barbearias e clínicas de estética; (N.R.)

V- Estádios de futebol, ginásios e quadras poliesportivas e/ou qualquer local esportivo que tenham aglomeração de pessoas; (N.R.)

VI- Proibida a permanência de pessoas em locais públicos, tais como parques, praças, ruas, calçadas e afins; (N.R.)

VII- Clínicas veterinárias, salvo para atendimentos de urgência e internações; (N.R.)

VIII- de combustíveis, ficando suspensas as atividades que não são relacionadas ao abastecimento de veículos e as lojas de conveniência localizadas em suas áreas poderão funcionar atendendo ao disposto na alínea "d" do inciso IX deste artigo. (N.R.)

IX- Os comércios abaixo relacionados, poderão funcionar mediante delivery e/ou por sistema de pague e leve (drive thru) e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas de no mínimo 2 metros: (N.R.)

- a) Lojas de Materiais de Construção; (N.R.)
- b) Auto Peças; (N.R.)
- c) Estabelecimentos que forneçam alimentos, tais como: padarias, assadoes e congêneres, não permitido o consumo interno nem o serviço em mesas na parte interna ou externa do estabelecimento; (N.R.)
- d) Lojas de conveniências, não permitido o consumo interno nem o serviço em mesas na parte interna ou externa do estabelecimento; (N.R.)

X- As atividades de prestadores de serviços, exceto: (N.R.)

- a) serviços contábeis, podendo realizar apenas atividades inadiáveis, tais como as relacionadas à folha de pagamento ou para cumprimento de obrigações relacionadas a atividades que não tenham sido suspensas; (N.R.)
- b) dos cartórios, mantidos apenas para atendimento de serviços emergenciais obrigatórios; (N.R.)
- c) escritórios de advocacia, apenas para atendimento das causas que são recebidas no plantão do Poder Judiciário; (N.R.)
- d) oficinas mecânicas desde que impeçam a aglomeração de pessoas observando a distância mínima de 2 metros entre os funcionários e clientes, observando as orientações de higiene e não permitindo a aglomeração de pessoas dentro e fora do estabelecimento. (N.R.)

§1º - Os bares, restaurantes e lanchonetes apenas poderão funcionar através de seus serviços de delivery e/ou mediante sistema de pague e leve (drive thru) e desde que adotem medidas preventivas para proteção e segurança contra transmissão a seus funcionários e clientes, não permitindo a aglomeração de pessoas em seu interior ou exterior, mantendo a distância mínima entre as pessoas de no mínimo 2 metros; (N.R.)

§2º - Ficam excetuadas das medidas de restrições determinadas por este Decreto, o funcionamento de serviços públicos e atividades es-



Assinado
Ass

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - Nº 5099

2

senciais, nos termos da MP 926 de 20 de março de 2020 e Decreto Presidencial n 10.282, de 20 de março de 2020. (N.R.)"

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário a este Decreto.

Art. 3º. Este Decreto passa a vigorar a partir de 27 de março de 2020.

Boa Vista, 26 de março de 2020

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0438/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 34, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada a senhora Raimunda Nonata Valente dos Santos, do cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0439/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o

art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Mayron Machado de Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Coordenador 2, Símbolo CS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0440/P, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada a senhora Raimunda Nonata Valente dos Santos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-3, de Diretor de Unidade Básica de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 26 de março de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Maria Teresa Saenz Surita Guimarães
Vice-Prefeito
Arthur Henrique Brandão Machado
Gabinete Executivo
Edileusa Barbosa Gomes Lóz
Procuradoria Geral do Município
Marcela Medeiros Queiroz Franco
Controladoria Geral do Município
Wilker Vieira da Costa
Comissão Permanente de Licitação
Artur José Lima Cavalcante Filho
Consultor Geral
Antonio Elcio Franco Filho

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Paulo Roberto Bragato
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Arthur Henrique Brandão Machado - Interino
Secretaria Municipal da Saúde - SMSA
Cláudio Galvão dos Santos
Secretaria Municipal de Obras - SMO
Alessandra de Almeida Pimenta Pereira
Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES
Simone Andrade Queiroz

Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEFP
Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI
Marlon Cristiano Buss
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC
Raimundo Weber Araújo Negreiros Júnior
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Raimundo Barros de Oliveira
Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Tecnologia e Inclusão Digital - SMTI
Honei Wilson da Rocha Maceio
Secretaria Municipal de Projetos Especiais - SMPE
Thayssa Pereira Cardoso
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Angélica dos Santos Leite
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Daniel Soares Lima
Agência Reguladora Municipal -

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1848 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Marcio Batista Herculano - Diretor

Kaciana Rodrigues da Silva - Diagramadora

C. G. M
Atualizado
Ass





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 21-
Proc. 6870/2020
Cleudemara

TERMO DE REFERÊNCIA

01 APRESENTAÇÃO

1.1 Atendendo ao que dispõe as exigências contidas no **art. 24, inciso IV, da Lei Federal de Licitações e Contratos n° 8.666/93**, bem como na **Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**(e alterações ocorridas por meio da **Medida Provisória n° 926 de 20 de março de 2020**), que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19); na **Portaria n° 356/2020/MS de 11 de março de 2020**, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; na **Portaria n° 454/2020/MS de 20 de março de 2020**, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; no **Decreto do Município de Boa Vista n° 033/E de 16 de março**, que dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Covid-19; no **Decreto do Município de Boa Vista n° 038/E de 22 de março de 2020**, que dispõe em seu artigo 2º, inciso I, que “nos termos do art. 24, da Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência”; e por fim Considerando a situação migratória e a situação de precariedade da saúde pública do Estado de Roraima; elaborou-se o presente Termo de Referência configurando a contratação pela Administração Pública de forma emergencial, contendo todas as informações fundamentais legais pertinentes as legislações acima citadas para aquisição do objeto.

02 DO OBJETO

2.1 Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara Cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19)**.

03 DA JUSTIFICATIVA DO PROCESSO

3.1 Considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo necessária a aplicação do Art. 4º, da Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, **“É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da**

C. G. M
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. <u>02</u>
Proc. 6870/2020
<i>Cleudimara</i>

emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei".

3.2 Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima, bem como, a Portaria nº 356/2020/MS ***“Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019”*** e ainda, em atendimento aos Decretos: **Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020** ***“que dispõe sobre as medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)”*** e o **Decreto Municipal Nº 038/E de 22 de março de 2020**, ***“que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID – 19)”***;

3.3 Considerando as medidas de controle e prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), os sistemas de saúde municipal precisam estar preparados para o pronto atendimento aos munícipes possivelmente infectados, e os que por ventura venham a se infectar, bem como, precisam estar preparados para dar continuidade na prestação do serviço supramencionado sem interromper a assistência à população, sendo imprescindível que a equipe de saúde esteja devidamente protegida afim de não propagar ainda mais o vírus em comento, o que poderia acarretar em danos sérios e irreparáveis à vida de toda a população;

3.4 Considerando ainda, garantir o suporte logístico para assegurar a operacionalização de ações específicas e estratégicas de vigilância, proteção e promoção à saúde diante de um evento de emergência em saúde pública, com o objetivo de reduzir os riscos, doenças e agravos de relevância epidemiológica, sanitária e ambiental à saúde da população por meio das ações de promoção, prevenção, proteção e Vigilância em Saúde.

3.5 Quando pretendido ainda, em Evento de Saúde Pública de Interesse Nacional e Internacional (ESPIN e ESPII) - os profissionais dos setores SAB, SAE, SVS e/ou outros afins, necessitam de EPI's de segurança e material médico hospitalar para realizarem os procedimentos de vigilância e assistência ao manipular paciente com suspeita de doença contagiosa, o cuidado integral é necessário para desenvolver ações de redução do risco e da recuperação, além de, subsidiar qualquer profissional, que estarão prestando cuidados ao suspeito, garantindo a segurança da sua saúde, evitando a contaminação biológica pelas vias cutânea ou percutânea gotículas de saliva, espirro, tosse, ou catarro, que podem ser repassados

C. G. M
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 23-
Proc. 6870/2020
Cleudimara

por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado, sendo dessa forma de suma importância e relevância à aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI considerando o direito de livre acesso onde pessoas circulam a todo tempo sem privação, que constam no Capítulo I dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos Art. 5º inciso XV da Constituição Federal de 1988.

3.6 Diante de todos os fundamentos elencados é que justificamos a grande importância para a aquisição do Equipamento de Proteção Individual – EPI – Máscara Cirúrgica.

04 DA DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E QUANTITATIVOS

4.1 A descrição e a quantidade do Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara Cirúrgica a ser adquirido deverá estar de acordo com as informações descritas conforme Anexo - I, deste Termo de Referência.

05 DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1 A contratação ocorrerá mediante a apresentação das documentações abaixo descritas, de acordo com as determinações da **Lei 8.666/93, em seu Art. 27, Incisos I, II e IV, e quando aplicável ocorrerá de acordo com a Medida Provisória nº 926/2020 que introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei Presidencial nº 13.979/2020**, que serviu de fundamento para tais condições:

“Art. 4º-F “Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.” (NR)

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica:

b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;

b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

c) Regularidade fiscal e trabalhista.

C. G. M
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 29 -
Proc. 6870/2020
Cláudia Maria

06 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

6.1 O prazo para entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI – Máscara Cirúrgica será de até **15 (quinza) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

6.2 A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666 de 1993;

6.3 O objeto deste certame será entregue de **forma global**, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, Boa Vista – RR sem nenhum tipo de ônus ao município, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m as 17h30m); sem nenhum tipo de ônus ao município;

6.3.1 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

6.4 O Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara Cirúrgica será recebido e aceito, da seguinte forma:

6.4.1 Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações:

a) Do equipamento de proteção individual - EPI – Máscara Cirúrgica entregue de acordo com as especificações exigidas neste termo de referência e na proposta da CONTRATADA;

b) Quantidade/Qualidade e validade;

c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

6.5 As despesas da entrega dos equipamentos, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;

6.6 O objeto deste será recebido em local especificado, conforme item **6.3**;

6.7 Caso satisfatórios **os Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências da Portaria nº 253/2016-SMSA, DOM Nº 4142 de 14 de abril de 2016, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das

C. G. J. M.
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 25-
Proc. 6870/2020
Claudimara

Notas Fiscais/DANFES a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos e fiscalização do contrato;

6.8 Caso sejam insatisfatórias as verificações, **os Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste Termo. Nesta hipótese, o (s) equipamento (os), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído (s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;

6.9 Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste Termo de Referência, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste Termo;

6.10 Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da Contratada;

6.11 Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho dos equipamentos fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

6.12 As notas fiscais /DANFES devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

6.13 O equipamento deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

6.14 Serão rejeitados os equipamentos, que estiverem em desconformidade com as descrições conforme anexo I, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a contratada obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 6.8 deste termo, sob pena de multa;

6.15 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralização de qualquer natureza.

07 DA GARANTIA/VALIDADE

7.1 O equipamento de proteção individual - EPI – Máscara Cirúrgica deverá ser fornecido com a validade superior a **75% (setenta e cinco por cento) da vida útil**, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

C. G. M.
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 26-
Proc. 6870/2020

Claudimato

7.2 No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

7.3 O ônus de substituição dos equipamentos, serão suportados exclusivamente pela contratada;

7.4 Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

08 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Realizar a entrega dos equipamentos de proteção individual - EPI – Máscara Cirúrgica, conforme especificado no anexo I, e de acordo com item 06 deste Termo;

8.2 Caberá à CONTRATADA entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste Termo de Referência;

8.3 Independente da aceitação, a contratada garantirá a boa qualidade dos equipamentos de proteção individual – EPI's – Máscara Cirúrgica para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **15 (quinze) dias**, por outro equipamento com qualidade igual ou superior;

8.4 Comunicar a Superintendência de Assistência de Farmacêutica - SAF e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;

8.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

8.6 Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.7 Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste Termo de Referência e legislação pertinente.

C. G. M
Ass.
[Handwritten signature]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA Fls. 27 - Proc. 6870/2020 Cleudimara

09 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- 9.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- 9.3 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.4 Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 9.5 Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato
- 9.6 Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- 9.7 Fiscalizar e inspecionar a entrega dos equipamentos de proteção individual - EPI -- Máscara Cirúrgica e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;
- 9.8 Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos materiais, consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei 8.666/93;
- 9.9 Aceitar ou recusar os motivos alegados pela contratada para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

10 DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

C. G. M.
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 28-
Proc. 6870/2020
Claudimara

10.2 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

10.3 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

11 DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

11.1 A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

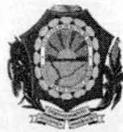
- a) Deixar de entregar documentos;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

11.2 Será garantido o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste termo e as demais consideradas legais;

11.3 O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

11.4 A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

C. G. M
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA Fls. 29 - Proc. 6870/2020 Claudimara

11.5 A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei n.º. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

11.6 No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.7 Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

- a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.
- b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas como também a inexecução total do contrato;
- c) Não mantiver a proposta.

11.8 As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

11.9 Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

11.10 O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde que expressamente autorizado.

11.11 Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

Já G. M.
Analisado
Ass

[Handwritten signatures and initials]



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 30-
Proc. 6870/2020
Cláudia Maria

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste termo e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida	3

C. G. M.
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 31-
Proc. 6870/2020

Cleudimara

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
	nos serviços, por fato ocorrido ;	
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

12.2 Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 32-
Proc. 6870/2020
Cleudimara

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

12.3 Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

12.4 A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

12.5 Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

12.6 A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

12.7 Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

12.8 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

12.9 A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

C. G. M
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 33-
Proc. 6870/2020
Cleudimara

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do Contrato será de 06(seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme **Art.4º- H da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e atualizações)**.

14 DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1 O valor estimado para aquisição emergencial do objeto do presente Termo constará do valor obtido por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros, conforme **Art. 4º- E, § 1º inciso VI, alíneas "a" a "e", da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações)**:

- a) Portal de Compras do Governo Federal;
- b) pesquisa publicada em mídia especializada;
- c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- d) contratações similares de outros entes públicos; ou
- e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e

14.2 Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o **item 14.1**, não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá **haver justificativa nos autos**, conforme disposto no artigo 4º-E, §3º da **Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações)**;

14.3 As datas das pesquisas não podem ultrapassar em mais de 180 (cento e oitenta) dias, em atendimento a IN nº 03, de 20/04/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão,

14.4 No valor unitário do objeto deverão estar agregados todos os custos relativos à contratação do mesmo.

C. G. M
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 34 -
Proc. 6870/2020
Cleudimara

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Programa de trabalho: 10.122.0030.2.271
- Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00
- Fonte: 1.214 – SUS

16 DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 O instrumento CONTRATUAL poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

16.2 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **acréscimos** ou supressões ao objeto contratado **de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato**, em conformidade com o **art. 4º-I, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações)**.

17 CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

17.2 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

17.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesse termo exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste instrumento;

17.4 Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega dos materiais, constantes do Termo de Referência, serão resolvidos pela Contratante e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

17.5 - **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações) serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil o**

C.G.M
Analisado
Ass



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. <u>35</u>
Proc. 6870/2020
<i>Cleudimara</i>

prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme disposto no artigo 4º, §2º da Lei Federal em comento.

17.6 - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020(e alterações).

18 ANEXOS

18.1 ANEXO I – DESCRIÇÃO E A QUANTIDADE DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI – Máscara Cirúrgica.

Boa Vista-RR, 16 de Abril de 2020.

Elaborado Por:


Cleudimara Medeiros de Souza
Núcleo de Processos

Responsável:


Moysés Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente de Assistência Farmacêutica - SAF

De Acordo:


Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

NC/SMSA
Fls. 26-
Proc. 6870/2020

Claudimara

ANEXO I

DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA CIRÚRGICA

Item	Descrição do Material Médico Hospitalar	Unidade	Quant.
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, descartável, tripla camada, modelo retangular, com no mínimo 20x10cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Duas tiras laterais elásticas de comprimento adequado para fixação. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30g/m ² . Cor branca.	Unidade	200.000

[Handwritten signature]

C. G. M
Analisado
Ass
[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NC/SMSA
Fls. 37 -
Proc. 06870/2020

DESPACHO

PROCESSO: 06870/2020 /VOL.01.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Ao

Fundo Municipal de Saúde/GC

Encaminhamos o processo em epígrafe, para prosseguimento quanto à estimativa de preços e demais providencias.

Informamos ainda, que este núcleo de processo formalizou o Termo de Referência com base nas informações contidas as folhas. 01 a 20 encaminhadas pela Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF.

Boa Vista - RR, 17 de Abril de 2020.

Atenciosamente,


Diana Cristina Lemos de Mendonça
Núcleo de Controle de Processo

A(o):	
<input type="checkbox"/> GAB FMS	<input type="checkbox"/> SAC
<input type="checkbox"/> GEO	<input type="checkbox"/> D
<input type="checkbox"/> GEO / TFD	<input type="checkbox"/> S
Para	
<input type="checkbox"/> INFORMAÇÃO	<input type="checkbox"/> CONHECIMENTO
<input type="checkbox"/> PROBLEMA	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> PACIENTE	
BOA VISTA / /	
Kleber da Silva Pinheiro Dir. Executivo do Fundo Municipal de Saúde	

CANCELADO

Rua Coronel Mota, 418 - Centro. - CEP 69301-120 - Boa Vista - RR

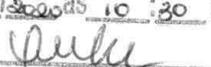
Tel: 3621-1035 E-mail: núcleo.smsa@hotmail.com

Analisado

Ass

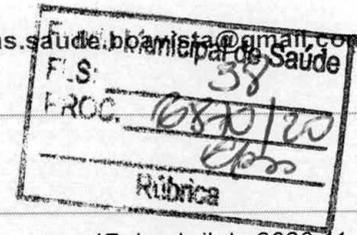
Fundo Municipal de Saúde / FMS / SMSA
PROTOCOLO - FMS

Notifico que recebi este documento no dia
Em: 17/04/2020 às 10:30 hs





Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>



Cotação Máscara Cirúrgica_Boa Vista RR

3 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>
Para: Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>

17 de abril de 2020 11:48

Prezados

Bom Dia

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços de máscara cirúrgicas.

Por favor enviar a cotação com data atual, devidamente assinada e carimbada e com o timbre da empresa.

--
Atenciosamente;
Miguel Carvalho

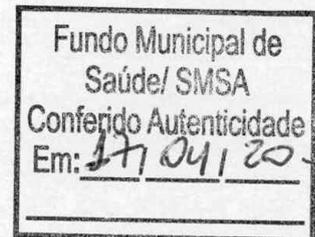
Gerente de Compras e Serviços
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

Cotacao 6870_2020-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
12K

Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

17 de abril de 2020 13:53

BOA TARDE!
SEGUE ANEXO.



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 12:49, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Prezados

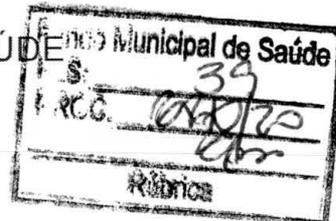
Bom Dia

Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços de máscara cirúrgicas.

Por favor enviar a cotação com data atual, devidamente assinada e carimbada e com o timbre da empresa.



Atenciosamente;
 Miguel Carvalho
 Gerente de Compras e Serviços
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
 RR
 Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 (95) 3621-1030



2 anexos

-  Cotacao 6870_2020-Sec.Mun.Saude Boa Vista.xlsx
50K
-  JCS - Cotação Máscara tripla.pdf
382K

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>
 Para: Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>

17 de abril de 2020 14:13

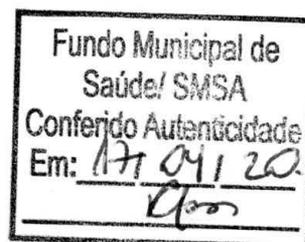
Boa Tarde

ACUSO RECEBIMENTO

Grato

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 13:53, Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com> escreveu:

BOA TARDE!
 SEGUE ANEXO.



Kelly Christiny Souza Silva
 Assessora Técnica, FMS
 Decreto N° 157/P de 18.01.2013

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 12:49, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Prezados

Bom Dia

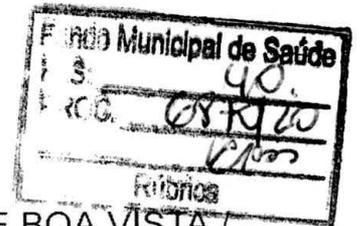
Envio anexo modelo de planilha para cotação de preços de máscara cirúrgicas.

Por favor enviar a cotação com data atual, devidamente assinada e carimbada e com o timbre da empresa.

--

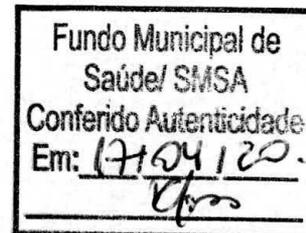
Atenciosamente;
 Miguel Carvalho
 Gerente de Compras e Serviços
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
 RR
 Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 (95) 3621-1030





Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

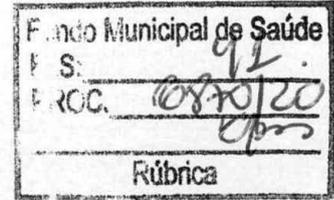


Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
 CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670
 AV. DUQUE DE CAXIAS –CENTRO
 CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
 FONE (94) 3332-1767

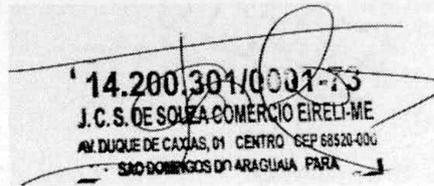


A
Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
Secretaria Municipal de Saúde

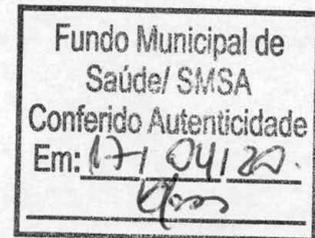
Cotação de Preços

Item	Descrição do Insumo Laboratorial	Unidade	Quantidade	Marca	Vlr Unitário	Vlr Total
1	Máscara cirúrgica, descartável, tripla camada, modelo retangular, com no mínimo 20x10cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Duas tiras laterais elásticas de comprimento adequado para fixação. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30g/m ² . Cor Branca.	Unidade	200.000	Bompack	R\$ 4,92	R\$ 984.000,00
Valor Total						R\$ 984.000,00

São Domingos do Araguaia – PA 17 de Abril de 2020.



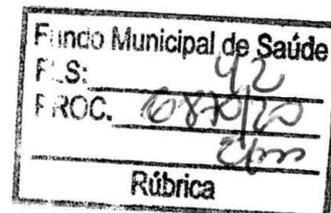
JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
 CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670



Kelly Christiny Souza Silva
 Assessora Técnica/FMS
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA - RR
CNPJ: 05.943.030/0001-55
Responsável: Kelly Christiny
Matrícula: -



None : Cotação VLF14C
Pesquisa iniciada no dia 17/04/2020 15:33
 Este relatório atende a IN 03/2017 do MPOG.



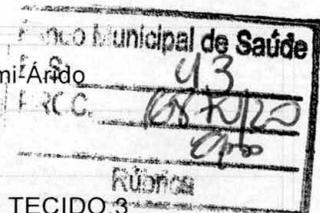
Item	Preços	Vlr Unit.	Quantidade	Total
1) MÁSCARA CIRÚRGICA	3	R\$ 7,48	1,00	R\$ 7,48

#	Fonte	Órgão/Empresa/Site	Identificação	Data	Quantidade	Preço
1	Comprasnet	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal Rural do Semi-Árido	Nº PREGÃO: 22020 / UASG: 153033	23/01/2020	410	R\$ 8,42
2	Comprasnet	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciencia e Tecnologia do Sudeste de MG Campus Barbacena	Nº PREGÃO: 132019 / UASG: 158413	09/03/2020	230	R\$ 6,91
3	Comprasnet	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Bahia Hospital Universitário Professor Edgard Santos	Nº PREGÃO: 182019 / UASG: 153040	06/06/2019	2.448	R\$ 7,10
Média Aritmética dos preços obtidos						R\$ 7,48

Detalhamento dos Itens

Quantidade	Descrição	Observação
1,00	MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	
Preço (ComprasNet) [1]		R\$ 8,42

Kelly Christiny Souza Silva
 Assessora Técnica
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2013
 C/G. M
 Analisado
 Ass

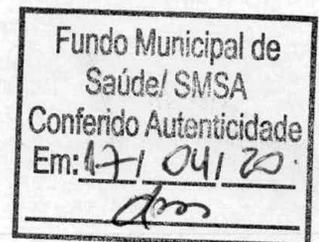
Órgão:	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal Rural do Semi-Árido	
Objeto:	Pregão Eletrônico - Aquisição de Materiais de Uso Hospitalar	
Descrição:	MÁSCARA CIRÚRGICA - MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO, 3 CAMADAS, PREGAS HORIZONTAIS, ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO, HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	

Data:	23/01/2020 09:00	Modalidade:	Pregão Eletrônico
SRP:	Sim	Identificação:	Nº Pregão: 22.020 / UASG: 153.033
Lote/Item:	122	Ata:	<input type="checkbox"/> Ata
Homologação:	18/02/2020 13:45	Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade:	410	Unidade:	Unidade
UF:	RN	Fabricante:	-
Marca:	-	Modelo:	-

Fornecedor

CNPJ:	26240632000116
Razão Social:	DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARE
Nome de Fantasia:	*****
CEP:	89888000
Logradouro:	R HELENA BIGATON
Ativo:	ATIVA
Telefone:	(49) 3648-0582 / (49) 8873-4472

Número:	615
Complemento:	-
Bairro:	CENTRO
Município:	CAIBI
UF:	SC
E-mail:	adm@higix.com.br



Preço (ComprasNet) [2]

R\$ 6,91

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Órgão:	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Secretaria Executiva Subsecretaria de Planejamento e Orçamento Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de MG Campus Barbacena	
Objeto:	Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de consumo e medicamentos odontológicos IRP relançada para acrescentar itens solicitados por um de nossos Campi	
Descrição:	MÁSCARA CIRÚRGICA - MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO NÃO TECIDO,3 CAMADAS,PREGAS HORIZONTAIS,ATÓXICA, TIPO FIXAÇÃO COM ELÁSTICO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CLIP NASAL EMBUTIDO,HIPOALERGÊNICA, TIPO USO DESCARTÁVEL	

Data:	09/03/2020 09:30	Modalidade:	Pregão Eletrônico
SRP:	Sim	Identificação:	Nº Pregão: 132.019 / UASG: 158.413
Lote/Item:	48	Ata:	<input type="checkbox"/> Ata
Homologação:	26/03/2020 16:54	Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade:	230	Unidade:	Unidade
UF:	MG	Fabricante:	-
Marca:	-	Modelo:	-

Fornecedor

CNPJ:	04356658000191	Número:	136
Razão Social:	AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	Complemento:	-
Nome de Fantasia:		Bairro:	LINDOIA
CEP:	86.031-216	Município:	LONDRINA
Logradouro:	RUA DAMARIS ROSA DE MENEZES MONTEIRO	UF:	PR
Ativo:	ATIVA	E-mail:	financeiro@aafdobrasil.com.br
Telefone:	(43) 3158-2886 / (43) 3375-770		

Preço (ComprasNet) [3]

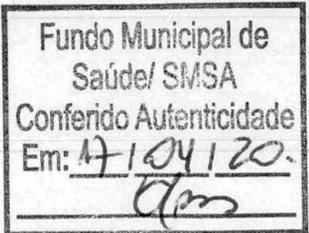
Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS R\$ 7,10
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C. G. M
Analisado
Ass

Órgão:	MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Bahia Hospital Universitário Professor Edgard Santos	
Objeto:	Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES - (MÁSCARAS, FRALDAS, AVENTAIS, LENÇOL, ALGODÃO, COMPRESSA NEUROCIÚRGICA, GORRO, TOUCA E OUTROS).	
Descrição:	MÁSCARA CIRÚRGICA - MÁSCARA CIRÚRGICA, TIPO C/ FILTRO BACTERIANO, C/ VISOR, TIPO USO DESCARTÁVEL. Informações adicionais / especificações: cor branca, 4 tiras laterais p/fixação, visor transparente acrílico, tira antirreflexo e espuma anti-embaçante, boa respirabilidade, filtração bactérias e partículas.	

Data:	06/06/2019 09:00	Modalidade:	Pregão Eletrônico
SRP:	Sim	Identificação:	Nº Pregão: 182.019 / UASG: 153.040
Lote/Item:	17	Ata:	<input type="checkbox"/> Ata
Homologação:	28/02/2020 14:07	Fonte:	www.comprasgovernamentais.gov.br
Quantidade:	2.448	Unidade:	UNIDADE
UF:	BA	Fabricante:	HALYARD
Marca:	HALYARD	Modelo:	HALYARD

Fornecedor

CNPJ:	09090958000195	Número:	9
Razão Social:	CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Complemento:	LOJA 04 LOTEAMENTO MARIZA
Nome de Fantasia:	CIRURGICA CORDEIRO	Bairro:	SAO MARCOS
CEP:	41250420	Município:	SALVADOR
Logradouro:	EST DA MURICOCA	UF:	BA
Ativo:	ATIVA	E-mail:	fiscal@acrecontabilidade.com.br
Telefone:	(71) 3334-3024		

Observações Gerais da Cotação: Cotação VLF 140

Christiny Souza Siqueira
Assessora Técnica / SMSA
Decreto Nº 137/P de 18.01.2011

Analizado

Ass

Sem observações

Fundo Municipal de Saúde
F.S.: 46.
F.R.C.: 68.10/20
Rúbrica

Valor Total da Cotação: Cotação VLF14C

R\$ 7,48

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 17/04/20
KCS

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/RMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE COMPRAS
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

MAPA DE PREÇOS

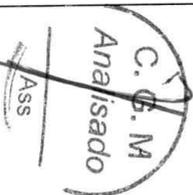
PROCESSO. 6870/2020

OBJETO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara Cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA 01	FONTE DE PREÇOS		
				VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, descartável, tripla camada, modelo retangular, com no mínimo 20x10cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Duas tiras laterais elásticas de comprimento adequado para fixação. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30g/m ² . Cor branca.	UND.	200000	4,92	6,91	7,10	8,42
				984.000,00	1.382.000,00	1.420.000,00	1.684.000,00

FONTES DE PESQUISA DE PREÇOS

FONTE 1:	JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI	CNPJ: 14.200.300/0001-73
FONTE 2:	FONTE DE PREÇOS	CNPJ: 16.538.909/0001-38



Maguel R. de Carvalho Neto
Gerente de Compras e Serviços-FM
Decreto nº 0086/P de 16/01/17

BOA VISTA - RR, 17 DE ABRIL DE 2020



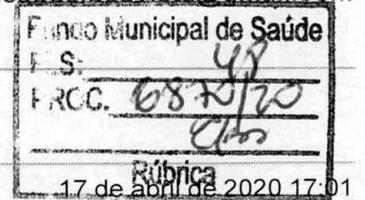


Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO - PROC. 6870/2020

3 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>
 Para: Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>



Prezados

Boa Tarde

Por meio deste, solicito o envio da PROPOSTA DE PREÇOS e demais documentações descritas abaixo:

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- a) Habilitação jurídica; ✓
- b) Qualificação técnica: ✓
- b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**; ✓
- b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade. ✓
- c) Regularidade fiscal e trabalhista. ✓

--

Atenciosamente;

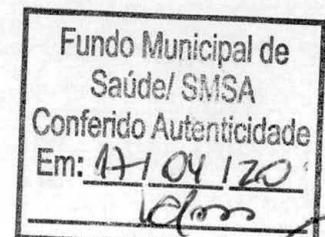
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
 RR
 Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 (95) 3621-1030

Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>
 Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

17 de abril de 2020 17:18

Boa tarde!

Segue documentação.

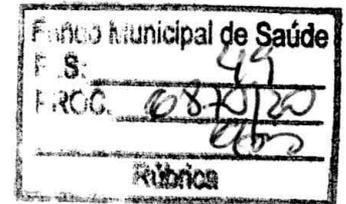


E. G. M
 Kelly Christiny Souza **Analisado**
 Assessora Técnica/FMS
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2017
 Ass

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 18:02, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Prezados

Boa Tarde



Por meio deste, solicito o envio da PROPOSTA DE PREÇOS e demais documentações descritas abaixo:

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica:

b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;

b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

c) Regularidade fiscal e trabalhista.

Atenciosamente;

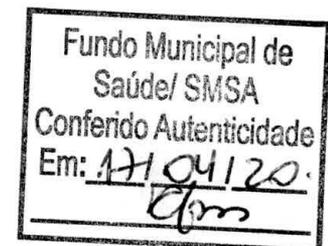
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

15 anexos



rg socio.jpg
305K

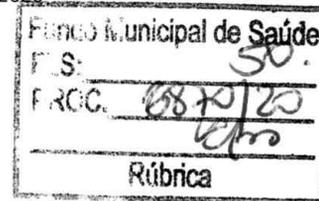
- Ficha Técnica Mascara tripla BOMPACK.pdf**
288K
- REGISTRO ANVISA MASCARA BOMPACK.pdf**
51K
- CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf**
85K
- CERTIDÃO FEDERAL.pdf**
96K
- CERTIDÃO FGTS.pdf**
79K
- CERTIDAO ESTADUAL.pdf**



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



-  94K
-  **alvara 202017012020.pdf**
520K
-  **CND MUNICIPAL JCS.pdf**
390K
-  **contrato 004-converted.pdf**
175K
-  **contrato 002-converted.pdf**
420K
-  **contrato 001-converted.pdf**
536K
-  **contrato 003-converted.pdf**
494K
-  **CONTRATO 207102019.pdf**
749K
-  **SANITARIA 202030012020.pdf**
541K



Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>
Para: Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>

17 de abril de 2020 17:19

Boa Tarde

Acuso recebimento.

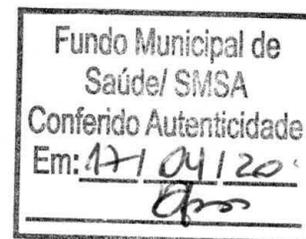
Estaremos conferindo a documentação recebida, havendo necessidade entraremos em contato novamente.

Obrigado

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 17:18, Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue documentação.



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Receto Nº 437/1916
18.01.2013

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 18:02, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Prezados

Boa Tarde

Por meio deste, solicito o envio da PROPOSTA DE PREÇOS e demais documentações descritas abaixo:



Fundo Municipal de Saúde	
F.S:	52
PROC.	6870/20
Rúbrica	

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica:
- b.1)** Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;
- b.2)** Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.
- c) Regularidade fiscal e trabalhista.

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA Conferido Autenticidade Em: 17/04/20 C.M.
--

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, SMSA
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Fundo Municipal de Saúde
FLS: 56
PROC. 08.0470
Rúbrica

ATO CONSTITUIÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO EM EIRELI

J C S DE SOUZA COMERCIO-ME

14.200.301/0001-73

Pelo presente instrumento do Ato Constituição de transformação de empresário para EIRELI, **JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 258.632-SSPII/TO, e DETRAN/PA CNH sob nº 03136657110, inscrito no CPF 655.969.782-72, residente e domiciliado sito a Avenida Duque de Caxias, nº 01, bairro centro, fundos, na cidade são Domingos do Araguaia, Estado do Pará, Cep: 68520-000, na qualidade de empresário da empresa **J C S DE SOUZA COMERCIO-ME**, com sede sito a Avenida Duque de Caxias, nº 01, bairro centro, Cep: 68520-000, cidade são Domingos do Araguaia, Estado do Pará, cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Pará sob Nire 15101632331 em 26/08/2011, devidamente inscrita no CNPJ 14.200.301/0001-73, ora transforma seu registro de Empresário em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELE**, a qual se regerá, doravante pelo ato Constitutivo, consoante a faculdade prevista no parágrafo único, do artigo 1033 e 980A da Lei nº 10406/02, resolve:

CLAUSULA PRIMEIRA – Fica transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob a denominação de **J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI-ME**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLAUSULA SEGUNDA – O acervo desta Empresa, no valor de **R\$ 150.000,00** (Centro e Cinquenta Mil Reais), passa a constituir o capital da EIRELI, mencionada na cláusula anterior.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI-ME

14.200.301/0001-73

Pelo presente instrumento do Ato Constituição de transformação de empresário para EIRELI, **JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG 258.632-SSPII/TO, e DETRAN/PA CNH sob nº 03136657110, inscrito no CPF 655.969.782-72, residente e domiciliado sito a Avenida Duque de Caxias, nº 01, bairro centro, fundos, na cidade são Domingos do Araguaia, Estado do Pará, Cep 68520-000.

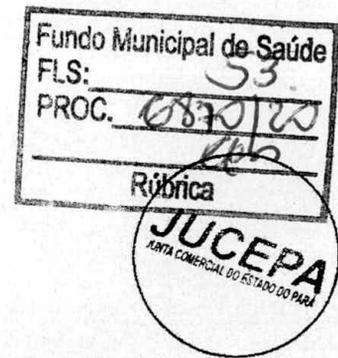
CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME COMERCIAL

A presente girará sob a denominação de **J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI-ME**, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 01, bairro centro, Cep: 68520-000, cidade são Domingos do Araguaia, Estado do Pará, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 17/04/20

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C. G. M.
Analisado
ASS



CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

CNAE Fiscal

4644-3/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.

3250-7/06-SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA.

4322-3/02-INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

4639-7/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL.

4643-5/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS.

4645-1/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS.

4645-1/03-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS.

4646-0/02-COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL.

4647-8/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO E DE PAPELARIA.

4651-6/01-COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

4651-6/02-COMÉRCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA.

4664-8/00-COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS.

4673-7/00-COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO.

4679-6/99-COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.

4751-2/01- COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA.

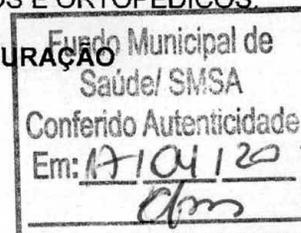
4752-1/00-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO.

4753-9/00-COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO.

4771-7/01-COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS.

4773-3/00-COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS.

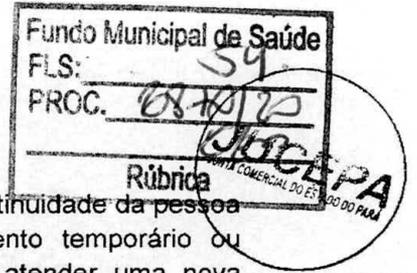
CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE DURAÇÃO



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

e. G. M.
Analisado

Ass



O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$150.000,00** (Centro e Cinquenta Mil Reais), o qual esta totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A empresa será administrada pelo seu titular, **JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, desta EIRELI, sendo a responsabilidade do titular limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, de cada ano, o sócio procederão à elaboração das demonstrações financeiras legalmente exigidas, com vistas a prestar contas justificadas de sua administração, sendo que os lucros auferidos ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelo sócio na proporção de sua cota, conforme previsto no art. 1.065 da Lei nº. 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

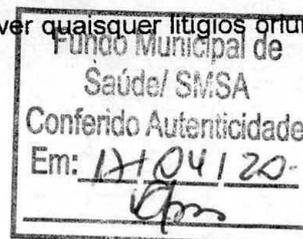
A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado da empresa que será regida pelo regime jurídico da empresa Limitada e supletivamente pela lei da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA NONA – DO DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro tal da Cidade Marabá-Pá, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato Constitutivo de EIRELI.



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Fundo Municipal de Saúde
F.L.S: 55
FRCC: 6870/20
Obr



O instrumento do Ato Constitutivo de EIRELI, será assinado em 3 vias de igual forma teora.

São Domingos de Araguaia/PÀ, 03 de Abril de 2017

Jose Carlos de Souza

JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2017 SOB Nº: 15600178032
Protocolo: 17/008922-3, DE 30/03/2017
JOSE DE SOUZA COMERCIO EIRELI
ME

Marcelo Cebola

MARCELO CEBOLÃO
SECRETÁRIO GERAL



Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 17/04/2017
Obr

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se at		<div data-bbox="1120 179 1437 392" data-label="Text"> <p>Fundo Municipal de Saúde F.S. Proc. 0810/20 Divorciado Rúbrica</p> </div>	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA					
NACIONALIDADE BRASILEIRO			ESTADO CIVIL		
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	REGIME DE BENS (se casado)				
FILHO DE (pai) JOSE CARNEIRO DE SOUZA			(mãe) Terezinha de Jesus Soares de Souza		
NASCIDO EM (data de nascimento) 02-07-1973	IDENTIDADE número 258632	Órgão emissor SSP	UF TO	CPF (número) 655.969.782-72	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA ALACIDE NUNES FT ELZA DANTAS					NÚMERO 19
COMPLEMENTO QDA 04 LOTE 19	BAIRRO / DISTRITO NOVO SÃO DOMINGOS	CEP 68520-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		
MUNICÍPIO SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA					UF PA
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do ESTADO DO PARA JUCEPA:					
CÓDIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	CÓDIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		
NOME EMPRESARIAL J C S DE SOUZA COMERCIO					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ALACIDE NUNES FT ELZA DANTAS					NÚMERO 19
COMPLEMENTO QDA 04 LOTE 19	BAIRRO / DISTRITO NOVO SÃO DOMINGOS	CEP 68520-000	CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial)		
MUNICÍPIO SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA		UF PA	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS				
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4645-1/01 Atividades secundárias 4643-5/01 4673-7/00 4639-7/01 4647-8/01 4664-8/00	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL MEDICO COMÉRCIO ATACADISTA DE CALÇADOS COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELÉTRICO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES				
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE GOVERNAMENTAL <input type="checkbox"/> 1 - SIM <input type="checkbox"/> 3 - NÃO	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) JCS de Souza Comercio					
DATA DA ASSINATURA 03-03-2011	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTIC				
<div data-bbox="1120 1702 1437 1937" data-label="Text"> <p>Fundo Municipal de Saúde/SMSA Contendo Autenticidade Em: 11/04/2011 Ass</p> </div>					
<div data-bbox="722 1937 1437 2049" data-label="Text"> <p>JUCEPA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA CERTIFICO O REGISTRO EM 26/08/2011 SOB N.º 5401332317 Protocolo: 11/065522-2, DE 16/08/2011, Sessora Técnica, FMS Decreto Nº 137/P de 18.01.2013</p> </div>					
<div data-bbox="227 2004 511 2139" data-label="Text"> <p>Gilson F. Gaby Bogéa Coordenador Regional Port. Nº 088/11 26 AGO 2011</p> </div>					
<div data-bbox="1128 2072 1388 2128" data-label="Text"> <p>GETULIO VILLAS MOREIRA SECRETARIO GERAL</p> </div>					

Fundo Municipal de Saúde
 FLS: ST
 PROC. 6870/20
Ubor
 Rúbrica

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 1121759733

NOME: JOSE CARLOS SOARES DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 258632 SSP/TO

CPF: 655.969.782-72 DATA NASCIMENTO: 02/07/1973

FILIAÇÃO: JOSE CARNEIRO DE SOUZA
 TEREZINHA DE JESUS SOA
 RES DE SOUZA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: A.C.

Nº REGISTRO: 03136657110 VALIDADE: 24/04/2020 Nº HABILITAÇÃO: 12/12/2003

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Carlos Soares de Souza*

LOCAL: BELEM, PA DATA EMISSÃO: 14/05/2015

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 10996481518
 PA243381476

DETRAN - PA (PARA)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1121759733

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
 Conferido Autenticidade
 Em: 17/04/20
Ubor

Kelly Christiny Souza Silva
 Assessora Técnica/RMS
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

C. G. M
 Analisado
 Ass

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.200.301/0001-73
Razão Social: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI ME
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 01 / CENTRO / SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA / PA / 68520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

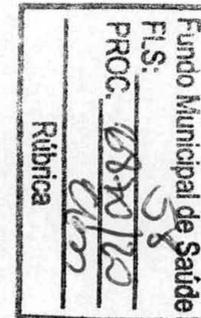
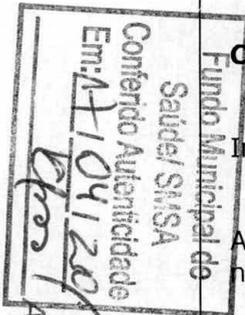
Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031703504053044335

Informação obtida em 01/04/2020 13:04:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ: 14.200.301/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

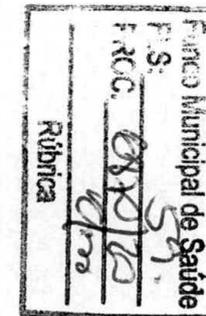
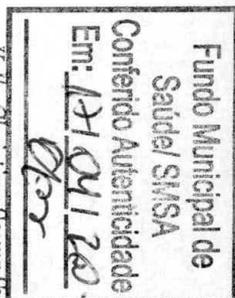
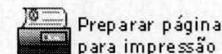
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:21:40 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>.

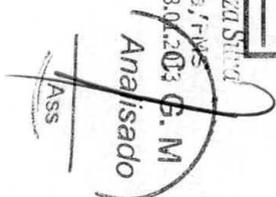
Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: **0317.5DC1.B1D6.2395**
 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Kelly Christina Souza Silva
 Assessora Técnica/RFB
 Decreto Nº 137/P de 18.04.2003 G. M.



SERVIÇO GRATUITO



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Fundo Municipal de Saúde
FLS: <u>60.</u>
PROC. <u>0810120</u>
<u>[Assinatura]</u>
Rúbrica

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI ✓

Inscrição Estadual: 15.346.567-0

CNPJ: 14.200.301/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 11:03:31 do dia 11/02/2020 ✓

Válida até: 09/08/2020 ✓

Número da Certidão: 702020080075601-1

Código de Controle de Autenticidade: C3B72408.F1C8EF57.BC1B38BF.03C4FB9C

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: <u>11/02/20</u>
<u>[Assinatura]</u>

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

Secretaria Municipal de Finanças

RUA ACRISIO SANTOS, Nº SN - CENTRO

CNPJ: 83211391000110

F.S. 62	
PROC. 0870/20	
Exercício: 2020	
Rúbrica	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, DIR. DO DEP. DE TRIBUTAÇÃO da prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, a requerimento da pessoa interessada J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI - ME., CERTIFICA para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos para com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 31/05/2020, ressalvando o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituído anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

Cadastro:	000007543	Matricula:	15.346.567-0
Contribuinte:	J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI - ME.	CPF/CNPJ	14200301000173
Endereço:	AV. DUQUE DE CAXIAS, 01 Complemento:		
Bairro:	CENTRO CEP: 68520000		
Cidade:	SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA UF: PA		

DADOS ESPECÍFICOS DO CADASTRO

ATENÇÃO: Esta certidão é valida somente com a autenticação mecânica ou comprovante de pagamento.

Data de Emissão: 01/04/2020 Valida Até: 31/05/2020 / Usuário: CARLINHO

Código de Controle da certidão/Número:
BE50.49D6.0EDB.5EF2

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 17/04/2020
<i>Antonio Carlos dos Santos</i>
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
DIR. DO DEP. DE TRIBUTAÇÃO

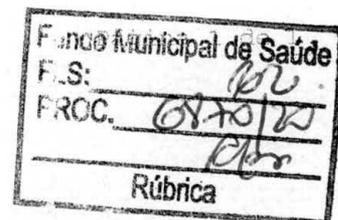
83.211.391/0001-10
 PREFEITURA MUNICIPAL DE
 SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
 Rua Acrisio Santos, s/nº
 CEP: 68520-000 - Centro
 São Domingos do Araguaia-Para

Kelly Christiny Souza Silva
 Responsável
 Assessora Técnica/FMS
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Antonio Carlos dos Santos
 DIRETOR DO DEP. DE TRIBUTAÇÃO
 PORTARIA 039/2017
 C. G. M.
 Analisado
 Ass



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 14.200.301/0001-73

Certidão nº: 7553066/2020

Expedição: 01/04/2020, às 12:30:19

Validade: 27/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.200.301/0001-73, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

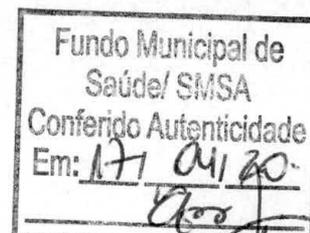
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica
Decreto Nº 137/P de 18.07.2013
Ass

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 03
PROC. 0870/20
Rúbrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 83.211.391/0001-10
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO



Alvará

CNPJ/CPF: 14200301000173

DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
E FUNCIONAMENTO

Nome: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI - ME

Endereço: DUQUE DE CAXIAS, 01

BAIRRO: CENTRO

Atividade: COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.

Inscrição: 6575 Exercício: 2020

Restrições: Das: 08:00:00 Até: 18:00:00

83.211.391/0001-10
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
Rua Acirio Santos, s/n°
CEP: 68520-000 - Centro
São Domingos do Araguaia-Pará

Antonio Carlos dos Santos
Antonio Carlos dos Santos
DIRETOR DO DEP. DE TRIBUTAÇÃO
PORTARIA 030/2017

Data: 15 / 01 / 20 20

Validade: 31 de Dezembro de 20 20

Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Confere Autenticidade
Em: 17/01/20
Rúbrica

Kelly Christiny Souza S.M.A.
Assessora Técnica/ FMS G. M.
Decreto Nº 137/P de 16.04.2017
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
 SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Licença Sanitária

Nº da Licença: 0011/ 2020

Nº do Processo: 0230-5/ 2020

Nome do Estabelecimento: **J.C. DISTRIBUIDORA**
 Razão Social: **J.C S DE SOUZA COMERCIO EIRELE-ME**
 CNPJ: **14.200.301/0001-73**

Endereço: **AV. Duque de Caxias, Nº S/N, Bairro: CENTRO**
 Atividade: **COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO.**

Município: **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PARÁ.**

São Domingos do Araguaia, 15 de Janeiro de 2020

Maria Odete Camargo
 DIRETORA DA VIG. SANITÁRIA
 PORTARIA 098/2017

MARIA ODETE CAMARGOS
 DIRETORA VISA PORT.098/2017

C. Q. M
 Analisado
 Ass

Claudete Mª Rinaldi
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 Port. PMS. 008.008/2017

CLAUDETE MARIA RINALDI
 Sec. Mun. de Saúde 006/2017

Validade: 31/12/2020
 AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Kelly Christina Souza Silva
 Assessora Técnica/FMS
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Fundo Municipal de Saúde/SMSA
 Conferido Autenticidade
 Em: 11/01/20
[assinatura]

Fundo Municipal de Saúde
 FLS
 PROC. 0230-5/2020
 Rubrica
[assinatura]

Rua, 'Acrísio Santos, nº 477 – Centro, FONE: 3332-1286
 68.520-000 - São Domingos do Araguaia - Pará

Consultas / Produtos para Saúde / Produtos para Saúde

Fundo Municipal de Saúde
FLS: <i>65</i>
PROC. <i>08.2018</i>
<i>08</i>
Rúbrica

Detalhes do Produto

Nome da Empresa	EMBRAST INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA		
CNPJ	04.310.364/0001-29	Autorização	8.12.296-0
Produto	MÁSCARA DESCARTÁVEL BOMPACK		

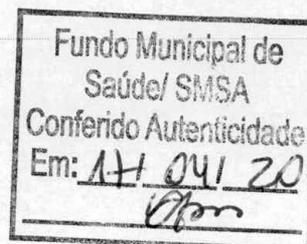
Modelo Produto Médico

MÁSCARA DESCARTÁVEL BOMPACK - DUPLA - COM ELÁSTICO

MÁSCARA DESCARTÁVEL BOMPACK - TRIPLA - COM ELÁSTICO

Tipo de Arquivo	Arquivos	Expediente, data e hora de inclusão
Nenhum Arquivo Encontrado(a)		

Nome Técnico	Mascaras
Registro	81229600003
Processo	25351.206555/2017-95
Fabricante Legal	<ul style="list-style-type: none"> FABRICANTE: WUHAN GREAT PROTECTIVE PRODUCTS CO, LTD - CHINA, REPÚBLICA POPULAR
Classificação de Risco	I - BAIXO RISCO
Vencimento do Registro	VIGENTE



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2017





Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO - PROC. 6870/2020

6 mensagens

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>
 Para: Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 66.
PROC. 010120
Rúbrica
17 de abril de 2020 17:01

Prezados

Boa Tarde

Por meio deste, solicito o envio da PROPOSTA DE PREÇOS e demais documentações descritas abaixo:

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica:
 - b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;
 - b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.
- c) Regularidade fiscal e trabalhista.

Atenciosamente;

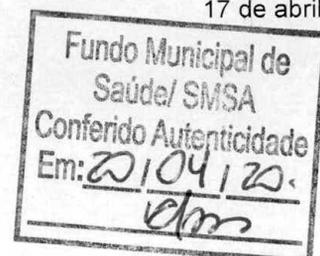
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
 RR
 Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 (95) 3621-1030

Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>
 Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

Boa tarde!

Segue documentação.

17 de abril de 2020 17:18



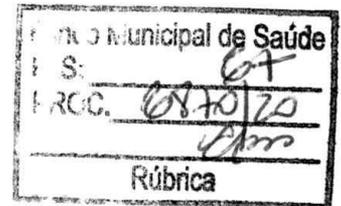
Kelly Christiny Souza Silva
 Assessora Técnica/FMS
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



Em sex., 17 de abr. de 2020 às 18:02, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Prezados

Boa Tarde



Por meio deste, solicito o envio da PROPOSTA DE PREÇOS e demais documentações descritas abaixo:

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica:

b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;

b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

c) Regularidade fiscal e trabalhista.

--
Atenciosamente;

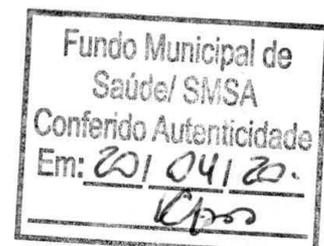
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

15 anexos



rg socio.jpg
305K

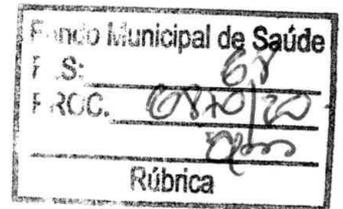
- Ficha Técnica Mascara tripla BOMPACK.pdf**
288K
- REGISTRO ANVISA MASCARA BOMPACK.pdf**
51K
- CERTIDÃO TRABALHISTA.pdf**
85K
- CERTIDÃO FEDERAL.pdf**
96K
- CERTIDÃO FGTS.pdf**
79K
- CERTIDAO ESTADUAL.pdf**



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



-  94K
-  **alvara 202017012020.pdf**
520K
-  **CND MUNICIPAL JCS.pdf**
390K
-  **contrato 004-converted.pdf**
175K
-  **contrato 002-converted.pdf**
420K
-  **contrato 001-converted.pdf**
536K
-  **contrato 003-converted.pdf**
494K
-  **CONTRATO 207102019.pdf**
749K
-  **SANITARIA 202030012020.pdf**
541K



Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>
 Para: Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>

17 de abril de 2020 17:19

Boa Tarde

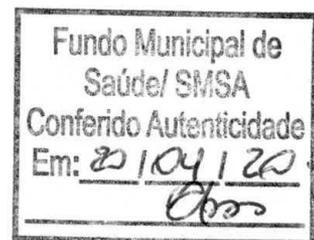
Acuso recebimento.

Estaremos conferindo a documentação recebida, havendo necessidade entraremos em contato novamente.

Obrigado

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 17:18, Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com> escreveu:
 Boa tarde!

Segue documentação.



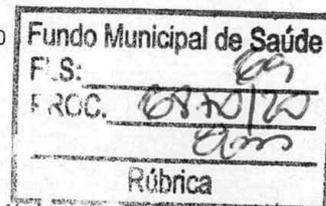
Em sex., 17 de abr. de 2020 às 18:02, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:
 Kelly Christiany Souza Silva
 Assessora Técnica/FMS
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2017

Prezados

Boa Tarde

Por meio deste, solicito o envio da PROPOSTA DE PREÇOS e demais documentações descritas abaixo:





DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica:
- b.1)** Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;
- b.2)** Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.
- c) Regularidade fiscal e trabalhista.

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

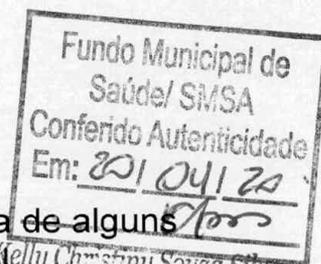
Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>
Para: Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>

20 de abril de 2020 08:40

Prezados

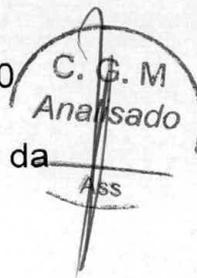
Bom Dia

Após análise da documentação recebida, identificamos a ausência de alguns documentos, peço a gentileza de nos enviar o mais breve possível.



Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- Proposta comercial com validade mínima de 60 (trinta) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias. (data de hoje)
- Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos.

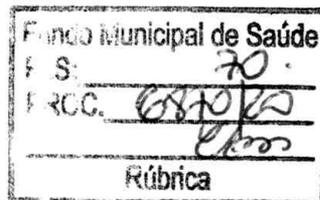


Em sex., 17 de abr. de 2020 às 17:19, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Boa Tarde

Acuso recebimento.

Estaremos conferindo a documentação recebida, havendo necessidade entraremos em contato novamente.



Obrigado

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 17:18, Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue documentação.

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 18:02, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Prezados

Boa Tarde

Por meio deste, solicito o envio da PROPOSTA DE PREÇOS e demais documentações descritas abaixo:

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

a) Habilitação jurídica;

b) Qualificação técnica:

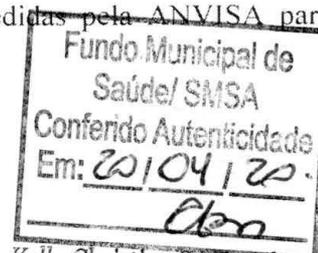
b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;

b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.

c) Regularidade fiscal e trabalhista.

--
Atenciosamente;

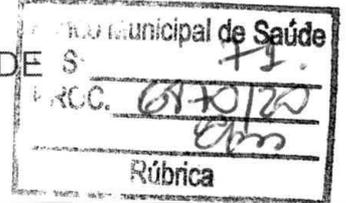
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA
/ RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030



Kelly Christiany Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE S
(95) 3621-1030



Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>
Para: Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>

20 de abril de 2020 09:50

Em seg., 20 de abr. de 2020 às 09:41, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Prezados

Bom Dia

Após análise da documentação recebida, identificamos a ausência de alguns documentos, peço a gentileza de nos enviar o mais breve possível.

- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- Proposta comercial com validade mínima de 60 (trinta) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias. (data de hoje)
- Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos.

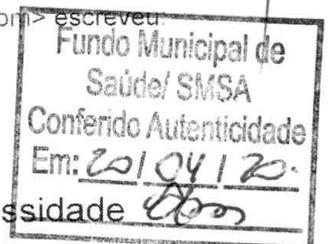
C. G. M
Analisado
Ass

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 17:19, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Boa Tarde

Acuso recebimento.

Estaremos conferindo a documentação recebida, havendo necessidade entraremos em contato novamente.



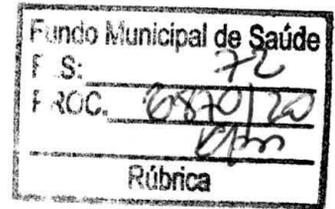
Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013

Obrigado

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 17:18, Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com> escreveu:

Boa tarde!

Segue documentação.



Em sex., 17 de abr. de 2020 às 18:02, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Prezados

Boa Tarde

Por meio deste, solicito o envio da PROPOSTA DE PREÇOS e demais documentações descritas abaixo:

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica:
 - b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;
 - b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.
- c) Regularidade fiscal e trabalhista.

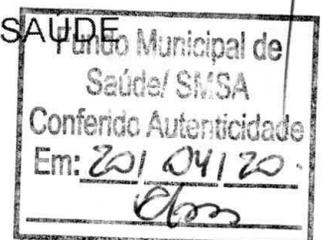
--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

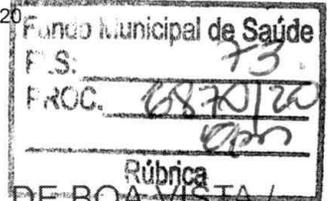


--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030



Kelly Christiny Souza Silva
Assessoria Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013



--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

3 anexos

- Declarações JCS.pdf**
284K
- JCS - Cotação Máscara tripla.pdf**
387K
- ATESTADO TÉCNICO.pdf**
471K

Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com>
Para: Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com>

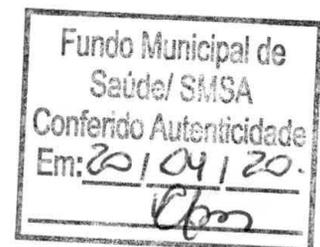
20 de abril de 2020 10:43

Bom Dia

Acuso recebimento.

Grato

Em seg., 20 de abr. de 2020 às 09:51, Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com> escreveu:



Em seg., 20 de abr. de 2020 às 09:41, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Prezados

Bom Dia

Após análise da documentação recebida, identificamos a ausência de alguns documentos, peço a gentileza de nos enviar o mais breve possível.

- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.
- Proposta comercial com validade mínima de 60 (trinta) dias e máxima de 180 (cento e oitenta) dias. (data de hoje)
- Declaração referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos.

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 17:19, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2017



Boa Tarde

Acuso recebimento.

Estaremos conferindo a documentação recebida, havendo necessidade entraremos em contato novamente.

Fundo Municipal de Saúde	
F.S:	74
PROC.	6870/20
Rúbrica	

Obrigado

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 17:18, Vendas Comercial <vendas.comercial.go@gmail.com> escreveu:
Boa tarde!

Segue documentação.

Em sex., 17 de abr. de 2020 às 18:02, Compras saude <compras.saude.boavista@gmail.com> escreveu:

Prezados

Boa Tarde

Por meio deste, solicito o envio da PROPOSTA DE PREÇOS e demais documentações descritas abaixo:

DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

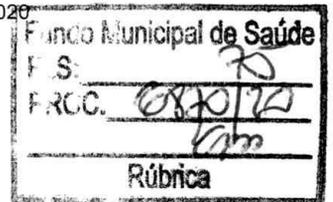
- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação técnica:
 - b.1) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, Conforme **RDC nº16/2014**;
 - b.2) Certificado de Registro de Produtos emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme **RDC nº 185/2001** ou cópia da publicação no D.O.U, ou isenção quando for o caso. Se o registro do produto estiver vencido, será admitida a apresentação da solicitação de sua revalidação em cópia autenticada, obedecidas as regulamentações expedidas pela ANVISA para a respectiva validade.
- c) Regularidade fiscal e trabalhista.

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA / RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

Fundo Municipal de Saúde / SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 20/04/20
<i>[Assinatura]</i>

C. G. M
Analisado
Ass



--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA
/ RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030

--
Atenciosamente;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA / PREFEITURA DE BOA VISTA /
RR
Gerencia de Compras e Serviços - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
(95) 3621-1030



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica, FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2017





Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Itupiranga
Secretaria Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITUPIRANGA-PA

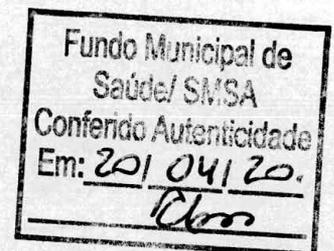
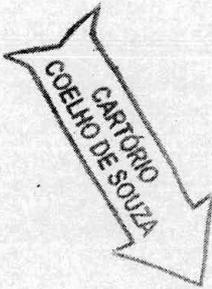
Fundo Municipal de Saúde
FLS: 76.
PROC. 0870/19
km
Rúbrica

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins estritos á participação em processo de licitação que a empresa **J. C S DE SOUSA COMERCIO EIRELI-ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida á AV. DUQUE DE CAXIAS, CENTRO São Domingos Do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ:14.200.301/0001-73 é fornecedora cadastrada nesta instituição, tendo fornecido materiais de consumo como: Medicamentos médico-hospitalares, Odontológico, Laboratorial e Equipamentos cumprindo todas as exigência contratuais.

Declaramos ainda que, todos os pedidos feitos á referida empresa, a entrega é feita de imediato e que até o presente, vem nos atendendo de forma satisfatória, não tendo nada que desabone sua conduta moral e financeira.

Itupiranga, 13 de maio de 2019.



Gilceleia Chaves C. Carvalho
GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO

Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2017

Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 108/2017-GP.

CARTÓRIO COELHO DE SOUZA
Único Office de Notas e Registros - Itupiranga-PA
Travessa 07 de Setembro do Centro, Cep: 68.580-000, Fone: (94) 3333-1132
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) assinatura(s) de: (3) GILCELEIA CHAVES CASTRO CARVALHO
Itupiranga - PA, 14 de maio de 2019.
Em test. _____ da verdade.
JACIRLEI MELO DE BRITO - CPF: 661.482.072-34 - Escrevente Autorizado
Emolumentos: R\$ 5,30 + selo: R\$ 0,45 - Total: R\$ 5,75



C. G. M
Analisado



JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
 CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670
 AV. DUQUE DE CAXIAS –CENTRO
 CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
 FONE (94) 3332-1767

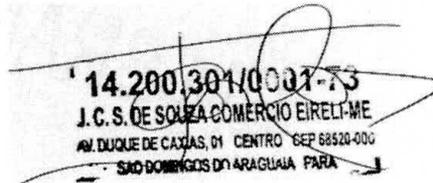
Fundo Municipal de Saúde	
FLS:	77
PROC.	0870/20
Rúbrica	

A
Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
Secretaria Municipal de Saúde
Processo nº 06870/2020

DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO MENOR

EMPRESA. JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI , pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº14.200.301/0001-73, domiciliada na **AV. DUQUE DE CAXIAS –CENTRO CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA** , por seu representante legal, dirige-se a Vossa Senhoria, declara a quem possa interessar, sob as penas da lei, que: I - Para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. II - Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

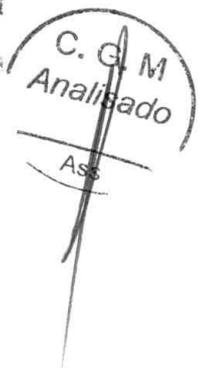
São Domingos do Araguaia – PA, 20 de Abril de 2020.



JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
 CNPJ Nº 14.200.301/0001-73
 INSC. EST. 153465670

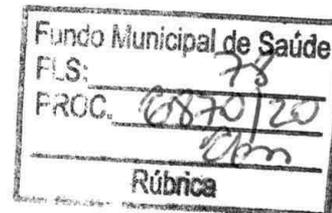
Fundo Municipal de Saúde/ SMSA
Conferido Autenticidade
Em: 20/04/20
<i>[Handwritten Signature]</i>

Kelly Christiny Souza Silva
 Assessora Técnica/FMS
 Decreto Nº 137/P de 18.01.2017





JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670
AV. DUQUE DE CAXIAS –CENTRO
CEP: 68520-000- SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA
FONE (94) 3332-1767



A
Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR
Secretaria Municipal de Saúde

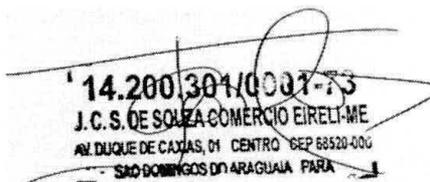
Proposta de Preços

Item	Descrição do Insumo Laboratorial	Unidade	Quantidade	Marca	Vlr Unitário	Vlr Total
1	Máscara cirúrgica, descartável, tripla camada, modelo retangular, com no mínimo 20x10cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Duas tiras laterais elásticas de comprimento adequado para fixação. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30g/m². Cor Branca.	Unidade	200.000	Bompack	R\$ 4,92	R\$ 984.000,00
Valor Total						R\$ 984.000,00

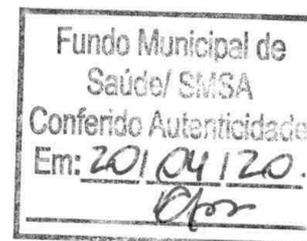
VALIDADE DA PROPOSTA : 60 (Sessenta dias)

PRAZO DE PAGAMENTO : 30(trinta dias)

São Domingos do Araguaia – PA 20 de Abril de 2020.

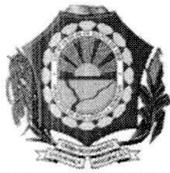


JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ Nº 14.200.301/0001-73 INSC. EST. 153465670



Kelly Christiny Souza Silva
Assessora Técnica/FMS
Decreto Nº 137/P de 18.01.2013





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSO
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 79
PROC. 0920/20
Op -
Rúbrica

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara Cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19)**.

I - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, IV da Lei 8.666/93.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(....)

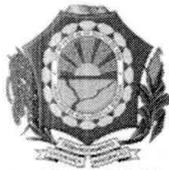
IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

II - CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO:

As aquisições das máscaras cirúrgicas se fazem necessários considerando a Emergência em Saúde Pública declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS no dia 30 de Janeiro de 2020, bem como, a necessidade de prevenção do risco de transmissão do Novo Coronavírus (COVID-19), sendo necessária a aplicação do Art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, “**É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei**”.

Considerando a elaboração do Plano de Contingenciamento para o Enfrentamento do Novo Coronavírus (Covid-19) no Município de Boa Vista – Roraima, bem como, a Portaria nº 356/2020/MS “**Que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), responsável pelo surto de 2019**” e ainda, em atendimento aos Decretos: Decreto Municipal nº 033/E de 16 de março de 2020 “**que dispõe sobre as medidas temporárias e**

C. G. M.
Ass.
Ass.
Ass.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
NÚCLEO DE CONTROLE DE PROCESSO
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 80
PROC. 0270/20
Rúbrica

emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19)" e o Decreto Municipal Nº 038/E de 22 de março de 2020, "que declara Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19)";

III – DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa escolhida neste processo para sacramentar o objeto pretendido, foi: **J C S DE SOUZA EIRELI - ME INCRISTO SOB CNPJ 14.200.301/0001-73 COM VALOR TOTAL DE R\$984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais).**

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE.

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a outras empresas, tendo a **J C S DE SOUZA EIRELI - ME**, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração. O objeto apresentado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

Diante do exposto, faz-se necessário a contratação do objeto ora requerido por dispensa de licitação conforme Art. 24.Inciso IV da Lei n 8.666/93 – Licitações e contratos, solicitamos deferimento quanto ao pleito.

Boa Vista-RR, 20 de abril de 2020

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

C. G. M.
Analisado
Ass



MUNICÍPIO DE BOA VISTA/ PREFEITURA MUNICIPAL
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
 GERÊNCIA DE COMPRAS
 "Nossa Missão é cuidar da saúde das pessoas"

Fundo Municipal de Saúde
 F.S. 82
 PROCO. 6870/20
 Ass: [assinatura]
 Rúbrica

DESPACHO

Boa Vista/RR, 20 de abril de 2020

Processo: 6870/2020

Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara Cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo **Coronavírus (COVID-19)**.

**AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
 ILMO. SR. CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**

Encaminhamos o processo acima mencionado, para Vossa apreciação e análise.

Salientamos que o valor total para contratação do objeto é de R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), conforme apresentado nos autos do processo.

Respeitosamente;

[assinatura]
 Miguel F. de Carvalho Neto
 Gerente de Compras e Serviços-FMS
 Decreto nº 0086/P de 16/01/17

[assinatura]
 Heber da Silva Pinheiro
 Dir. Executivo do Fundo Municipal
 de Saúde
 Decreto nº 0086/P de 16/01/2017

[assinatura]
 C. G. M.
 Analisado
 Ass: [assinatura]
 Cláudio Galvão dos Santos
 Secretário Municipal de Saúde - SMSA
 DECRETO Nº 0011/P DE 02/01/2017

Fundo Municipal de Saúde/FMS/SMSA
 PROTOCOLO - FMS

Certifico que recebi este documento no dia
 Em: 20/04/20 às 17:33 hs
[assinatura]

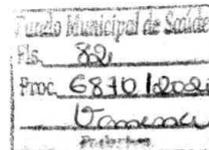
Secretaria Municipal de Saúde
 e-mail: compras.saude.boavista@gmail.com
 Rua Coronel Mota 418 Bairro: Centro - Boa Vista-RR
 CEP: 69.301-120 Fone: 3621-1030

A(s):
 GAB FMS
 GEO
 GEO / TED
 GAC
 GCO
 GCS

Para:
 ANÁLISE
 PROVIDÊNCIA
 MANUTENÇÃO
 LIQUIDANTIA
 PAGAMENTO

CANCELADO

Heber da Silva Pinheiro
 Dir. Executivo do Fundo Municipal
 de Saúde



Termo de Juntada de Documentos

Processo: 6870/2020/Volume 1

Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - E P I (Máscara Cirúrgica), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Nesta data faço a juntada aos autos da documentação abaixo relacionada:

- Ofício nº 12123/2020-DEPLAN/GAB/SMSA/PMBV
- Ficha de Inclusão de Ação PPA 2018-2021 do município de Boa Vista

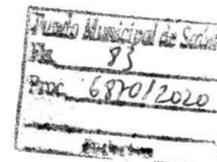
Boa Vista/ RR, 27 de abril de 2020.

Francisco Wilton Alves Barbosa
Assessor Especializado do FMS





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



OFÍCIO Nº 12123/2020 - DEPLAN/GAB/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 07 de abril de 2020.

Ao Senhor

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretário Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF.

Assunto: Inclusão da Ação no PPA 2018-2019 – (COVID-19).

Senhor Secretário,

Solicitamos de Vossa Senhoria providencias para inclusão de uma Ação no PPA 2018-2021, para atender o enfrentamento da Emergência da Saúde – Nacional – Coronavirus (CIVID-19), conforme anexo.

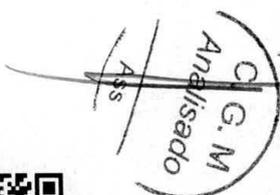
Atenciosamente,


Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde
SMSA/BV



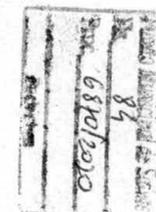
INCLUSÃO DE AÇÃO NO PPA 2018 – 2021 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

CAMPO C		ATRIBUTOS DA AÇÃO			CÓDIGO	
PROGRAMA		Gestão da Secretaria Municipal de Saúde			0030	
AÇÃO		Enfrentamento da Emergência COVID-19			2.271	
ÓRGÃO RESPONSÁVEL		Secretaria Municipal de Saúde			08	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		GESTÃO DO SUS E INVESTIMENTOS			02	
FUNÇÃO		Saúde			10	
SUB-FUNÇÃO		Administração Geral			122	
FINALIDADE		Atender a população do Município de Boa Vista no enfrentamento ao COVID-19.				
DESCRIÇÃO		Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.				
PRODUTO		Ação realizada	UNID. DE MEDIDA DO PRODUTO	Atividade		
ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO		Realização da ação coordenada de enfrentamento do coronavírus no âmbito do Município.				
TIPO DE AÇÃO		FORMA DE IMPLEMENTAÇÃO				
(x) ORÇAMENTÁRIA	() PROJETO (x) ATIVIDADE		(x) DIRETA () DESCENTRALIZADA			
	() OPERAÇÃO ESPECIAL		() TRANSFERÊNCIA	() OBRIGATÓRIA ()		
() NÃO ORÇAMENTÁRIA ³		() LINHA DE CRÉDITO				
DETALHAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO		Financiamento de ações e serviços públicos de saúde compreendidos por , ações de atenção básica, vigilância, média e alta complexidade, bem como aquisição e distribuição de medicamentos e insumos, aquisição de equipamentos, contratação de serviços de saúde, contratação temporária de pessoal, divulgação de informações à população, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do coronavírus.				
BASE LEGAL		Lei n. 4320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Capítulo VI), Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020 (Ministério da Saúde), Diretriz Ministerial nº 2/2020, de 4 de fevereiro de 2020 (Ministério da Defesa), Lei nº 8080/1990; Lei nº 8.142/1990 e Lei Complementar nº 141/2012. Medida Provisória nº 924/2020.				
TIPO DE ORÇAMENTO		() FISCAL (x) SEGURIDADE () INVESTIMENTO DAS ESTATAIS () NÃO ORÇAMENTÁRIA				
CAMPO D		META FÍSICA / META FINANCEIRA				
		2018	2019	2020	2021	TOTAL DO PPA
META FISICA		-	-	1	-	1
META FINANCEIRA						
F.R.	F.R.	CATEGORIA				
GRUPO	CÓDIGO	ECONOMICA				
1.214	0	3	-	4.530.000,00	-	4.530.000,00
1.215	0	4	-	100.000,00	-	100.000,00
1.290	0	3	-	100.000,00	-	100.000,00
TOTAL				4.730.000,00	-	4.730.000,00



Luciana Ferreira Cunha Vieira
Responsável Técnico pela ação

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Boa Vista-RR, 07 de abril de 2020.





Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

Fundo Municipal de Saúde
Is. 85
Proc. 6870/2020
Comina

ANEXO I - DECRETO Nº 140/E, 13 DE AGOSTO DE 2013
SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

N.º Solicitação
838/2020

Órgão Solicitante: **Fundo Municipal de Saude/SMSA**

Data da Emissão: **27/04/2020**

Dotação Orçamentária: **08.02 - 10.122.0030.2271 - 3.3.90.30.00 - Fonte 214**

Subelemento **- 3.3.90.30.36**

Fonte de Recurso: Rec. Próprio SUS FUNDEF PNAFM HBB Convênio Reluz

Contrapartida: SIM NÃO

Objetivo da Solicitação:
Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - E P I (Máscara Cirúrgica), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, conforme repasses nº 25000.043261/2020-05 e nº 25000.050753/2020-49, processo nº 6870/2020/ADM. As despesas serão pagas pela c/c nº 7.859-X, Ag. nº 3797-4 do Banco do Brasil S/A.

Referência ao PPA
Programa (Cód.): 0030 -Gestão da Secretaria Municipal de Saúde.
Ação (Cód.): 2271 - Enfretamento da Emergência COVID-19.

Documentos anexos: SIM NAO



De acordo com o PPA

Declaração Orçamentária
Relação dos Documentos Anexos

Valor Estimado **R\$ 984.000,00**

Cronograma de Desembolso:

JAN	FEV	MAR
ABR	MAI	JUN
R\$ 984.000,00		
JUL	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ

Credito Orçamentario:

JAN	FEV	MAR
ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET
OUT	NOV	DEZ

Solicitante

Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do FMS

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

C. G. M
Analisado
Ass

Comite Gestor da Prefeitura Municipal de Boa Vista

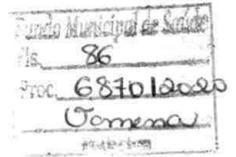
Secretário Municipal de Economia
Planejamento e Finanças

Procuradora Geral do Município

Secretário Municipal de Administração e
Gestão de Pessoas

Controlador Geral do Município

Presidente da CPL



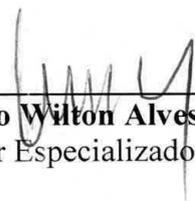
Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
“Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas”

DECLARAÇÃO

De acordo com a LOA/2020, declaro que há disponibilidade orçamentária para Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - E P I (Máscara Cirúrgica), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19), conforme repasses nº 25000.043261/2020-05 e nº 25000.050753/2020-49, processo nº 6870/2020/ADM, conforme classificação abaixo:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Reservado	Fonte	Conta	Agencia
08.02 - 10.122.0030.2271	3.3.90.30.00	R\$ 984.000,00	214-COVID-19	7.859-X	3797-4

Boa Vista/RR, 27 de abril de 2020.



Francisco Wilton Alves Barbosa
Assessor Especializado do FMS

De acordo,



Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



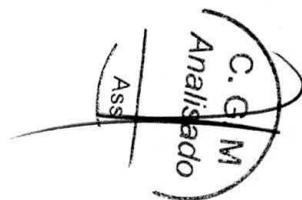


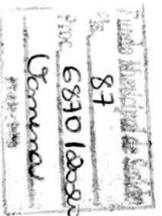
Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

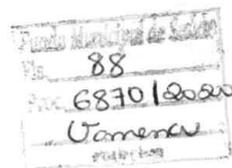
RECURSO SUS

ITEM	PROCESSO	DESTINAÇÃO	VALOR PREVISTO	VALOR EXECUTADO	SALDO	SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA - SAD												
						JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
53	6652/2020 6582/2020 6600/2020 6583/2020 6584/2020 6870/2020	Enfrentamento da Emergência COVID-19	8.118.583,94	2.800.120,00	5.318.463,94				777/2020 778/2020 781/2020 780/2020 859/2020 838/2020									


Kleber da Silva Pinheiro
Dir. Executivo do Fundo Municipal
de Saúde
Decreto nº 0086/P de 16/01/2017


C.G.M.
Analisado
Ass.


87
68901800-00
Verônica



Município de B oia Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

Ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde,

Processo: 6870/2020/Volume 1

Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - E P I (Máscara Cirúrgica), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

1. Encaminhamento do processo em tela para assinatura de Solicitação de Autorização de Despesa - SAD ;
2. Para demais providências.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2020.


Francisco Wilton Alves Barbosa
Assessor Especializado do FMS

Ao GAB/SMSA,

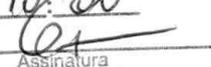
Processo: 6870/2020/Volume 1

Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - E P I (Máscara Cirúrgica), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Para assinatura de SAD e Declaração Orçamentária e posterior encaminhamento a Auditoria para análise dos procedimentos.

Boa Vista – RR, 27 de abril de 2020.


Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde

Recebido - Auditoria
Data: 28/04/2020
Hora: 10:00

Assinatura

Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Mota, 408 - Centro
Decreto N° 102/P-2009 Mat. Fone: (095) 623-7647 - CEP 69301-031 - Boa Vista - RR

A Auditoria em anexo

C. G. M
Analisado
Ass


Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA
DECRETO Nº 087/P DE 02/12/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITORIA SUS

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

AUDITORIA

Fls: 89

Processo nº 68701/2020

ANÁLISE PRÉVIA

1. PROCESSO Nº: 6870/2020 – Vol. 01

2. INTERESSADO: Superintendência de Assistência farmacêutica - SAF

3. OBJETO: Aquisição de equipamento de proteção individual – EPI (Máscara cirúrgica), de forma emergencial para atender as demandas das unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação emergencial, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, lei Federal nº 13.679 de 06/02/2020 e suas alterações por meio da Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020, Portaria Nº 356/2020/MS de 11/03/2020, Portaria nº 454/2020/MS de 20/03/2020, Decreto Municipal nº 033/E de 16/03/2020 e Decreto Municipal nº 038/E de 22/03/2020;

5. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

U.O.	F.P.	Natureza Despesa	Fonte	Valor Estimado R\$
08.02	10.122.0030.2.271	3.3.90.30.00	214 - SUS	984.000,00

6. SAD

N.º	Data de emissão	Valor R\$	Fonte	Fls.
838/2020	27/04/2020	984.000,00	214	85

DECLARAÇÃO: Em consonância com a LOA/2020, fls. 86.

7. VALOR ESTIMADO: R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais) fls. 47;

8. - COMENTÁRIOS:

- 8.1. Refere-se o presente processo à aquisição do objeto mencionado no item 3, para prevenção do novo Coronavírus (COVID-19), em sua fase inicial conforme os documentos abaixo relacionados;
- 8.2. MEMO nº 13.081/2020/SAF/SMSA/PMBV e seus anexos as fls. 01/20, solicitando abertura do presente processo, com descrição e quantitativo do objeto a ser licitado;
- 8.3. O Termo de Referência e seus respectivos anexos constam às fls. 21/36, aprovado pelo Gestor da SMSA, Sr. Cláudio Galvão dos Santos, sendo posteriormente enviado a GC para prosseguimento quanto a estimativa de preços e demais providências pertinente ao procedimento em tela, fls. 36, no qual foi juntado aos autos e-mail solicitando cotação de preços com potencial fornecedor, bem como, pesquisa realizada em mídia especializada, sendo juntado aos autos as fls. 37/47;
- 8.4. Consta as fls. 47 Mapa de Preços, demonstrando a estimativa dos autos;
- 8.5. Consta o impacto orçamentário financeiro da despesa, no valor total de R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), conforme fls. 81;
- 8.6. Consta às fls. 87, Planilha de Execução Orçamentária, constando a previsão da referida despesa;
- 8.7. Cabe salientar que, a presente análise deu-se baseada nos documentos acostados aos autos fls. 01 a 88;
- 8.8. Todas as condições para a contratação do objeto estão descritas no Termo de Referência e seus Anexos, o qual foi elaborado, levando em consideração as informações repassadas pelo setor requisitante SAF, sendo a referida dispensa formalizada pelo setor competente;

C. G. M.
Analisado
Ass

AUDITORIA

Fls: 89-U



Processo nº 68701/2020

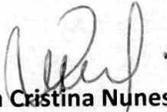
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITORIA SUS**

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

9. DESTINATÁRIO:

Ao **NÚCLEO DE CONTROLE**, para os devidos registros e envio ao **Comitê Gestor**, visando a sua apreciação e aprovação e posterior envio a **CPL** para prosseguimento.

Boa Vista-RR, 29 de abril de 2020.


Perla Cristina Nunes Perruci
Assessora técnica - Auditoria/SUS


Lêda Maria Bezerra Bastos
Responsável Técnica – Auditoria SUS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NUCLEO/ SMSA

FLS. 90

PROC. 6870/2020

Y

DESPACHO

PROCESSO: 06870/2020/SMSA - Vol. 1.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Ao

Comitê Gestor - CG,

Encaminhamos os autos, para análise e deliberação desse Comitê. A despesa em tela é referente ao item **53** na Fonte de Recurso: **SUS** na planilha às folhas **87**.

Após aprovação, o processo deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Licitação - CPL, para trâmites licitatórios. Conforme despacho da Auditoria/SUS-SMSA, às fls. **89v**.

Boa Vista - RR, 29 de Abril de 2020.

Atenciosamente,

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

COMITÊ GESTOR/ENTRADA

DATA: 29 / 04 / 2020

HORA: 16 h 50 min

C. G. M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMITÊ GESTOR



COMITÊ GESTOR
Fls. 91
Proc. 006870/2020

Rubrica

Processo n°. 006870 / 2020 - SMSA

A CPB

Após análise qualitativa do presente processo recebido em 29/04 /2020 e verificada compatibilidade com o planejamento da gestão, o Comitê Gestor resolve dar prosseguimento considerando não haver óbice ao feito.


Paulo Roberto Bragato
Membro do Comitê Gestor


Wilker Vieira da Costa
Membro do Comitê Gestor

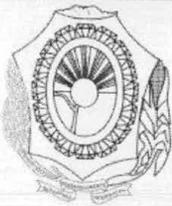
Marcela Medeiros
Membro do Comitê Gestor

Márcio Vinícius Almeida
Membro do Comitê Gestor

Artur Cavalcante Filho
Presidente do Comitê Gestor

Boa Vista/RR 29 / 04/2020.

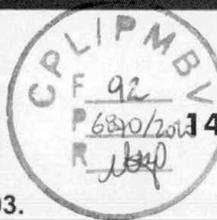




BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.



Terça-feira
de Janeiro
de 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO

DECRETO Nº 002/E, DE 09 DE JANEIRO DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 62, inciso II, da Lei Orgânica do Município 11 de julho de 1992, combinado com o parágrafo 4º, do .. 51, da Lei nº 8.666/93,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os Membros Titulares e Suplentes, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme abaixo, pelo período de 01(um) ano.

Presidente

Artur José Lima Cavalcante Filho

Vice-Presidente

Fábio William Tertuliano de Barros

Membros Titulares

Aipana de Almeida Nobre

Néria Gardênia Pontes Benício

Membros Suplentes

Leonara Batista Corrêa

Joana Dárc Rabelo

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 13 de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 09 de janeiro de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 177/2019 - Registro de Preços
Processo nº 028515/2019 - SMSA

Homologo o Pregão Eletrônico nº 177/2019, Processo nº 028515/2019 - SMSA, que tem como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de nutrição parenteral, que será utilizado no tratamento de pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, para suprir a necessidade anual - exercício 2020, cuja a adjudicação do item 1 ao 25 foram a favor da empresa NUTRICEUTICA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 09.501.971/0001-90, pelo valor total dos itens de R\$ 1.710.998,00 (um milhão, setecentos e dez mil e noventa e oito reais).

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 096/2019 - Registro de Preços
Processo nº 025607/2019 - SMPE

Homologo o Pregão Presencial nº 096/2019, Processo nº 025607/2019 - SMPE, que tem como objeto a Eventual aquisição de livros infantis e conjunto infantil sextavado de mesas e cadeiras, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Projetos Especiais (SMPE), cuja a adjudicação do Lote I foi a favor da empresa EUNICE MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 11.311.279/0001-40, pelo valor de R\$ 31.360,00 (trinta e um mil e trezentos e sessenta reais), e os Lotes II e III a favor da empresa E. A. DE LACERDA EIRELI, CNPJ nº 30.102.483/0001-04, sendo o Lote II pelo valor de R\$ 134.058,73 (cento e trinta e quatro mil e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos) e Lote III pelo valor de R\$ 42.999,97 (quarenta e dois mil e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), perfazendo o valor total de R\$ 208.418,70 (duzentos e oito mil e quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos).

Andréia Neres Ferreira

Secretária Municipal Adjunta de Projetos Especiais - SMPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COMUNICADO

Pregão Eletrônico nº 001/2020 - Registro de Preços
Processo nº 023241/2019-SEMGES

O Município de Boa Vista - RR, através da Pregoeira designada através do Decreto nº 031/E/2019, publicado no DOM nº 4835, de 06/03/2019, torna público que o Pregão Eletrônico em epígrafe foi SUSPENSO SINE DIE por solicitação da Secretaria Municipal de Gestão Social - SEMGES, posteriormente será realizado um novo instrumento convocatório a ser publicado em data oportuna.

Néria Gardênia Pontes Benício
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

SÍNTESE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 177/2019
Processo nº 028515/2019 - SMSA

O Secretário Municipal de Saúde - Adjunto, em cumprimento ao disposto na lei 10.520 de 17 de julho de 2002, torna público os preços registrados no Pregão Eletrônico supracitado, oriundo do Processo nº 028515/2019 - SMSA, tendo como objeto Eventual contratação de empresa para fornecimento de nutrição parenteral, que será utilizado no tratamento de pacientes atendidos no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, para suprir a necessidade anual - exercício 2020, cuja a adjudicação do item 1 ao 25 foram a favor da empresa NUTRICEUTICA COMERCIO DE PRODUTOS

C. G. M.
Analisado
Ass



Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0510/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada interinamente a senhora Maria Suellen Barreto da Silva, para responder pelo cargo em comissão de Nível de Direção Superior, Símbolo DS-2, de Vice-Presidente, da Comissão Permanente de Licitação, cumulativamente com o cargo de Assessor, Símbolo AP-2, da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0511/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Charllés Michel Assunção e Silva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0512/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Fabiano Freire Clemente, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Programática, Símbolo AP-2, de Assessor Especial, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0513/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Gustavo Dourado Neiva, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-14, de Assessor Especial Saúde 2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0514/P, DE 14 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeado o senhor Moisés Carvalho Rodrigues, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-4, de Assessor 4, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista - RR, em 14 de abril de 2020.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

GABINETE EXECUTIVO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CHEFIA DO GABINETE EXECUTIVO**

PORTARIA 14/2020 - CH. GABEXEC

A Chefe do Gabinete Executivo do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o período de fruição de 30 (trinta) dias de férias, do servidor do Gabinete Executivo-GABEXEC, referente ao exercício 2019/2020, remarcando conforme abaixo:

MATRÍCULA	SERVIDOR	PERÍODO MARCADO	NOVO PERÍODO
25.757	EDENILTON DA SILVA	01 a 30/04/2020	01 a 30/09/2020

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se;
Publique-se;
Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 31 de março de 2020.

Edileusa Gomes Lóz
Chefe do Gabinete Executivo





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
COORDENAÇÃO DE TRIAGEM DE PROCESSOS – CTP



À CPL – PRESIDÊNCIA,

Senhor Presidente,

Após análise do **Processo nº 006870/2020 – SMSA**, em observância ao Termo de Referência S/Nº, fls. 21 à 35, e todas as suas disposições, sugerimos que seja adotado o procedimento de **DISPENSA EMERGENCIAL**, baseado no Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Encaminhamos os autos para conhecimento e demais providências.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2020.

Nilton Feitosa de Souza

Nilton Feitosa de Souza

Coordenação de Triagem de Processos – CTP

C. G. M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, no que tange a modalidade DISPENSA EMERGENCIAL.

Boa Vista – RR, 30 de abril de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

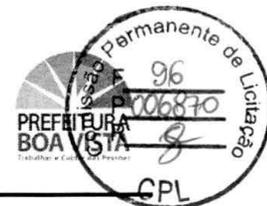
C. G. M.
Analisado
Ass

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



MINUTA DO CONTRATO

Aos _____ (____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, nesta cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil, nº. 1011, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. 05.943.030/0001 – 55, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo (a) senhor (a) Gestor (a) Orçamentário, _____, brasileiro (a), (profissão), (estado civil) portador (a) do RG sob o nº. _____, devidamente registrado no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, Bairro _____, Boa Vista/RR e, do outro lado a empresa _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (MF) sob o nº. _____, com sua sede na Avenida/Rua _____, nº. _____, Bairro, nesta cidade, Registrado na Junta Comercial do Estado de _____ (NIRE) nº. _____ - _____, Protocolo ____/____-____ de ____/____/____, sob o nº. _____, neste ato representada por sócio/representante/procurador (a), o Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado/solteiro (a), _____, identidade nº. _____, CPF (MF) nº. _____, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº. 8.666/93, suas alterações, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara Cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (**COVID-19**).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 006870/2020 – SMSA.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI – Máscara Cirúrgica será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

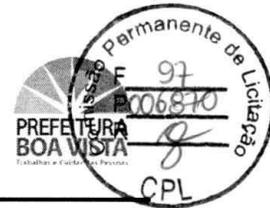
3.2 - A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993;

3.3 - O objeto deste certame será entregue de forma global, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio Bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, Boa Vista – RR, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m as 17h30m); sem nenhum tipo de ônus ao município;

C. G. M.
Analisado



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



3.3.1 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

3.4 - O Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara Cirúrgica será recebido e aceito, da seguinte forma:

3.4.1 - Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações:

- Do Equipamento de Proteção Individual – EPI – Máscara Cirúrgica entregue de acordo com as especificações exigidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- Quantidade/Qualidade e validade;
- Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

3.5 - As despesas da entrega dos equipamentos, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;

3.6 - O objeto deste será recebido em local especificado, conforme item 3.3;

3.7 - Caso satisfatórios **os Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências da Portaria nº 253/2016-SMSA, DOM Nº 4142 de 14 de abril de 2016, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFES a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos e fiscalização do contrato;

3.8 - Caso sejam insatisfatórias as verificações, **os Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste instrumento. Nesta hipótese, o (s) equipamento (os), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído (s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;

3.9 - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste instrumento, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste;

3.10 - Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

3.11 - Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

3.12 - As notas fiscais /DANFES devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

3.13 - O material deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

3.14 - Serão rejeitados o material, que estiver em desconformidade com as descrições conforme anexo I do Termo de Referência, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 3.8 deste instrumento, sob pena de multa;

3.15 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), e o preço é OAss constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

C. G. M.
Analisado
OAss



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



4.3 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.6 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.7 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.8 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

4.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.10 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.11 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art.4º- H da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e atualizações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;

G. M
Analisado
e Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



- d) Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- e) Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.
- f) Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- g) Fiscalizar e inspecionar a entrega dos equipamentos de proteção individual – EPI's – Máscara Cirúrgica e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;
- h) Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos materiais, consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei nº. 8.666/93;
- i) Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

II – À CONTRATADA:

- a) Realizar a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI – Máscara Cirúrgica, conforme especificado no anexo I do Termo de Referência, e de acordo com item 03 deste instrumento;
- b) Caberá à CONTRATADA entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste instrumento;
- c) Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a boa qualidade dos equipamentos de proteção individual – EPI's – Máscara Cirúrgica para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **15 (quinze) dias**, por outro material com qualidade igual ou superior;
- d) Comunicar a Superintendência de Assistência de Farmacêutica - SAF e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- g) Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste instrumento legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 08.02 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº. __, de __/__/2020, no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) Ass doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

C. G. M
Analisado
(es) Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



8.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93, Art. 6º do Decreto nº. 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – nº. 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

8.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - O Equipamento de Proteção Individual – EPI – Máscara Cirúrgica deverá ser fornecido com a validade superior a 75% (setenta e cinco por cento) da vida útil, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

9.2 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

9.3 - O ônus de substituição dos equipamentos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

9.4 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição dos equipamentos que apresentar defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- Deixar de entregar documentos;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Cometer fraude fiscal.

10.2 - Será garantindo o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e as demais consideradas legais;

10.3 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

10.4 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.5 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.6 - No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- Advertência;
- Multa;

C. G. M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.7 - Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas como também a inexecução total do contrato;

c) Não mantiver a proposta.

10.8 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.9 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.10 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

10.11 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1: Grau de Infração

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	Multa de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
02	Multa de 0,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
03	Multa de 1,2% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
04	Multa de 2,4% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
05	Multa de 4,8% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência
06	Multa de 9,6% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência

Tabela 2: Tipos de Infração

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Atrasar na implantação de medidas corretivas exigidas pela SMSA ou na execução de outras obrigações contratuais, por ocorrência;	1
02	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por ocorrência;	1
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela SMSA, desde que pertinentes às suas atividades, por ocorrência;	2
04	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste instrumento e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela SMSA, por item e por ocorrência;	2
05	Deixar de prestar esclarecimentos à Contratante, por ocorrência;	2
06	Deixar de comunicar, por escrito, à Instituição, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços, por fato ocorrido ;	3
07	Deixar de designar preposto, por ocorrência;	4

C. G. M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
08	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por ocorrência, total ou parcialmente;	4
09	Interromper a realização dos serviços, por ocorrência de paralisação;	5
10	Reter equipamento sem autorização da SMSA	5
11	Deixar de cumprir prazos contratuais, sem a devida justificativa, por ocorrência;	5
12	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências Letais;	6
13	Descumprir as determinações da IN 01, de 19 de janeiro de 2010 – SLTI, que dispõe critérios de sustentabilidade ambiental para os serviços contratados.	6
14	Deixar de fornecer EPI' s (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados ou deixar de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.	6

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 4º-I, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

12.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse instrumento exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste;

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega dos materiais, constantes deste instrumento, serão resolvidos pela CONTRATANTE e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

12.5 - **Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações) serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme disposto no artigo 4º, §2º da Lei Federal em comento.**

12.6 - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participação de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente,

C. G. M
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



de **única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista - RR, ____ de ____ de 2020.

PELO CONTRATANTE:

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

1..... CIC:

2..... CIC:

C. G. M
Analisado
Ass



ESTADO DE RORAIMA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 Mapa Comparativo constante no processo nº. 006870/2020 – SMSA



Boa Vista - RR, 04/05/2020.

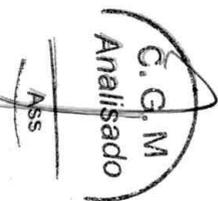
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário por Fornecedor				Total
				JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73	DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI CNPJ: 26.240.632/0001-16	AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI CNPJ: 04.356.658/0001-91	CORDEIRO CARAPIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 09.090.958/0001-95	
1	MÁSCARA CIRÚRGICA, descartável, tripla camada, modelo retangular, com no mínimo 20x10cm e 3 pregas longitudinais, com dispositivo para ajuste nasal fixado no corpo da máscara. Duas tiras laterais elásticas de comprimento adequado para fixação. Atóxica, hipoalérgica e inodora. Gramatura 30g/m². Cor branca.	Unidade	200000	R\$ 4,92	R\$ 8,42	R\$ 6,91	R\$ 7,10	R\$ 984.000,00
VALOR POR EMPRESA				R\$ 984.000,00	R\$ 1.684.000,00	R\$ 1.382.000,00	R\$ 1.420.000,00	
TOTAL GERAL DA PLANILHA								R\$ 984.000,00

000

Artur José Lima Cavalcante Filho
 Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
 Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
 Membro Suplente da CPL



00000 9.0703968/2020

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 04/05/2020 às 14:26
 Documento assinado eletronicamente por JOANA DARC RABELO em 04/05/2020 às 14:14
 Documento assinado eletronicamente por mais 1 signatários
 Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015
 Verifique a autenticidade deste documento em <http://portal.cidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: AB4E05F



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Ao Gabinete da CPL,

Para análise e parecer jurídico, visando a emissão da Certidão de Dispensa de Licitação na Forma do Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Boa Vista-RR, 05 de Maio de 2020.


Cláudio Gomes Cardoso
CPL/PMBV

RECEBIDO
EM 05/05/2020
HORAS 17:13
du


C. G. M.
Analizado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À PGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 05 de maio de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



DESPACHO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO: 6870/2020/SMSA/VOL. I.

Senhor Presidente,

Encaminho o Processo de nº 6870/2020 com a solicitação atendida, contendo parecer jurídico com 07(sete) laudas.

Boa Vista, 06 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto
OAB/RR nº 327-B

RECEBIDO
EM 07/05/2020
HORAS 11:10
[Handwritten signature]

C.G.M.
Analisado
Ass
[Handwritten signature]



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 6870/2020/SMSA/VOL. I

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde – SMSA

ASSUNTO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI – máscara cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das Unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19)

Versam os autos sobre a viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, **para aquisição de Equipamento de Proteção Individual – EPI – máscara cirúrgica, de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19)**, considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19); Considerando a promulgação do Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020 que reconhece o Estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil; Considerando a publicação da Portaria nº 454 de 20/03/2020 do Ministério da Saúde, que reconheceu a transmissão comunitária do coronavírus em todo território nacional; Considerando a publicação da **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus(COVID19)**; E por fim, em atenção aos **Decretos Municipal: nº 33/E de 16 de março de 2020**, que dispõe sobre adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 e outros; **nº 035/E de 20 de março de 2020**, que dispõe sobre adoção de novas medidas no âmbito do Município de Boa Vista, para intensificar o combate ao novo coronavírus(COVID-19); o **nº 38/E de 22 de março de 2020**, que declara situação de emergência em saúde pública no âmbito do Município de Boa Vista e define novas medidas de enfrentamento e prevenção ao coronavírus, especificamente em seu artigo 2º, inciso I, que traz a seguinte redação: **“nos termos do art. 24, da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente ao enfrentamento da emergência.”**; o **nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização** – que altera o Decreto nº 038/E

C. G. M.
Analisado
Ass

4



de 22 de março de 2020; e o nº 41/E de 31 de março de 2020, que prorrogam os prazos estabelecidos pelos Decretos nº 033/2020/E e nº 035/2020/E.

Verificam-se da análise do Processo às fls. 01/20 o expediente de abertura do respectivo, a justificativa, a planilha contendo a descrição e os quantitativos do objeto que se pretende contratar, a cópia do DOU contendo a Lei nº 13.979/2020, a cópia da Portaria nº 356/2020, as cópias dos Decretos Municipal nº 33/E de 16 de março de 2020, nº 035/E de 20 de março de 2020, nº 38/E de 22 de março de 2020 e o nº 40/E de 26 de março de 2020 – flexibilização.

Às fls. 21/36 consta o Termo de Referência e seus anexos.

Às fls. 41/47 encontram-se as cotações de mercado e o mapa comparativo de preços.

Às fls. 52/78 foram juntadas as documentações da empresa que se pretende contratar.

Às fls. 79/80 foi colacionada a justificativa de dispensa de licitação.

Às fls. 85/87 constam a Solicitação de Autorização de Despesa, aprovada pelo Comitê Gestor, a Declaração de Reserva Orçamentária, e a planilha orçamentária da SMSA referente ao exercício de 2020.

Ainda, às fls. 92/93 veem-se juntadas aos autos as publicações concernentes à nomeação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

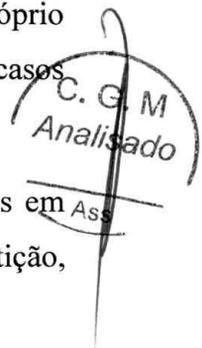
Às fls. 96/104 verificam-se a minuta do contrato e o mapa comparativo.

Por fim, vieram os autos para manifestação jurídica desta Procuradoria, acerca da viabilidade legal de se operar a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

É o sucinto relatório.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, o legislador pátrio admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada e os casos de inviabilidade de competição,


C. G. M.
Analisado
em Ass.



autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de procedimento licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. No caso em tela, tendo em vista o caráter de emergência da contratação, vislumbra-se a possibilidade de aquisição direta com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei de Licitações, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Extrai-se da dicção legal que, quando houver situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, é possível a dispensa da licitação. Assevere-se que a emergência capaz de justificar a situação de dispensa da licitação deve estar respaldada em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado. Isso porque a lei pressupõe uma situação fática de incontornável urgência, a demandar imediata intervenção do gestor, na estrita medida do necessário para atender a excepcionalidade verificada.

A respeito do conceito de emergência, para fins do inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, ensina que:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Corroborando com a doutrina supracitada, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4).

C. G. M.
Analisado
Ass



Por este prisma, é importante frisar o entendimento do TCU:

TCU. Processo nº 015.764/95-8. Decisão nº 811/1996 – Plenário. FERNANDES, 2005: 416: [...] só se deve realizar aquisições com dispensa de licitação, fundada no inciso IV do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, quando devidamente caracterizada a situação de emergência ou de calamidade pública, desde que a situação não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis e desde que esteja comprovado que a imediata contratação é o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado.

Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara: [...] Mesmo no caso de dispensa de licitação, *é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial*, conforme prevê o art. 26, caput, parágrafo único e incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura de contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, parágrafo único, do Estatuto das Licitações. [grifo nosso]

Acórdão n.º 1599/2011-Plenário, TC-013.519/2005-8, rel. Min. Ubiratan Aguiar, 15.06.2011: A dispensa de licitação prevista no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, cabendo a utilização do dispositivo desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

Todavia, tendo em vista o **Projeto de Decreto Legislativo nº 88/2020** que reconheceu o estado de Calamidade Pública em razão da pandemia do coronavírus no Brasil, bem como a publicação da **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre medidas para o enfrentamento de emergência decorrente do Coronavírus(COVID19), para que seja possível a contratação emergencial nestes casos, além do disposto na legislação de licitações e contratos e nos entendimentos doutrinários supracitados, devem ser igualmente observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.979/2020 em comento, vejamos alguns dispositivos fundamentais:

(...)

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

(...)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)


C. G. M.
Analisado
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

(...)

Art. 4º- E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º O termo de referência simplificado ou o projeto básico simplificado a que se refere o caput conterà: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - declaração do objeto; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - fundamentação simplificada da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - descrição resumida da solução apresentada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - requisitos da contratação; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

V - critérios de medição e pagamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (GRIFO NOSSO)

VII - adequação orçamentária. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (GRIFO NOSSO)

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020) (GRIFO NOSSO)

Art. 4º-F Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Quanto às especificações do objeto que se pretende adquirir, cabe ressaltar que por se tratar de especificações técnicas, não cabe a esta Procuradoria manifestar-se acerca das

C. G. M.
Analisado
Ass



definições apresentadas, sendo, portanto, de responsabilidade do gestor indicar o objeto de forma clara e objetiva, sem identificações de marca, modelo e de características exclusivas, salvo se for tecnicamente justificável, conforme disposto no art. 7º, §5º, da Lei nº 8666/93.

Já no que concerne a formalização do contrato de caráter emergencial, disposto no artigo 24, IV, da Lei nº 8666/93, o TCU dispõe dos seguintes entendimentos:

TCU Decisão 822/97 – Plenário - Caso outro estado emergencial ou calamitoso ocorra dentro dos cento e oitenta dias do primeiro, outra aquisição, devidamente justificada, através de outra contratação direta, sempre poderá ser realizada – e ainda que seja com a mesma pessoa física ou jurídica; o que se veda é a PRORROGAÇÃO de um mesmo contrato, para além de cento e oitenta dias; isto parece mais razoável do que entender ter a lei proibido toda e qualquer prorrogação dentro desse prazo, até porque estaria, nesse passo, tumultuando terrivelmente o disciplinamento das prorrogações previsto nos artigos 57 e seguintes”.

TCU Acórdão 3.238/2010 – Plenário - O limite de 180 dias para execução de serviços emergenciais, referido no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, pode ser ultrapassado se isso for indispensável para a preservação do bem protegido. No mesmo sentido: Acórdão nº 106/2011, Plenário. (TCU, Acórdão nº 1.157/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 21.05.2013.).

ACÓRDÃO Nº 1156/2020 – TCU – 1ª Câmara. - (...), com fundamento no art. 7º da Resolução-TCU 265/2014, sobre as seguintes impropriedades/falhas identificadas, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrências semelhantes: (...) 1.7.1.2. prorrogação indevida de contratos formalizados mediante dispensa de licitação por situação emergencial, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, uma vez que a formalização de novo contrato nos mesmos termos do primeiro constitui prorrogação, vedada pelo aludido dispositivo; 1.7.1.3. não-especificação das parcelas de obras e serviços que seriam concluídas no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, contratados com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993; 1.7.1.4. utilização de mesma nota de empenho para contratos distintos;

Contudo, considerando a situação de emergência que se encontra a saúde pública decorrente do Coronavírus(COVID-19) e o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na formalização do contrato emergencial **será permitida a prorrogação dos contratos por períodos sucessivos**, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, bem como **poderá ser previsto nos contratos acréscimos e supressões ao objeto do contrato, em até 50%(cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, vejamos:

Art. 4º-H Os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-I Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos nesta Lei, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)


C. G. M.
Análise
Ass



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ASSESSORIA JURÍDICA



Desta feita, para que haja licitude na contratação direta em comento, resta claro que o **gestor** deve demonstrar que a respectiva contratação **constitui o meio único e viável para atender, no momento da calamidade pública**, a necessidade da Administração, além disso, deve observar no que couber, **os procedimentos previstos no artigo 26, parágrafo único, e incisos, da Lei nº 8.666/93 e artigo 4º, caput, ao 4º-I, da Lei Federal nº 13.979/2020.**

Diante do exposto, estando regulares as documentações acostadas aos presentes autos e com supedâneo no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e nos artigos 4º ao 4º – I, da Lei Federal nº 13.979/2020, vem esta Procuradoria manifestar-se no sentido de que não há qualquer impedimento legal à formalização da aquisição almejada de forma direta, por dispensa de licitação, eis que pelo exposto pelo gestor **a contratação emergencial visa atender exclusivamente a emergência apresentada, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus(COVID-19).**

Vale ressaltar que o parecer jurídico proferido no processo administrativo apresenta natureza meramente opinativa, verdadeiro controle preventivo de legalidade, sendo o Administrador, destinatário da consulta jurídica, responsável pela edição do ato decisório final, o qual tem por escopo o interesse público.

Ademais, o presente Parecer Jurídico foi elaborado sob o ângulo estritamente jurídico, não analisando, portanto, a veracidade das informações apresentadas nos autos de caráter financeiro e aspectos quantitativos, bem como quanto ao critério de conveniência e oportunidade administrativa, tendo em vista que a análise de tais elementos não é de competência desta Procuradoria.

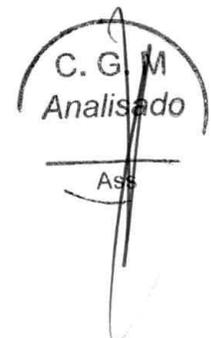
Por fim, é importante frisar que a pesquisa de mercado é de responsabilidade do gestor do processo, portanto, não cabe a esta especializada se manifestar quanto a veracidade das informações constantes nas cotações de preços, bem como quanto a compatibilidade das mesmas com o mercado, em consonância com o disposto no **Acórdão 594/2020 - Plenário/TCU.**

S.M.J.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Boa Vista, 06 de maio de 2020.

Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto
OAB/RR nº 327-B





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CGM,

Seguem os autos para análise e parecer quanto a emissão da CERTIDÃO DE DISPENSA.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

CGM/ENTRADA
DATA: 07/05/2020
HORA: 13 h 05 min



S.B

Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



À Comissão Permanente de Licitação - CPL

Referente: Processo nº. 6870/2020- SMSA

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual – EPI- mascara cirurgica de forma emergencial para atender as demandas das unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo COVID-19.

Em 07/05/2020 vieram os autos à Controladoria para análise e emissão de parecer acerca dos procedimentos adotados pela CPL e sua respectiva equipe (fl. 115).

Após análise, verificamos:

- 1- MEMO nº 13081/2020/SAF/SMSA/PMBV, solicitando abertura de processo para a aquisição dos materiais, de forma emergencial, de acordo com justificativa, descrição e quantitativo dos produtos, (fls. 01 a 04), cópia da Lei Nacional, e Decreto Municipal, instituídos pra auxiliar o combate ao novo COVID – 19 (fls. 05 a 20);
- 2- Às fls. 21 a 36, constam Termo de Referência e anexo;
- 3- Cotações de preços, mapa comparativo de preços médio (fls. 41, 42, 47); SAD nº 838/2020 e Declaração Orçamentária (fls. 85 e 86);
- 4- Relatório prévio da Auditoria/SUS/SMSA, aprovando os primeiros trâmites processuais (fls. 89 e 89-v);
- 5- Encaminhado os autos ao Comitê Gestor do Município, este após análise, deliberou pelo prosseguimento do feito (fls. 90 e 91);
- 6- Justificativa para contratação direta e escolha do fornecedor (fls. 79 e 80);
- 7- Assim, os autos foram levados à CPL para o procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro na Lei 8.666/93, Art. 24, inc. IV (fl. 94);
- 8- Minuta de contrato para contratação do objeto pretendido (fl. 96 a 103);
- 9- Mapa de preços (fls. 104);
- 10- Documentos de habilitação jurídica e econômica financeira (fls. 52 a 78);
- 11- Parecer Jurídico, aprovando os trâmites na forma que foram autuados, assinado pelo Procurador Geral Adjunto da PMBV (fls. 108 a 114);

Após os trâmites processuais e análise documental dos autos, informamos que a empresa escolhida **JCS DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI**, parece atender os preceitos legais exigidos para DISPENSA DE LICITAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

-Vejam os uma explanação do TCU:

“Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993”. Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação).

Portanto, o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 prescreve que será dispensável a licitação:

“nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”.

Nesse sentido, na Decisão nº 347/1994, o Plenário do Tribunal de Contas da União entendeu que para haver essa caracterização é necessário existir:

„...“urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas” e que “o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente gravoso”.

Acrescente-se a isso, como condição indispensável para a legalidade da contratação direta com base nesse dispositivo, a necessária demonstração de impossibilidade de providenciar a contratação necessária por meio de licitação, sob pena de a demora na realização do procedimento tornar inviável a satisfação da necessidade administrativa.

Esse aspecto, aliás, deve restar devidamente demonstrado nos autos do processo administrativo que orienta a contratação. Se a satisfação da necessidade puder aguardar o prazo de realização de procedimento licitatório, então, não se justifica alegar situação emergencial ou de calamidade para viabilizar a contratação direta.

Por outro lado, sempre que houver a comprovação material dos requisitos necessários para caracterizar uma situação emergencial, a Administração Pública pode se valer da contratação direta disposta no art. 24, inc. IV, da Lei de Licitações, independentemente do número de vezes que a Administração tenha de se valer da contratação direta em questão para uma mesma situação emergencial.

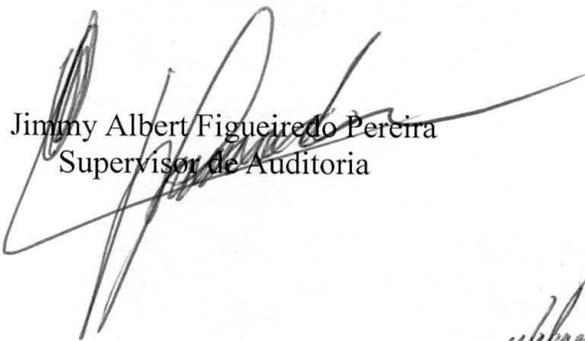


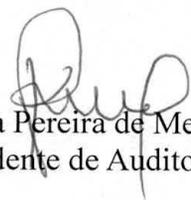
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Portanto, pelo que se observa nos autos, documentos juntados pela CPL, bem como as justificativas do gestor, critérios legais para dispensa de licitação atendidos pela Administração, satisfazendo as exigências preconizadas pelas normas jurídicas, aprovadas em Parecer Jurídico (fls. 108 a 114), com as devidas responsabilizações acerca do levantamento de preços, visto que é competência da SMSA, não cabendo a CGM a ingerência neste item, assim, segue à conclusão dos procedimentos licitatórios e a emissão da **CERTIDÃO DE DISPENSA** a favor da **JCS DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI**, no valor de **RS 984.000,00** (novecentos e oitenta e quatro mil reais), de acordo com a proposta e demonstrado no mapa de preços comparativo, estando apto para prosseguimento do feito.

Boa Vista/RR, 07 de maio de 2020.


Jimmy Albert Figueiredo Pereira
Supervisor de Auditoria


Karla Pereira de Mello
Superintendente de Auditoria Interna


Wilker Vieira da Costa
Controlador Geral do Município

RECEBIDO
EM 07/05/2020
HORAS 16:50




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



DESPACHO

À CC/D-CPL,

Seguem os autos para prosseguimento, conforme parecer da CGM às fls. 116 e 117.

Boa Vista – RR, 07 de maio de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – Anexo I – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 108 à 114 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. **006870/2020 – SMSA**, referente a aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI – Máscara Cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (**COVID-19**), com o prazo de vigência do contrato de **06 (seis) meses**, em favor da empresa **JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73**, pelo valor total de **R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais)**, enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 08 de Maio de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. **006870/2020 – SMSA**, com solicitação de origem da **SMSA**.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel 095.3621.1756 – FAX 095.3621.6053

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO GALVAO DOS SANTOS em 08/05/2020 às 17:05

Documento assinado eletronicamente por ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO em 08/05/2020 às 17:01

Documento assinado eletronicamente por mais 2 signatários

Conforme decreto municipal nº 114/E de 02 de agosto de 2018 e decreto federal nº 8539, art. 7 de 08 de outubro de 2015

Verifique a autenticidade deste documento em <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> informando o código: F1C386E



missão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após abertura e análise dos documentos de habilitação da Concorrência acima epigrafada, decidiu HABILITAR a empresa: CAPITAL CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por atender as exigências do Edital e Projeto Básico. A decisão encontra-se acostada aos autos, à disposição dos interessados para que, querendo, possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, o que for de interesse.

Boa Vista - RR, 08 de maio de 2020.

Maria Suellen Barreto da Silva
Vice Presidente da CPL - Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 126 à 132 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006584/2020 - SMSA, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar - Alcool de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03, pelo valor total de R\$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 08 de Maio de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006584/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 108 à 114 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006870/2020 - SMSA, referente a aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI - Máscara Cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73, pelo valor total de R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 08 de Maio de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006870/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 127 à 133 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006871/2020 - SMSA, referente a aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI - Máscara N95 de forma emergencial para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03, pelo valor total de R\$ 1.399.300,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e trezentos reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 08 de Maio de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Aipana de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Dárc Rabelo
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006871/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE AQUISIÇÃO E RELAÇÃO COM FORNECEDORES

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO: 006990/2020 - SMAG
ESPÉCIE: Contrato nº 245/2020 - SMAG/SA - NUP
9.073473/202

MODALIDADE: Dispensa de Licitação
OBJETO: Credenciamento de empresas especializadas para Aquisição de 150.000 (cento e cinquenta mil) máscaras, para atender as necessidades de municípios em grupo de risco, vulnerabilidade e em ações sociais realizadas pela PMBV.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: 0601, Funcional Programática: 04.122.0012.2023, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: Próprio, tendo sido emitida a SAD nº. 140/2020 de 27/04/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.



Confere com Original

Em: 11/05/2020

Aipana de Almeida Nobre

Membro da CPL

PMBV





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

TOMADA DE PREÇO Nº 003/2020
PROCESSO Nº 00636/2020 - SMO
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA
PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DA PRACA TENENTE AVADOR RODRIGUES MEDEIROS,
NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR.

COMUNICADO

O Município de Boa Vista-RR por meio de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que após
abertura e análise dos documentos de habilitação, os Concorrentes acima mencionados decidiram HABILITAR a empresa
CAPITAL CONSTRUÇÃO INDUSTRIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, por atender as exigências do Edital e
Projeto Básico. A abertura encontra-se arquivada nos autos, a disposição dos interessados para que querendo
possam alegar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir de hoje de interesse.

Boa Vista - RR, 08 de maio de 2020.

Maria Suelen Barreto da Silva
Vice Presidente da CPL - Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2020 - Registro de Preços
Processo nº 006239/2020 - SMEC

Objeto: Eventual contratação de empresa especializada no serviço de limpeza, desobstrução, manutenção e
esgotamento de fossos, depósitos e canais de esgoto, conforme especificações e condições constantes no termo, para
atender as unidades municipais de ensino e demais prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação
e Cultura - SMEC.

Abertura das Propostas a partir de 11/05/2020 às 9h no site www.licitacoes.com.br.
Abertura das Propostas - 22/05/2020 às 9h30h (Horário de Brasília) no site supracitado.
Início da Entrega - 22/05/2020 às 10h (Horário de Brasília) no site supracitado.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.licitacoes.com.br, ou mediante solicitação
por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais da(s) licitante(s) desde que seja no
prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela
CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preço nº 006/2020
Processo nº 005884/2020 - SMO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação CPL, torna público, para
conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a licitação acima identificada para recebimento dos
documentos de habilitação, proposta técnica e proposta de preços de acordo com as indicações seguintes: CONTRA-
TAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO
DA CONSTRUÇÃO DA PRACA DE ALIMENTAÇÃO DA PRACA DAS ÁGUAS, 2ª ETAPA, NO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA-RR, LOTE 1, ITENS 1 e 2 - Modalidade: Tomada de Preço. Tipo de Licitação Menor Preço. Empresa por
Preço Unitário. Data e horário para apresentação dos documentos de habilitação e proposta de preço: 26/05/2020
às 10h. Local de realização da sessão: a sessão ocorrerá na sala de reunião virtual de videoconferência
(Zoom) em atendimento ao decreto nº 1444-E, de 31 de março de 2020. O Edital encontra-se a disposição
dos interessados no portal http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes ou mediante solicitação pelo e-mail
tomadadeprecoconcorrencia@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais da(s) licitante(s) desde que seja no
prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela
CPL, nos dias e horários de expediente.

Maria Suelen Barreto da Silva
Vice Presidente da CPL - Interna



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nos
itens 12º e 13º dos autos em epígrafe, certifica que a contratação constante do processo nº 00684/2020 - SMSA,
relativa à aquisição de Material Médico Hospitalar - Alcool de forma emergencial para atender as Unidades da Atenção
Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao
novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa
PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME CNPJ nº 21.297.755/0001-03, pelo valor total de R\$
235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil e setecentos reais), enquadrada-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993,
suas alterações e na Lei nº 13.174/2020.
Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao
senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias
como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 08 de Maio de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Agnara de Almeida Nobre
Membro da CPL

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifica a dispensa de licitação,
objeto do Processo nº 00684/2020 - SMSA, com aplicação de origem na SMSA.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA
Assessoria de Licitações

Pregão (Eletrônico) nº 14/2020 UASG: 070028

Aviso de Licitação - EDITAL DE ABERTURA

Objeto: A presente licitação tem como objeto o registro de preços
para eventual aquisição de material permanente (impressoras com
tecnologia jato de tinta e desumidificador de ar portátil) de acordo
com as especificações e condições definidas nos Termos de
Referência. (Anexo I do Edital)

Abertura das propostas: A partir das 10h00 (horário de Brasília) do
dia 22.05.2020 no site: www.comprasnet.gov.br.

Edital disponível nos sites www.comprasnet.gov.br e www.tre-
rr.us.br no menu "Transparência/Licitações" ou, ainda, na
Assessoria de Licitações da Secretaria de Administração do
TRE/RR, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, n.º 543 - São
Pedro - Boa Vista/RR, das 08h00 às 15h00 (horário local).

Janderson de Medeiros Teixeira
Assessor de Licitações



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
COORDENADORIA DE CONTRATO - COC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 031/2020
PROCESSO Nº: 249/2019
CONTRATANTE: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima - CAER -
CNPJ 05.979.467/0001-15
CONTRATADA: ZAPAY SERVIÇOS DE PAGAMENTO S.A CNPJ:
28.593.387/0001-56.
OBJETO: Credenciamento de empresas Operadoras de Cartão de Crédito/Debito.
MODALIDADE: Licitação de Inexigibilidade nº 02/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 e de forma subsidiária a Lei
8.666/93, acompanhado de elementos integrantes do processo.
VALOR: A CAER fica isenta de qualquer tipo de pagamento decorrente da
prestação de serviço da contratada.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas com a execução do objeto
deste Credenciamento correrão por conta da Contratada.
DATA DA ASSINATURA: 30/03/2020.
ASSINAM: Pela CONTRATANTE: James da Silva Serrador, Presidente da
CAER e pela CONTRATADA, Catarina Reis Nunes e Pedro Henrique Ferreira
Vigado, representantes legais.

Boa Vista - RR, 08 de Maio de 2020.

Márcio Eduardo Brito de Lima
Coordenadoria de Contratos - COC



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA - CAER
COORDENADORIA DE CONTRATO - COC

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 035/2020
PROCESSO Nº: 248/2019
CONTRATANTE: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima -
CAER - CNPJ: 05.939.467/0001-15
CONTRATADA: C.A.M Oliveira Junior - Eireli CNPJ:
04.287.121/0001-17
OBJETO: Aquisição de Cartuchos de Tinta e de Toner, para suprir o
estoque do Almoxtarifado.
MODALIDADE: Pregão Presencial SRP nº 50/2019, ATA RP nº 05/2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 10.520/02 e de forma subsidiária a
Lei 8.666/93, acompanhado de elementos integrantes do processo.
VALOR: R\$ 46.970,00.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 43010.17122010.001.000.202-001.
DATA DA ASSINATURA: 05/05/2020
ASSINAM: Pela CONTRATANTE: James da Silva Serrador, Presidente
da CAER e pela CONTRATADA, Carlos Augusto Melo Oliveira Junior,
representantes legais.

Boa Vista - RR, 08 de Maio de 2020.

Márcio Eduardo Brito de Lima
Coordenadoria de Contratos - COC

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

No intuito de conferir publicidade a todos os atos processuais,
virem, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitação de
Boa Vista - EMHUR tramita o Processo Nº 03655/2020, em
nome do Senhor(a) IVANCI ALVES CATTANHEDE, que trata de pedido
de regularização do lote nº 136, Quadra 239, Lote 11, Bairro Catarina.
Expede-se o presente edital, em exigência ao procedimento legal
adotado, para convocar o titular do cadastro do lote nº 136,
FRANCISCA DA SILVA DE ANDRADE NASCIMENTO, antigo possuidor
da área, sucessores/herdeiros ou interessados para se manifestarem
nos autos do referido processo administrativo, no prazo de 15 dias.

Boa Vista, 08 de maio de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 055/2020
Processo nº 000737/2020 - SMEC

Objeto: Aquisição de materiais permanentes: registrar eletrônico de ponto para atender às escolas municipais
e a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes no termo, para
atender as unidades municipais de ensino e demais prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação
e Cultura - SMEC.
Abertura das Propostas a partir de 11/05/2020 às 9h no site www.licitacoes.com.br.
Abertura das Propostas - 22/05/2020 às 9h30h (Horário de Brasília) no site supracitado.
Início da Entrega - 22/05/2020 às 10h (Horário de Brasília) no site supracitado.
O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site www.licitacoes.com.br, ou mediante solicitação
por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais da(s) licitante(s) desde que seja no
prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados
pela CPL, nos dias e horários de expediente.

Rosana de Oliveira Borges Vieira
Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nos
itens 12º e 13º dos autos em epígrafe, certifica que a contratação constante do processo nº 00684/2020 - SMSA,
relativa à aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI - Máscara N95 de forma emergencial para atender
as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal
de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses,
em favor da empresa PRO-SAUDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI ME CNPJ nº 21.297.755/0001-03, pelo
valor total de R\$ 1.369.300,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e trezentos reais), enquadrada-se no Art. 24,
inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº 13.174/2020.
Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao
senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias
como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 08 de Maio de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Agnara de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Darc Patrício
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifica a Dispensa de Licitação,
objeto do Processo nº 00684/2020 - SMSA, com aplicação de origem na SMSA.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nos
itens 12º e 13º dos autos em epígrafe, certifica que a contratação constante do processo nº 00684/2020 - SMSA,
relativa à aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI - Máscara Cirúrgica de forma emergencial para
atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada na Secretaria
Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato
de 06 (seis) meses, em favor da empresa JCS DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI CNPJ nº 14.207.301/0001-71, pelo
valor total de R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), enquadrada-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº
8.666/1993, suas alterações e na Lei nº 13.174/2020.
Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao
senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias
como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 08 de Maio de 2020.

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL

Agnara de Almeida Nobre
Membro da CPL

Joana Darc Patrício
Membro Suplente da CPL

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifica a Dispensa de Licitação,
objeto do Processo nº 00684/2020 - SMSA, com aplicação de origem na SMSA.

Claudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FAZENDÁRIOS DO ESTADO
DE RORAIMA - AFFERR

RESOLUÇÃO AFFERR/001/2020

O Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FAZENDÁRIOS DO
ESTADO DE RORAIMA - AFFERR, no uso de suas atribuições estatutárias conforme
previsão do § 1º do art. 24 do Estatuto Social, RESOLVE:

Declinar nos termos do caput e § 2º do art. 10 do Estatuto Social, as associações
MÁRIA GORETTI ALVES MONTEIRO, JOELMA ADRA SILVA AMORIM e
MÁRIA HELENA LIMA BARBOSA, para sob a presidência do primeiro, constituem a
COMISSÃO ELEITORAL das ELEIÇÕES para os Cargos de Presidente, Vice-
Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo
Tesoureiro da AFFERR, Presidente e demais Membros Titulares e Suplentes do
CONSELHO FISCAL, para o Bimestre 2020 a 2022 a serem realizadas no dia 29 de Junho
de 2020, das 08:00 às 18:00 horas, na sede da ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS
FAZENDÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA - AFFERR, situada a Avenida Princesa
Isabel nº 2271-1, Bairro Canilão, na Cidade de Boa Vista, Estado de Roraima.

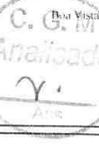
Boa Vista-RR, 11 de maio de 2020.

JOSE BERNARDETE ROSA PIREIRO
Presidente da AFFERR

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FAZENDÁRIOS DO
ESTADO DE RORAIMA - AFFERR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ANUNCIE SEU
EMPRESA
NO MAIOR SITE DE NOTÍCIA DO ESTADO
A FOLHA ESTÁ DISPONIBILIZANDO
ESPAÇO PARA OS EMPRESÁRIOS QUE





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

AVISO DA LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/2020

Processo N. 222/2020.

A Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, através da Comissão Permanente e Licitação, instituída pela Portaria nº 1851/2018, torna público aos interessados e a quem possa interessar que será realizada a Licitação na modalidade de Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e os artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014. Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO NA CONSTRUÇÃO DE ACADAMIA DA SAUDE DE PORTE INTERMEDIÁRIO, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS PARA EXERCÍCIOS CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ARQUITETÔNICO-MEDIANTE PROPOSTA Nº 08966.8820001/1818-003. PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. Valor estimado R\$ 124.359,04 (cento e vinte quatro mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos), conforme especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos, que integra este Edital, conforme Processo Administrativo sob o nº. 222/2020. Data para entrega do Credenciamento, dos envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação e início da sessão pública: a partir das 10:00 horas do dia 28 de maio de 2020. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados na Sala da CPL - Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Anari - RO, sito à Av. Capitão Silvio de Farias nº 4571, Centro, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, e ainda no endereço eletrônico site: www.valedoanari.ro.gov.br link Licitação Tomada de Preços. O valor de R\$: 30,00 (trinta reais), será cobrado caso a empresa interessar adquirir o edital e anexos impressos. para maiores informações através do telefone (69) 3525-1058.

Vale do Anari-RO, 8 de Maio de 2020.
FABIANA DORIGO SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 126 à 132 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006584/2020 - SMSA, referente a aquisição de Material Médico Hospitalar - Álcool de forma emergencial para atender as Unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03, pelo valor total de R\$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 8 de Maio de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006584/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 127 à 133 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006871/2020 - SMSA, referente a aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI - Máscara N95 de forma emergencial para atender as demandas das Unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa PRÓ-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI-ME CNPJ: 21.297.758/0001-03, pelo valor total de R\$ 1.399.300,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil e trezentos reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 8 de Maio de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006871/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

DESPACHOS

A Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Boa Vista-RR, de acordo com o Parecer Jurídico nas folhas 108 à 114 dos autos em epígrafe, certifica que a solicitação constante do processo nº. 006870/2020 - SMSA, referente a aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI - Máscara Cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das Unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), com o prazo de vigência do contrato de 06 (seis) meses, em favor da empresa JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73, pelo valor total de R\$

984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro mil reais), enquadra-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/1993, suas alterações e na Lei nº. 13.979/2020.

Conforme orienta a mencionada lei, esta situação de Dispensa deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias ao senhor Secretário Municipal de Saúde, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia do ato.

Boa Vista-RR, 8 de Maio de 2020.
ARTUR JOSÉ LIMA CAVALCANTE FILHO
Presidente da CPL

JOANA DÁRC RABELO
Membro Suplente da CPL

AIPANA DE ALMEIDA NOBRE
Membro da CPL

Em cumprimento ao dispositivo no art. 26 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, ratifico a Dispensa de Licitação objeto do Processo nº. 006870/2020 - SMSA, com solicitação de origem da SMSA.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 55/2020 - SRP

Processo nº 006239/2020 - SMEC. Eventual contratação de empresa especializada no serviço de limpeza, desobstrução, manutenção e esgotamento de fossas sépticas e caixas de gordura, conforme especificações e condições constantes no termo, para atender as unidades municipais de ensino e demais prédios de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Entrega das Propostas: a partir de 11/05/2020 às 9h no site www.licitacoes-e.com.br. Abertura das Propostas: 22/05/2020 às 9h30min (Horário de Brasília) no site supracitado.

Início da Disputa: 22/05/2020 às 10h (Horário de Brasília) no site supracitado. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, no site www.licitacoes-e.com.br ou mediante solicitação por e-mail: pregao.pmbv@gmail.com, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante, desde que seja no prazo acima já mencionado. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos dias e horários de expediente.

ROSANA DE OLIVEIRA BORGES VIEIRA
Pregoeira

AVISO DE ANULAÇÃO

O Município de Boa Vista, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, TORNA SEM EFEITO a publicação de Aviso de Homologação referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2020, Processo nº. 0815/2018 - SMSA, que foi veiculado no dia 07/05/2020 no Diário Oficial da União - DOU, seção 3, pag. 182.

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2020

Data do certame: 21/05/2020 às 08:00h. OBJETO: Contratação por menor preço em regime de empreitada global, de empresa especializada em obras e serviços de engenharia elétrica, para execução de obras de Manutenção da Iluminação do Passeio do Igarapé Samauma no Município de Mucajaí-RR. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto da Lei Federal nº. 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, e Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, o edital e seus anexos poderão ser adquiridos na sala da CPL, sito a Avenida Nossa Senhora de Fátima n.º 32W, centro, no horário de expediente externo das 08:00 às 12:00h, mediante dispositivo eletrônico e carimbo com CNPJ.

Mucajaí-RR, 8 de maio de 2020
RIVELINO CONCEIÇÃO DA SILVA
Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº 6/2020

A Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, através da CPL, torna pública a Tomada de Preços nº 006/2020 - Processo nº 087/2020, OBJETO: Contratação por menor preço em regime de empreitada global, de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, para execução de obras de Infraestrutura Pública na Sede do Município de Mucajaí-RR, data da apresentação da documentação e proposta 26/05/2020 - 08h00min. EDITAL E ANEXOS: Retirar na CPL Prefeitura Municipal de Mucajaí, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, n.º 32W, centro, no horário de expediente de 08h00min a 12h00min, mediante carimbo com CNPJ.

Confere com o original
Em: 11/05/2020
Aipana de Almeida Nobre
CPL/CSL
PMBV

Mucajaí-RR, 8 de maio de 2020
TEATANA FERREIRA FREITAS DE LIMA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS

AVISO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 054/2020 - CL Carta Convite nº 016/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR. CNPJ: 01.613.031/0001-80. Contratada: ABRÃO B DA SILVA. CNPJ: 02.714.468/0001-73. Contrato nº 054/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS PARA ATENDER O PROGRAMA SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO-SCFV. Fonte de Recursos: SCFV - com valor de R\$ 32.379,20 (Trinta e dois mil trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos). Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: Até 31/12/2020. Data de Assinatura: 06/05/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 006/2020 - CL Carta Convite nº 002/2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RORAINÓPOLIS-RR. CNPJ: 01.613.031/0001-80. Contratada: J M TRANSPORTE COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI. CNPJ: 04.030.329/0001-95. Contrato nº 006/2020. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Aplicação de inseticida para desinsetização, desratização e descupinização nas áreas internas das Escolas Municipais de Rorainópolis/RR, (considerando 2 (duas) aplicações anuais). Fonte de Recursos: FUNDEB 40% - com valor de R\$ 172.629,66 (Cento e setenta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos). Fundamentação Legal: Art. 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93 e suas alterações. Vigência: Até 31/12/2020. Data de Assinatura: 17/02/2020





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL



Ao Gabinete da CPL,

Solicito o encaminhamento à SMSA, para que sejam tomadas as devidas providências junto ao setor competente, quanto à Celebração do Contrato e Emissão da Nota de Empenho.

Boa Vista-RR, 11 de maio de 2020.

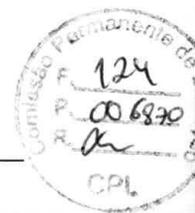
Aipana de Almeida Nobre
CPL/PMBV

RECEBIDO
EM 11.05.2020
HORAS 16.45
[Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Ofício nº. 14334/2020 – GAB/CPL

Boa Vista – RR, 11 de maio de 2020.

Ao Senhor
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

Referência: Proc. 006870/2020- SMSA

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o Processo 006870/2020-SMSA Vol. I, para prosseguimento dos autos, tendo em vista a publicação da Certidão de Dispensa às fls. 120 a 122.

Atenciosamente,

Artur José Lima Cavalcante Filho
Presidente da CPL



Rua Gal. Penha Brasil, 1011 – Palácio 9 de Julho – São Francisco
Tel. 095-3621-1756 – FAX 095-3621-6053
CEP: 69.305-130 – Boa Vista - RR





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

NUCLEO/ SMSA
FLS. 125
PROC. 6870/2020

DESPACHO

PROCESSO: 06870/2020/SMSA - Vol. 1.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Ao

Fundo Municipal de Saúde

Encaminhamos o processo em epígrafe, para emissão de Nota de Empenho e demais providências.

Boa Vista - RR, 12 de maio de 2020.

Atenciosamente,

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13464636/0001-36

R. Coronel Mota 418 - Centro

Exercício de 2020

Fundo Municipal de Saúde
Fls. 126
Proc. 6870/2020
T. J. J. J.

NOTA EMPENHO Numero **953**

Processo: **6870/2020/ADM**

INTERESSADO

Fornecedor J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73
Endereço AV. DUQUE DE CAXIAS 01 SÃO DOMINGOS DO ARAGUAYÁ 15520-000
Banco Agencia Conta
Ficha 160 Data 12/05/2020 Requi Venci
Licitação DISPENSA Nº 006870/20 Doc

Recurso/Aplicação

00 Recursos Ordinarios
214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern
300 SAÚDE
000 Saúde

GL - Global

08 02 00 Gestão do Sus e Investimentos
3.3.90.30.36 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
10.122.0030.2271.0000 MATERIAL HOSPITALAR
Enfrentamento da Emergência COVID-19

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
6.541.997,28	1.580.520,00	149.760,95	4.811.716,33

149.760,95 cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos *****

Material/Serviço

Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI (máscara cirúrgica), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme repasse nº 25000.043261/2020-05, SAD nº 838/2020, processo nº 6870/2020/ADM.

CASSIO MURILO GOMES
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-ADJUNTO

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde-SMSA
Decreto nº 0011/P de 02/01/2017

KLEBER DA SILVA PINHEIRO
DIRETOR EXECUTIVO DO FMS

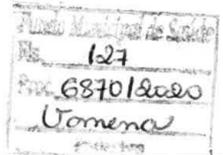


SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13464636/0001-36

R. Coronel Mota 418 - Centro

Exercício de 2020



NOTA EMPENHO Numero **954**

Processo: **6870/2020/ADM**

INTERESSADO

Fornecedor J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73
Endereço AV. DUQUE DE CAXIAS 01 SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA 1520-000
Banco Agencia Conta

Ficha 160 Data 12/05/2020 Requi Venci
Licitação DISPENSA Nº 006870/20 Doc

Recurso/Aplicação

00 Recursos Ordinarios

214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Govern

300 SAÚDE

000 Saúde

GL - Global

08 02 00 Gestão do Sus e Investimentos
3.3.90.30.36 Secretaria Municipal de Saúde - SMSA
10.122.0030.2271.0000 MATERIAL HOSPITALAR
Enfrentamento da Emergência COVID-19

Dotação Inicial	Empenhado até Data	Valor Empenhado	Saldo Atual
6.541.997,28	1.730.280,95	834.239,05	3.977.477,28

834.239,05 oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos *****

Material/Serviço

Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI (máscara cirúrgica), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19), conforme repasse nº 25000.050753/2020-49, SAD nº 838/2020, processo nº 6870/2020/ADM.

CASSIO MURILO GOMES
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE-ADJUNTO

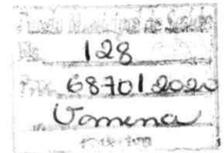
KLEBER DA SILVA PINHEIRO
DIRETOR EXECUTIVO DO FMS

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde-SMSA
Decreto nº 0011/P de 02/01/2017





Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



Ao Diretor do Fundo Municipal de Saúde,

Processo: 6870/2020/Volume 1

Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - E P I (Máscara Cirúrgica), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

1. Encaminho o processo em tela para assinatura da Nota de Empenho;
2. Para demais providências.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2020.


Francisco Wilton Alves Barbosa
Assessor Especializado do FMS

Ao GAB/SMSA,

Processo: 6870/2020/Volume 1

Objeto: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - E P I (Máscara Cirúrgica), de forma emergencial, para atender as demandas das Unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Para assinatura da Nota de Empenho e posterior encaminhamento a CONJUR para emissão de contrato.

Boa Vista-RR, 12 de maio de 2020.


Kleber da Silva Pinheiro
Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde



*Recebido em
13/05/2020
A*

*A Contrar
P/ Providências*


Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Mota, 408 - Centro
Fone: (095) 623-7647 - CEP 69301-031 - Boa Vista - RR

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde-SMSA
Decreto nº 0011/P de 02/01/2017



Folha: 129
Processo: 6 870/2020
Emelly

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

TERMO DE JUNTADA

Processo Administrativo nº 6870/2020-SMSA

Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Na data de hoje, faço a juntada do documento abaixo discriminado:

- MEMO nº 13739/2020/SAF/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2020.


Zaine Emelly de M. Ferreira
Assessora Técnica/SMSA
Matrícula nº 951745





Folha: 130
 Processo: 6871/2020
 Carvalho

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SAF
 "Plantar ideias ecológicas é a garantia de um futuro fértil, é tempo de colhermos sustentabilidade."

MEMO Nº. 13.739/2020/SAF/SMSA/PMBV

Boa Vista-RR, 28 de Abril de 2020.

Ao Senhor
Diego Reis
 Consultoria Jurídica/SMSA

Assunto: **Indicação de Fiscal e da Comissão de Recebimento**

Senhor Consultor,

Segue abaixo relação de processos onde os servidores indicados neste MEMO atuarão como fiscais, e informamos junto, os servidores que irão compor a comissão de recebimento.

ITEM	Nº PROC	OBJETO
1	6582/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - VESTUÁRIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
2	6584/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ÁLCOOL DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
3	6583/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LUVA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
4	6600/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - AVENTAL DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
5	6652/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - ÓCULOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).



Consultoria Jurídica/SMSA
 Folha: 130
 Processo: 6870/20
 A



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - SAF

"Plantar ideias ecológicas é a garantia de um futuro fértil, é tempo de colhermos sustentabilidade."

6	6870/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
7	6871/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA N95 DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
8	6875/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - BOTAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
9	6907/2020	AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ESPAÇADOR DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER O HOSPITAL DA CRIANÇA SANTO ANTÔNIO - HCSCA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).
10	7073/2020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - AVENTAL HOSPITALAR DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Fiscais:

Servidor: Rangelito Arrabal **Matrícula:** 29.499

Servidor: Ronan Sales Farias **Matrícula:** 953.989

Comissão de Recebimento:

Servidora: Carolina Heloar dos Santos Leitão Bino **Matrícula:** 952099

Servidor: José Serra Júnior **Matrícula:** 44023

Servidor: Adiênio Silva de Farias **Matrícula:** 44004

Atenciosamente,

Moyses Humberto Carvalho de Oliveira
 Superintendente de Assistência Farmacêutica/SMSA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 127/2020 – SMSA

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-
RR E A PESSOA JURÍDICA J. C. S. DE
SOUZA COMÉRCIO EIRELI - ME, PARA OS
FINS NELE DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado pelo Secretário o Sr. **CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº. 81081 SSP/RR e CPF nº. 383.585.902-10, residente e domiciliado na Avenida Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 2281, bairro São Francisco, Boa Vista/RR, doravante denominada **INTERVENIENTE**, e, do outro lado, a pessoa jurídica **J. C. S. DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.200.301/0001-73, com endereço na Av. Duque de Caxias, nº 01, Centro, São Domingos da Araguaia/PA, CEP: 68.520-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu **representante legal o Sr. JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUZA**, portador da cédula de identidade nº. 258632 SSP/TO e CPF nº. 655.969.782-72, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 6870/2020**, em consequência da Dispensa de Licitação, publicada no dia 11 de maio de 2020, por despacho exarado às fls. 120, do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI – MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso IV da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº. 006870/2020 – SMSA.

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da CONTRATADA;
- b) demais documentos anexados ao Processo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1 - O prazo para entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI – Máscara Cirúrgica será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato;

3.2 - A contratação será formalizada pela SMSA por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº. 8.666 de 1993;

3.3 - O objeto deste certame será entregue de forma global, na Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF, da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, situada na Avenida Capitão Júlio bezerra, Nº 1.150 - Bairro: Aparecida, Boa Vista – RR, no horário de funcionamento (8h30m às 11h30m e das 14h30m as 17h30m); sem nenhum tipo de ônus ao município;

3.3.1 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

131

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

3.4 - O Equipamento de Proteção Individual - EPI - Máscara Cirúrgica será recebido e aceito, da seguinte forma:

3.4.1 - Definitivamente no ato da entrega: compreendendo as seguintes verificações:

- a) Do Equipamento de Proteção Individual – EPI – Máscara Cirúrgica entregue de acordo com as especificações exigidas neste instrumento e na proposta da CONTRATADA;
- b) Quantidade/Qualidade e validade;
- c) Conformidade da documentação (Nota Fiscal/DANFE) e proposta apresentada pelo Fornecedor.

3.5 - As despesas da entrega dos equipamentos, fretes e carretos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre a entrega;

3.6 - O objeto deste será recebido em local especificado, conforme item 3.3;

3.7 - Caso satisfatórios **os Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recebimento, que deverá obedecer as exigências da Portaria nº 253/2016-SMSA, DOM Nº 4142 de 14 de abril de 2016, a qual atestará a nota de transporte ou equivalente, ficando a conferência e atesto das Notas Fiscais/DANFEs a serem realizadas na presença dos Fiscais do Contrato, sendo estes, responsáveis pelo acompanhamento da entrega dos equipamentos e fiscalização do contrato;

3.8 - Caso sejam insatisfatórias as verificações, **os Fiscais do Contrato**, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações contidas neste instrumento. Nesta hipótese, o (s) equipamento (os), será (ão) rejeitado (s), devendo ser substituído (s) no prazo máximo de **15 (quinze) dias**;

3.9 - Caso a substituição não ocorra nos prazos previstos neste instrumento, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, ficando sujeita à aplicação das sanções constantes neste;

3.10 - Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA;

3.11 - Aceitação Definitiva não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos;

3.12 - As notas fiscais /DANFEs devem conter o número de empenho de referência de acordo com a proposta;

3.13 - O material deverá ser entregue acondicionado, em embalagem resistente o suficiente para proteger contra a poeira, umidade e garantir a integridade física durante o manuseio, transporte e estocagem a fim de evitar arranhões, deformações, quebras e outros tipos de avarias;

3.14 - Serão rejeitados o material, que estiver em desconformidade com as descrições conforme anexo I do Termo de Referência, e ainda os que estiverem fora das especificações, amassados, rasgados, inservíveis, violados ou velhos, ficando a CONTRATADA obrigada a proceder com a substituição, de acordo com o item 3.8 deste instrumento, sob pena de multa;

3.15 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da entrega, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de R\$ 984.000,00 (novecentos e oitenta e quatro reais), e o preço é o constante da proposta da CONTRATADA, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O pagamento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), em até 30 (trinta) dias mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/DANFE), em anexo as respectivas certidões;

4.3 - Na Nota Fiscal/DANFE deverão constar:

Nome: MUNICÍPIO DE BOA VISTA/PREFEITURA MUNICIPAL.

CNPJ: 05.943.030/0001-55

Endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305-130

4.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/DANFE, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.5 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo FORNECEDOR, se for o caso;

4.6 - Caso haja incorreção no faturamento, os documentos de cobrança serão devolvidos para regularização, não cabendo atualização financeira;

4.7 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

4.7 - A Nota Fiscal/DANFE deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no Contrato, constando ainda o número da nota de empenho correspondente, não se admitindo Notas Fiscais/DANFE emitidos com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

4.8 - Nas Notas Fiscais/DANFE deverão constar, impreterivelmente, o número do processo, o número do empenho, o número do Contrato e Descrição do Objeto conforme proposta.

4.9 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação, em virtude de penalidade imposta à CONTRATADA ou inadimplência contratual, inclusive quanto a não apresentação do demonstrativo dos serviços prestados;

4.10 - A critério da CONTRATANTE poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

4.11 - Quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *por rata temporis*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(Taxa SELIC/30) \times N] \times VP$$

EM = Encargos Monetários;

SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme Art.4º- H da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e atualizações).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- Designar Fiscal (is), com competência legal, para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato, por servidores especialmente designados para este fim;
- Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações contratuais;
- Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- Notificar a CONTRATADA, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- Notificar por escrito à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato.
- Efetuar o pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is) nas condições e prazos estabelecidos no contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;
- Fiscalizar e inspecionar a entrega dos equipamentos de proteção individual – EPI's – Máscara Cirúrgica e verificar o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem as exigências técnicas especificadas;
- Disponibilizar espaço apropriado para guarda/armazenamento dos materiais, consoante determinação do art. 15, § 7º, III da Lei nº. 8.666/93;
- Aceitar ou recusar os motivos alegados pela CONTRATADA para configurar caso fortuito ou de força maior, dando por escrito, as razões de sua eventual aceitação ou recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos, contados do recebimento dos documentos de comprovação.

II – À CONTRATADA:

- Realizar a entrega dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI – Máscara Cirúrgica, conforme especificado no anexo I do Termo de Referência, e de acordo com item 03 deste instrumento;
- Caberá à CONTRATADA entregar o objeto, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes dessa entrega, devendo os materiais atender rigorosamente as especificações e prazos constantes neste instrumento;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

- c) Independente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a boa qualidade dos equipamentos de proteção individual – EPI's – Máscara Cirúrgica para o uso, obrigando-se a substituir, na hipótese de apresentar defeito, num prazo máximo de **15 (quinze) dias**, por outro material com qualidade igual ou superior;
- d) Comunicar a Superintendência de Assistência de Farmacêutica - SAF e aos respectivos fiscais, eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 01 (um) dia após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 02 (dois) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem Recebidos;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responder por quaisquer danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- g) Manter durante a execução do objeto todas as exigências deste instrumento legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS**, tendo sido emitida a **Nota de Empenho n.º. 953**, de 12/05/2020, no valor de R\$ 149.760,95 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a **Nota de Empenho n.º. 954**, de 12/05/2020, no valor de R\$ 834.239,05 (oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es), doravante denominado(s) FISCAL(IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei n.º. 8.666/93;

8.2 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei n.º. 8.666/93, Art. 6º do Decreto n.º. 2.271, de 1997 e Orientação técnica da CGM 05/2016, Diário Oficial do Município de Boa Vista – n.º. 4106 de 22 de Fevereiro de 2016;

8.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei n.º. 8.666/93).

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1 - O Equipamento de Proteção Individual – EPI – Máscara Cirúrgica deverá ser fornecido com a validade superior a 75% (setenta e cinco por cento) da vida útil, devendo os mesmos apresentar data de fabricação e data de validade, colocadas pelo fabricante, não sendo admitidas quaisquer rasuras ou emendas;

9.2 - No caso de apresentarem defeitos e, conseqüentemente serem substituídos, a garantia será contada a partir da nova data de entrega;

9.3 - O ônus de substituição dos equipamentos, serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA;

9.4 - Durante o prazo de garantia deverá ser providenciada a substituição dos equipamentos que apresentar defeitos técnicos de fabricação no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da data do comunicado à empresa responsável pelo fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 - A empresa convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, ficará impedida de licitar com o Município de Boa Vista caso incida em:

- a) Deixar de entregar documentos;
b) Apresentar documentação falsa;

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não manter a proposta;
- e) Cometer fraude fiscal.

10.2 - Será garantido o direito prévio de intimação para permitir o contraditório e a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e as demais consideradas legais;

10.3 - O descumprimento total ou parcial dos compromissos assumidos quanto à entrega dos objetos constantes do processo licitatório, garantida a prévia defesa, ensejará na rescisão do contrato e/ou cancelando a Nota de Empenho, nos termos dos artigos 77 e 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº. 8.666/93;

10.4 - A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº. 8.666/93 será calculada pelo percentual de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.5 - A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93 será calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

10.6 - No caso de atraso injustificado, ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a SMSA as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boa Vista;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.7 - Pelo atraso na entrega do objeto, a CONTRATADA estará sujeita à multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor total referente ao item objeto da inadimplência, que ultrapassar o respectivo prazo, contado do recebimento da nota de empenho.

a) A multa prevista no subitem anterior será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do inadimplemento, o que não impedirá a critério da Prefeitura Municipal de Boa Vista, a aplicação das demais sanções legais cabíveis.

b) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas como também a inexecução total do contrato;

c) Não manter a proposta.

10.8 - As multas previstas nos itens anteriores são independentes e podem ser acumuladas;

10.9 - Da aplicação das penalidades definidas neste item caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação;

10.10 - O valor das multas será descontado dos créditos da CONTRATADA, desde já expressamente autorizado.

10.11 - Pelo descumprimento de cláusulas contratuais, a SMSA poderá ainda aplicar à CONTRATADA as sanções, de acordo com os graus atribuídos, conforme consta no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no art. 65, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

11.2 - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em conformidade com o art. 4º-I, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Aplicam-se no que couber, as disposições constantes da Lei nº. 8.078/90 – Código Defesa Consumidor, quanto à garantia do produto e obrigações do CONTRATANTE;

12.2 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentos referentes ao presente instrumento;

12.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos nesse instrumento exclui-se o dia do início e inclui-se o dia dos vencimentos, observado que só se iniciam e vencem prazos em dia da Unidade Gestora, decorrentes deste;

12.4 - Os casos omissos e as dúvidas que surjam quando da entrega dos materiais, constantes deste instrumento, serão resolvidos pela CONTRATANTE e exclusivamente no FORO da cidade de Boa Vista/RR.

Consultoria Jurídica/SMSA
Folha: 133
Processo: 6870/20



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

12.5 - Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações) serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme disposto no artigo 4º, §2º da Lei Federal em comento.

12.6 - Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido, conforme previsto no artigo 4º, §3º, da Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista, 14 de maio de 2020.

PELO CONTRATANTE/INTERVENIENTE:

CLÁUDIO GALVÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA

PELA CONTRATADA:

JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUZA
J. C. S. DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI – ME

Testemunhas:

Nome: Zaine Emelgy de M. Ferreira CPF: 001.956.612-30
Nome: Neemias Albuquerque Fontes CPF: 035.864.473-46



Consultoria Jurídica/SMSA

Folha: 434

Processo: 6870/20

A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas."

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 6870/2020 – SMSA

Espécie: Contrato nº 127/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI – MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 984.000,00

Unidade Orçamentária: 0802 **Funcional Programática:** 10.122.0030.2.271, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** SUS, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº. 953, de 12/05/2020, no valor de R\$ 149.760,95 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

Unidade Orçamentária: 0802 **Funcional Programática:** 10.122.0030.2.271, **Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00, **Fontes de Recursos:** SUS, tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº. 954, de 12/05/2020, no valor de R\$ 834.239,05 (oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: J. C. S. DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI – ME

Data de Emissão do Contrato: 14 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA





Folha: 135
Processo: 6870/2020
Emelly

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO

SAF/SMSA,

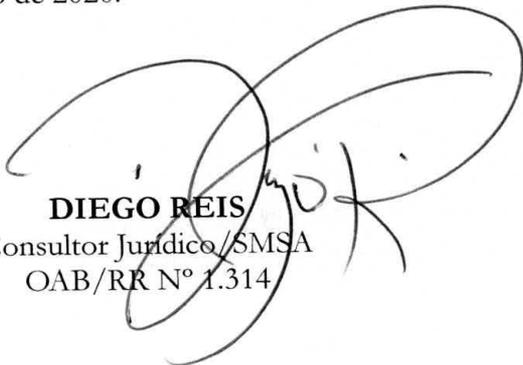
Encaminhamos os autos do processo 6870/2020-SMSA, vol. 1 para prosseguimento do feito.

Deste modo, restituo os presentes autos a esta douta Superintendência, citando que a anexação do Diário Oficial da União – DOU, bem como do Diário Oficial do Município – DOM são de incumbência da mesma, devendo ser feito por termo de juntada, para continuidade dos trâmites até seu deslinde derradeiro.

No que se refere ao Extrato de Contrato, este só será publicado após assinatura do Representante Legal da empresa. Em se tratando de empresa situada fora do Estado, faz-se necessário o envio pelos Correios, o que já está sendo realizado.

Informo, ainda, que os fiscais responsáveis pelo contrato já foram encaminhados para publicação por meio do ofício nº 14726/2020-SMSA - (NUP nº 075373).

Boa Vista-RR, 15 de maio de 2020.


DIEGO REIS
Consultor Jurídico/SMSA
OAB/RR N° 1.314



Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 164/2020-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº. 4315, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores ANGELITO ARRABAL, matrícula nº 29499 e RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelos Contratos nº 126/2020-SMSA, 127/2020-SMSA e 128/2020-SMSA referente aos Processos 6584/2020-SMSA, 6870/2020/SMSA e 6871/2020-SMSA, respectivamente.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de maio de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 165/2020-SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.0011/P, de 02 de janeiro de 2017, publicado no DOM nº. 4315, e;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar nula a Portaria nº 153/2020-SMSA, publicada no DOM nº 5122 do dia 04 de maio de 2020, página 5.

Art. 2º. Nomear os servidores ANGELITO ARRABAL, matrícula nº 29499 e RONAN SALES FARIAS, matrícula nº 953.989, como fiscais responsáveis pelos Contratos nº 104/2020-SMSA, 105/2020-SMSA, 106/2020-SMSA e 2020-SMSA referente aos Processos 6652/2020-SMSA, 6600/2020/SMSA e 6583/2020-SMSA, respectivamente.

Art. 3º. Nomear os servidores JOSÉ SERRA JÚNIOR, matrícula nº 44023, ADIÊNIO SILVA DE FARIAS, matrícula nº 44004, CAROLINA HELOAR DOS SANTOS LEITÃO BINO, matrícula nº 952099, como responsáveis pela comissão de recebimento, referente aos Processos de nº 6582/2020, 6584/2020, 6583/2020, 6600/2020, 6652/2020, 6870/2020, 6871/2020, 6875/2020, 6907/2020, 7073/2020.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor a contar do dia 22/04/2020.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 14 de maio de 2020.

Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 27787/2019 - SMSA

Espécie: Contrato nº 055/2020/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONER PARA IMPRESSORAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 169/2019
Valor: R\$ 5.494,04.

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.16, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 627, de 19/03/2020, no valor de R\$ 5.494,04 (cinco mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quatro centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: R. G. XAVIER GUIMARÃES EIRELI - EPP
Data de Assinatura: 02 de abril de 2020.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 1129/2018 - SMSA
Espécie: Contrato nº 072/2020/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS-REMUME.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 077/2019
Valor: R\$ 63.140,00.

Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10.303.0035.2.103, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 671, de 24/03/2020, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10.303.0035.2.103, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 672, de 24/03/2020, no valor de R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais).

Unidade Orçamentária: 0805, Funcional Programática: 10.303.0035.2.103, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 673, de 24/03/2020, no valor de R\$ 45.840,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e quarenta reais).

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.09, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 674, de 24/03/2020, no valor de R\$ 1800,00 (um mil e oitocentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS - LTDA
Data de Emissão do Contrato: 08 de abril de 2020.
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 963/2018 - SMSA
Espécie: Contrato nº 110/2020/SMSA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL PARA SUPORTE AO PACIENTE.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 088/2019.
Valor: R\$ 7.498,34

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 845, de 16/04/2020, no valor de R\$ 1.009,00 (um mil e nove reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: KL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME
Data de Emissão do Contrato: 05 de maio de 2020.
Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contatos a partir da sua assinatura.

6

Contratada: PRO SAÚDE DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

Data de Assinatura: 30 de março de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 956/2018 - SMSA

Espécie: Contrato nº 059/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 093/2019.

Valor: R\$ 658.387,22

Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 740, de 01/04/2020, no valor de R\$ 308.999,14 (trezentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavo).

Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 741, de 01/04/2020, no valor de R\$ 349.388,08 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME.

Data de Emissão do Contrato: 03 de abril de 2019.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 6584/2020 - SMSA

Espécie: Contrato nº 126/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ALCOOL DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 235.600,00

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 955, de 12/05/2020, no valor de R\$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos reais).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PRO SAÚDE DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

Data de Emissão do Contrato: 14 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 6870/2020 - SMSA

Espécie: Contrato nº 127/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 984.000,00

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programá-

tica: 10.122.0030.2.271, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 953, de 12/05/2020, no valor de R\$ 149.760,95 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos).

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 954, de 12/05/2020, no valor de R\$ 834.239,05 (oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos).

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: J. C. S. DE SOUZA COMERCIO EIRELI - ME

Data de Emissão do Contrato: 14 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 6871/2020 - SMSA

Espécie: Contrato nº 128/2020/SMSA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA N95 DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

Modalidade: Dispensa de Licitação.

Valor: R\$ 1.399.300,00.

Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº. 956, de 12/05/2020, no valor de R\$ 1.399.300,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, trezentos e

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: PRO SAÚDE DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

Data de Emissão do Contrato: 14 de maio de 2020.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº: 425302/2018 - SMSA

Espécie: Contrato Administrativo nº 125/2019/SMSA

Objeto: Rescindir o Contrato Administrativo nº 125/2019/SMSA, a teor do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

Contratada: KL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI

Data da rescisão: 18 de maio de 2020.

Data de assinatura: 18 de maio de 2020.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Nº: 006784/2019/SMAAI
Espécie: Primeiro termo aditivo do contrato nº 142/SMAAI/SOF/DIVOF/2020

Objeto: O presente termo aditivo tem por objetivo o Equilíbrio Econômico e Financeiro do Contrato nº 142/SMAAI/SOF/DIVOF/2020.

Do reajuste:

1.1 - Fica reajustado em 20% (vinte por cento) o valor inicial do contrato.

complementares: O edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeiraópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site www.teixeirapolis.ro.gov.br, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeiraópolis-RO, 19 de Maio de 2020
JEAN VIEIRA DE ARAUJO
Secretario Municipal de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

AVISO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2020

O Gerente de Registro de Preço no uso de suas atribuições e ainda considerando o resultado do Pregão nº 016/2020 referente ao Processo 107/2020 que tem como objetivo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO DE CARTÕES POR REDE CREDENCIADA COM O FORNECIMENTO DE MATERIAL FARMACOLOGICOS, ODONTOLÓGICOS, HOSPITALARES, LABORATORIAIS E DE HIGIENIZAÇÃO, decide REGISTRAR o resultado aludido do certame em favor da empresa LOGCARD EMISSÃO DE VALES-ALIMENTAÇÃO, VALES-TRANSPORTE E SIMILARES EIRELI, com percentual de desconto de -1.08%. A ata terá a validade de 12 meses a contar a partir da data de publicação.

Urupá-RO, 19 de maio de 2020.
ROGERIO DOS SANTOS LIMA
Gerente de Registro de Preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ALTERAÇÃO

REGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

O Pregoeiro do Município de Vale do Paraíso - RO torna público que no aviso de Licitação Pregão Eletrônico nº 021/2020, publicado nas edições do Jornal diário do Município, Portal, Câmara, Arom, publicado no Diário Oficial da União no dia 29/04/2020, sessão 3 da página nº 216 e Diário Oficial Estado 28/04/2020 Ed 80, página 193. Excluindo o item 1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA/FINANCEIRA em Certidão Negativa de pedido de habilitação e execuções civis e fiscais, expedidos pelo Poder Judiciário, da sede da licitante, a filial, caso a participação seja através desta última, datada em 19/05/2020 (sessenta) dias contados da data de abertura do certame, ou em qualquer outra data de validade expressa na própria Certidão.

Vale do Paraíso, 19 de maio de 2020.

ELIANE RIBEIRO DA SILVA
Pregoeira

ESTADO DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 106/2020-SMSA Processo nº: 6630/2020 - SMSA Espécie: Contrato nº 106/2020/SMSA Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO - AVENTAL DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor: R\$ 1.023.000,00. Unidade Orçamentária: 08.02 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 893, de 27/04/2020, no valor de R\$ 1.023.000,00 (um milhão e vinte e três reais). Interventiente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Contratada: J. C. S. DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI - ME Data de Emissão do Contrato: 27 de abril de 2020. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 104/2020-SMSA Processo nº: 6652/2020 - SMSA Espécie: Contrato nº 104/2020/SMSA Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ÓCULOS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor: R\$ 15.200,00 Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 892, de 27/04/2020, no valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais). Interventiente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Contratada: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELE - ME Data de Emissão do Contrato: 27 de abril de 2020. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 059/2020-SMSA Processo nº: 956/2018 - SMSA Espécie: Contrato nº 059/2020/SMSA Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL Modalidade: Pregão Eletrônico nº 093/2019. Valor: R\$ 558.387,22 Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 740, de 01/04/2020, no valor de R\$ 308.999,14 (trezentos e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e quatorze centavo). Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 741, de 01/04/2020, no valor de R\$ 349.388,08 (trezentos e quarenta e nove mil, trezentos e oitenta e oito reais e oito centavos). Interventiente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Contratada: PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME. Data de Emissão do Contrato: 03 de abril de 2019. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 045/2020-SMSA Processo nº: 969/2018 - SMSA Espécie: Contrato nº 045/2020/SMSA Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR NA ESPECIALIDADE MATERIAL PERFUCORTANTE, DISPOSITIVO DE INFUSÃO E COMPLEMENTOS. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 120/2019 Valor: R\$ 427.930,63. Unidade Orçamentária: 0804, Funcional Programática: 10.302.0034.2.098, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 647, de 19/03/2020, no valor de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais). Unidade Orçamentária: 0803, Funcional Programática: 10.301.0033.2.094, Categoria Econômica: 3.3.90.30.36, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 648, de 19/03/2020, no valor de R\$ 221.000,00 (duzentos e vinte e um mil reais). Interventiente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Contratada: PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME Data de Assinatura: 30 de março de 2020. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 105/2020-SMSA Processo nº: 6582/2020 - SMSA Espécie: Contrato nº 105/2020/SMSA Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - VESTUÁRIO DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor: R\$ 340.000,00 Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 894, de 27/04/2020, no valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais). Interventiente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Contratada: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELE - ME Data de Emissão do Contrato: 27 de abril de 2020. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 128/2020-SMSA Processo nº: 6871/2020 - SMSA Espécie: Contrato nº 128/2020/SMSA Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA N95 DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor: R\$ 1.399.300,00. Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 956, de 12/05/2020, no valor de R\$ 1.399.300,00 (um milhão, trezentos e noventa e nove mil, trezentos reais). Interventiente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Contratada: PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME Data de Emissão do Contrato: 14 de maio de 2020. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 127/2020-SMSA Processo nº: 6870/2020 - SMSA Espécie: Contrato nº 127/2020/SMSA Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI - MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor: R\$ 984.000,00 Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 954, de 12/05/2020, no valor de R\$ 834.239,05 (oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos). Interventiente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Contratada: J. C. S. DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI - ME Data de Emissão do Contrato: 14 de maio de 2020. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 125/2019-SMSA Processo nº: 425302/2018 - SMSA Espécie: Contrato Administrativo nº 125/2019/SMSA Objeto: Rescindir o Contrato Administrativo nº 125/2019/SMSA, a teor do art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93. Interventiente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Contratada: KI COMERCIO E SERVIÇO EIRELI Data da rescisão: 18 de maio de 2020. Data de assinatura: 18 de maio de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 126/2020-SMSA Processo nº: 6584/2020 - SMSA Espécie: Contrato nº 126/2020/SMSA Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - ÁLCOOL DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor: R\$ 235.600,00 Unidade Orçamentária: 0802 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 955, de 12/05/2020, no valor de R\$ 235.600,00 (duzentos e trinta e cinco mil, seiscentos reais). Interventiente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Contratada: PRO SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME Data de Emissão do Contrato: 14 de maio de 2020. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE CONTRATO

Nº 107/2020-SMSA Processo nº: 6583/2020 - SMSA Espécie: Contrato nº 107/2020/SMSA Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - LUVAS DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, NO COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19). Modalidade: Dispensa de Licitação. Valor: R\$ 202.320,00. Unidade Orçamentária: 08.02 Funcional Programática: 10.122.0030.2.271 Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: SUS, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 895, de 27/04/2020, no valor de R\$ 202.320,00 (duzentos e dois mil, trezentos e vinte reais). Interventiente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA. Contratada: J. C. S. DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI - ME Data de Emissão do Contrato: 27 de abril de 2020. Vigência: O prazo de vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

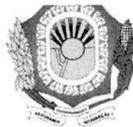
Processo nº: 022132/2019 - SMO Espécie: QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 636/SMO/SA/2019 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 636/SMO/SA/2019 por mais 30 (trinta) dias, a partir de 07 de maio de 2020. Unidade Orçamentária: 0901, Funcional de Recursos: CONVÊNIO Nº 856178/2017 SUDAM, RECURSO PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA E RECURSO PRÓPRIO/CONTRAPARTIDA ADICIONAL. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CONTRATADA: CONSÓRCIO NORTE CAPITAL Data de Assinatura: 04 de maio de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 258 / 2018 / SMO Espécie: SÉTIMO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 1062 / SMO / SA / 2018 Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 1062/SMO/SA/2018 por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 10 de maio de 2020. Unidade Orçamentária: 0901, Funcional Programática: 15 451 0038 2.114, Categoria Econômica: 4.4.90.51.00, Fonte de Recursos: CONVÊNIO CT. Nº 1036.339-62/2016/MAPA/CAIXA/PMBV e RECURSOS PRÓPRIOS. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS CONTRATADA: AMANCIO DA SILVA E CIA LTDA - EPP Data de Assinatura: 06 de maio de 2020.

Handwritten stamp: 'ESTADO DE RORAIMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - Anticididade' with signature 'Leir de Jesus Silva' and date '19/05/2020'.

Handwritten number: '137' and '6970/20'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA
“Nossa missão e cuidar da saúde das pessoas”



Termo de Juntada de Documentos

Processo: 006870/2020/SMSA

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI – Mascara cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das unidades da atenção básica, vigilância em saúde e atenção especializada da secretaria municipal de saúde – SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

Nesta data anexamos aos autos os seguintes documentos:

- DOM nº 4142 de 14 de Abril de 2016 (Registro Fotográfico);
- Nota Fiscal nº 605;
- Carta de Correção Eletrônica da Nota Fiscal nº 605;
- Relatório de Recebimento da Nota Fiscal nº 605;
- Relatório Fotográfico da Nota Fiscal 605;
- Planilha de Certidões.

Boa Vista-RR, 13 de Julho de 2020.


LEVI DE JESUS SILVA
Assessor Técnico - SAF



de inteira responsabilidade do Arrematante.

2.16 - Por interesse da administração pública, a Prefeitura de Boa Vista-RR se reserva no direito de retirar ou incluir qualquer bem no presente Edital de Leilão, sem que do seu ato seja necessária nova publicação.

3. DA HABILITAÇÃO

Os interessados em participar do leilão devem estar presentes no dia e hora marcada, assinar a lista de presença e entregar os documentos abaixo relacionados.

3.1 - Pessoa Física

- Carteira de identidade
- CPF (Cadastro de Pessoa Física)
- Comprovante de endereço

3.2 - Pessoa Jurídica

- Cartão CNPJ
- Procuração ou credencial de preposto representante assinado pelo responsável legal da pessoa jurídica
- Carteira de identidade e CPF do procurador ou pre-representante

4. DAS RESSALVAS DE ORDEM LEGAL

O município não alienará os bens dos lotes cujos lances ou ofertas sejam inferiores ao valor mínimo estabelecido nos lotes indicados no subitem 1.3 do presente Edital, conforme previsão legal art. 22 da lei federal 8.666/93.

5. FORMAS DE PAGAMENTO

5.1 - O arrematante pagará do lance em espécie, à vista e em 24 (vinte e quatro) horas, conforme "item 2.4 e 2.4.1".

5.2 - Em nenhuma hipótese conforme artigo 53, parágrafo 2º da lei federal 8.666/93 serão devolvidos os valores aludidos nos subitem 5.1.

6. DA RETIRADA DOS BENS ARREMATADOS

O prazo para retirada dos itens arrematados será de 15 (quinze) dias úteis da realização do leilão e sua remoção se dará por conta e risco exclusiva do Arrematante. Ultrapassando esse prazo, fica o Arrematante ciente de que será cobrada uma multa de 1% (um por cento) ao dia, e mais, uma taxa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total ote, a título de armazenagem.

6.1 Esgotado o prazo previsto no item anterior e não havendo a retirada do bem arrematado, aplicar-se-á ao arrematante faltoso uma multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da arrematação, sem prejuízo das sanções cíveis cabíveis da execução da dívida pelo tesouro municipal

6.2 Constituirão sanções cíveis a serem aplicadas: a impossibilidade de contratação, independente da forma de licitação, com a Administração Pública Municipal em geral, pelo prazo de 05 (cinco) anos e, ainda, a impossibilidade de participação, por igual período, em leilões promovidos pelo Município de Boa Vista/RR,

6.3 Independente das sanções aplicadas, o arrematante perderá o valor depositado a título de pagamento da arrematação e o bem.

6.4 Aos participantes da hasta pública, é defeso alegar desconhecimento das cláusulas deste Edital, para se eximirem das obrigações geradas, inclusive aquelas de ordem criminal na forma do artigo 335 do Código Penal Brasileiro.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO LEILÃO

7.1 - A listagem dos resultados do leilão será publicada no Diário Oficial do Município até o terceiro dia útil subsequente ao leilão.

7.2 - Eventual dúvida ou informação poderão ser esclarecidas e/ou obtidos através dos seguintes contatos.

a) Comissão de Leilão - 3621-3783/ 9131-8303. E para constar, passou-se o presente Edital, devidamente publicado no Oficial do Município e Jornal de Grande Circulação.

Boa Vista-RR, 14 de abril de 2016.

Leonildo da Fonseca Farias
Presidente

Norcilene de Almeida Nascimento
Membro

Gleyciane de Souza Ferreira
Membro

Narinha Oliveira de Carvalho
Membro

Otoniel Ferreira de Souza
Decreto nº 028/E/2016

De acordo:

Paulo Roberto Bragato
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 250/2016

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.926/P, de 16 de abril de 2015, DOM nº. 3905,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Recebimento dos materiais, equipamentos e insumos, referente aos Processos nº. 78/2015/SMSA, 80/2015/SMSA, 81/2015/SMSA, 82/2015/SMSA, 84/2015/SMSA, 85/2015/SMSA, 86/2015/SMSA, 87/2015/SMSA, 88/2015/SMSA, 89/2015/SMSA, 90/2015/SMSA, 91/2015/SMSA, 144/2015/SMSA e 150/2014/SMSA, os servidores MAYRON MACHADO DE OLIVEIRA, matrícula nº 45.200, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA, matrícula nº. 25.133 e PAULA KALIANDRA DE AGUIAR COSTA, matrícula nº 130.699-1.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeito retroativo a 15 de março de 2016.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 07 de abril de 2016.

Rodrigo De Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Saúde - SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 253/2016 - SMSA

DISPÕE SOBRE O MONITORAMENTO MEDIANTE REGISTRO FOTOGRÁFICO DOS MATERIAIS ENTREGUES NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.926/P, de 16 de abril de 2015, DOM nº. 3905,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais e administrativos da eficiência, eficácia e economicidade cons-

tantes do art. 37 da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei n. 8.666/1993;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar mais eficaz o procedimento de acompanhamento da execução do objeto contratual, bem como de avaliar o cumprimento das especificações contratuais no momento da entrega dos materiais,

RESOLVE:

Art. 1º. Todo material recebido pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ser objeto de registro fotográfico antes de sua aceitação.

Art. 2º. Após a produção das imagens fotográficas dos materiais recebidos, será elaborado um Relatório de recebimento no qual constará informações referentes à comparação entre o material recebido e o material constante do instrumento contratual no que tange ao quantitativo e demais especificações.

Parágrafo Único. As fotografias, bem como o Relatório de recebimento deverão ser juntados aos autos do processo administrativo correspondente.

Art. 3º. Os fiscais responsáveis pelo recebimento dos materiais só deverão apor ateste na documentação fiscal correlata após a realização dos procedimentos citados nos artigos anteriores.

Art. 4º. Em caso de entrega de grande número de material, os fiscais responsáveis pelo seu recebimento poderão emitir documento referente à quantidade do material recebido. O Aceite na documentação fiscal, porém, só poderá ser atestado após a verificação de sua compatibilidade com a descrição do contrato e de qualidade.

Art. 5º. As fotos a que se referem os artigos anteriores podem ser produzidas por qualquer instrumento de projeção apto a captar e gravar imagem real, como celular, câmera fotográfica ou qualquer outro meio similar.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 08 de abril de 2016.

Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 254/2016

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.926/P, de 16 de abril de 2015, DOM nº. 3905,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores JOÃO ALBERTO WERLANG, matrícula nº 26262, LUCIANO JOSÉ COUTINHO, matrícula nº 45196 e SIMONE RAIOL DE QUEIROZ, matrícula nº 313202, como fiscais responsáveis pelo processo nº. 054/2015/SMSA, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PADRONIZADOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAMU - 192 DE BOA VISTA.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 08 de abril de 2016.

Rodrigo De Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 255/2016

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.926/P, de 16 de abril de 2015, DOM nº. 3905,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores ELISVANE PEREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 45435 e JOAO PAULO AZEVEDO DE MORAES, matrícula nº 951369, como fiscais responsáveis pelo processo nº. 0182/2014/SMSA, que tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FORRO, CAIXA D'AGUA, CISTERNA E FOSSA SEPTICA A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 08 de abril de 2016.

Rodrigo De Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 259/2016- SMSA

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.926/P, de 16 de abril de 2015, DOM nº. 3905,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Margarida Maria Gonzaga de Araújo para responder interinamente pelo Departamento de Planejamento – SMSA no período compreendido entre 28/03/2016 a 30/04/2016.

Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos retroativos a partir do dia 28 de março de 2016.

Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, em 08 de abril de 2016.

Rodrigo De Holanda Menezes Jucá
Secretário Municipal de Saúde – SMSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSULTORIA JURÍDICA

PORTARIA Nº 262/2016

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais conferidas através do Decreto nº.926/P, de 16 de abril de 2015, DOM nº. 3905,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores LUCIVALDO OLIVEIRA BARROSO, matrícula nº 29691 e SIMONE RAIOL DE QUEIROZ, matrícula nº 313202, como fiscais responsáveis pelo processo nº. 287/2016/SMSA, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE APARELHO DE OXIMETRIA DE PULSO, PARA ATENDER O SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU 192 BV.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

RECEBEMOS DE JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI OS PRODUTOS / SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADO AO LADO		NF-e Nº 00000606 SÉRIE 001
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA Nº 00000606 FL. 1 / 1 SÉRIE 001	 CHAVE DE ACESSO 1520 0514 2003 0100 0173 5500 1000 0006 0618 7578 5474 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
JCS DE SOUZA COMERCIO EIRELI  AV DUQUE DE CAXIAS, 1 - CENTRO - CEP: 68520-000 - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA TEL: (94)3332-1767 - FAX: (94)3332-1767 jcarloscendas2010@hotmail.com			
NATUREZA DE OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO	
VENDA		315200014509226 22/05/2020 17:58:08	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF	
153465670		14.200.301/0001-73	

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA DA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL		05.943.030/0001-55	22/05/2020
MUNICÍPIO DE BOA VISTA		CEP	DATA SAÍDA / ENTRADA
ENDEREÇO		69301-440	22/05/2020
Rua General Penha Brasil		BAIRRO / DISTRITO	HORA DA SAÍDA
Centro		UF	
MUNICÍPIO	FONE / FAX	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
BOA VISTA	(95)3333-3333	RR	240126675

QUANTIDADE	VALOR ORIGINAL	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO
606	984.000,00	0,00	984.000,00

Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR	Nº DUPLICATA	VENC.	VALOR
001	19/06/2020	984.000,00									

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR APROX. DOS TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	66.223,20	984.000,00 ✓
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	984.000,00

RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	0 - REMETENTE				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
	NF				

CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CSOSN	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CÁLC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	ALÍQUOTAS IPI
89	MASCARA CIRURGICA TRIPLA C/ELASTICO C/25 LOTE EMTH001 VAL.30/04/2025 FAB.BOMPACK Valor aproximado dos tributos fonte (IBPT) 66223,2	90189099	0500	6102	CX	8.000,00	123,00	0,00	984.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

UND 200.000 4,92 984.000,00



DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
NOTA DE ENPENHO Nº 953 VALOR R\$ 149.760,95, PROCESSO 6870/2020/ADM NOTA DE ENPENHO Nº 954 VALOR R\$ 834.239,05 PROCESSO 6870-2020/ADM	
DADOS BANCARIOS AG: 4116-5 C/C 13.278-0 BANCO DO BRASIL	

Atesto do Fiscal
Data 26 / 05 / 20
Rangelito Amador

Atesto do Fiscal
Data 26 / 05 / 2020
Renan Sales Farias
Farmacêutico
CRF 346 - RR

COMISSÃO DE RECEBIMENTO
Em: 26 / 05 / 20

ASSINATURA
José Serra Júnior
Coordenador de Estoque/SAF
Matrícula: 44023

COMISSÃO DE RECEBIMENTO
Em: 26 / 05 / 2020

ASSINATURA
Adriana Silva de Paula
Coordenador de Distribuição/SAF
Matrícula: 44004

COMISSÃO DE RECEBIMENTO
Em: 26 / 05 / 20

Caolina Heloar dos Santos Santos Biner
ASSINATURA

Certificamos o recebimento
do material de acordo com
atesto fiscal do contrato.

CIENTE
Em: 14 / 07 / 2020

Alcirney Lima da Silva
Diretor do Departamento de
Gestão do Patrimônio e
Suprimentos-DGPS

Certificamos o recebimento
do material de acordo com
atesto fiscal do contrato.

REGISTRO/DGPS
Em: 14 / 07 / 2020

Raimunda Oliveira Silva
Chefe da Divisão de Distribuição
de Suprimentos
Matrícula: 45.090

J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELIAV DUQUE DE CAXIAS, 001
CENTRO - 68520-000
SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA (94) 3332-1767**Representação Gráfica de CC-e**
(Carta de Correção Eletrônica)

ID do Evento: 110110152005142003010001735500100000060618757854741

Criado em : 03/07/2020 17:39:56

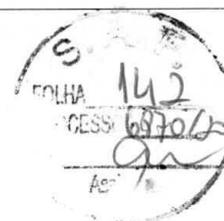
Procolo: 315200019548056 - Registrado na SEFAZ em: 03/07/2020 17:39:58

De acordo com as determinações legais vigentes, vimos por meio desta comunicar-lhe que a Nota Fiscal, abaixo referenciada, contém irregularidades que estão destacadas e suas respectivas correções, solicitamos que sejam aplicadas essas correções ao executar seus lançamentos fiscais.

CNPJ do Destinatário: 05.943.030/0001-55**Nota Fiscal: 000.000.606 - Série: 001**

1520 0514 2003 0100 0173 5500 1000 0006 0618 7578 5474

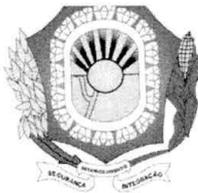
A Carta de Correção e disciplinada pelo paragrafo 1o-A do art. 7o do Convenio S/N, de 15 de dezembro de 1970 e pode ser utilizada para regularizacao de erro ocorrido na emissao de documento fiscal, desde que o erro nao esteja relacionado com: I - as variaveis que determinam o valor do imposto tais como: base de calculo, aliquota, diferenca de preco, quantidade, valor da operacao ou da prestacao; II - a correcao de dados cadastrais que implique mudanca do remetente ou do destinatario; III - a data de emissao ou de entrada.

CORREÇÕES A SEREM CONSIDERADAS**Onde se lê: Município de Boa Vista****Le-se: Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal**

EM BRANCO



Este documento é uma representação gráfica da CC-e e foi impresso apenas para sua informação e não possui validade fiscal.
A CC-e deve ser recebida e mantida em arquivo eletrônico XML e pode ser consultada através dos Portais das SEFAZ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
"Nossa missão e cuidar da saúde das pessoas"



Relatório Recebimento

Processo: 6870/2020/ADM/Vol.1

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual - EPI - máscara cirúrgica de forma emergencial para atender a demanda das unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA, no combate ao novo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**.

Em atendimento a Portaria nº 253/2016 – SMSA, de 14 de Abril de 2016, declaro que no dia 26 de Maio de 2020, a comissão de recebimento, junto com os fiscais do processo em tela, receberam os materiais médicos referente à nota fiscal nº 606 do empenho nº 953 e 954 do Contrato Administrativo nº 127/2020 – SMSA.

Conforme consta no relatório fotográfico, os materiais médicos chegaram de acordo com o solicitado, ou seja, com as marcas especificadas nas propostas e a validade dentro do percentual aceitável e, também, em perfeito estado de conservação e aptos para o uso da população do município de Boa Vista. As descrições feitas na cotação da empresa divergiram da apresentada na nota fiscal nº 606, porém os itens vieram de acordo com o que foi cotado em relação ao quantitativo, logo, onde se lê unidade: CX (com 25 unidade em cada caixa) lê-se: unidade; onde se lê quantidade: 8.000 lê-se: 200.000; onde se lê valor unitário: 123,00 lê-se: 4,92.

Boa Vista/RR, 26 de Maio de 2020.

Fiscais:

Ronan Sales Farias
Portaria nº 164/2020/SMSA

Rangelito Arrabal
Portaria nº 164/2020/SMSA

Comissão de Recebimento:

Carolina Heloar dos Santos Leitão Bino
Portaria nº 165/2020/SMSA

Adiélio Silva de Faria
Portaria nº 165/2020/SMSA

José Serra Júnior
Portaria nº 165/2020/SMSA

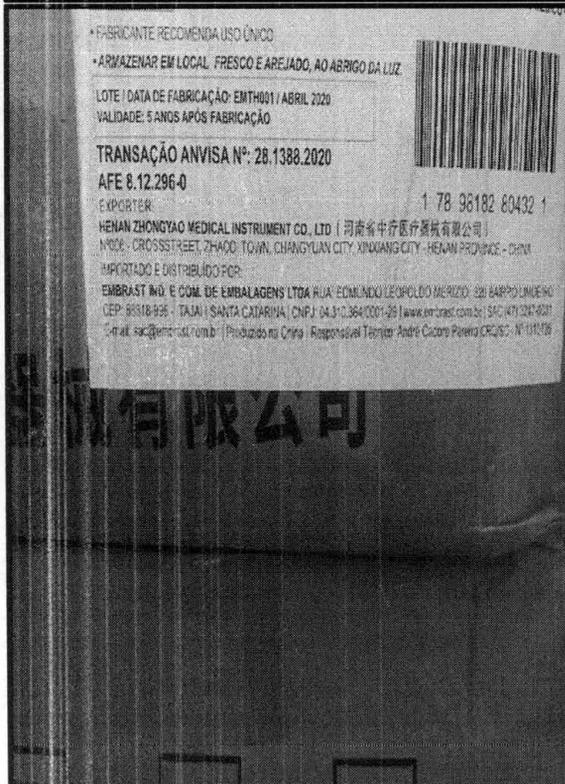




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
"Nossa missão e cuidar da saúde das pessoas"



NOTA FISCAL N° 606.

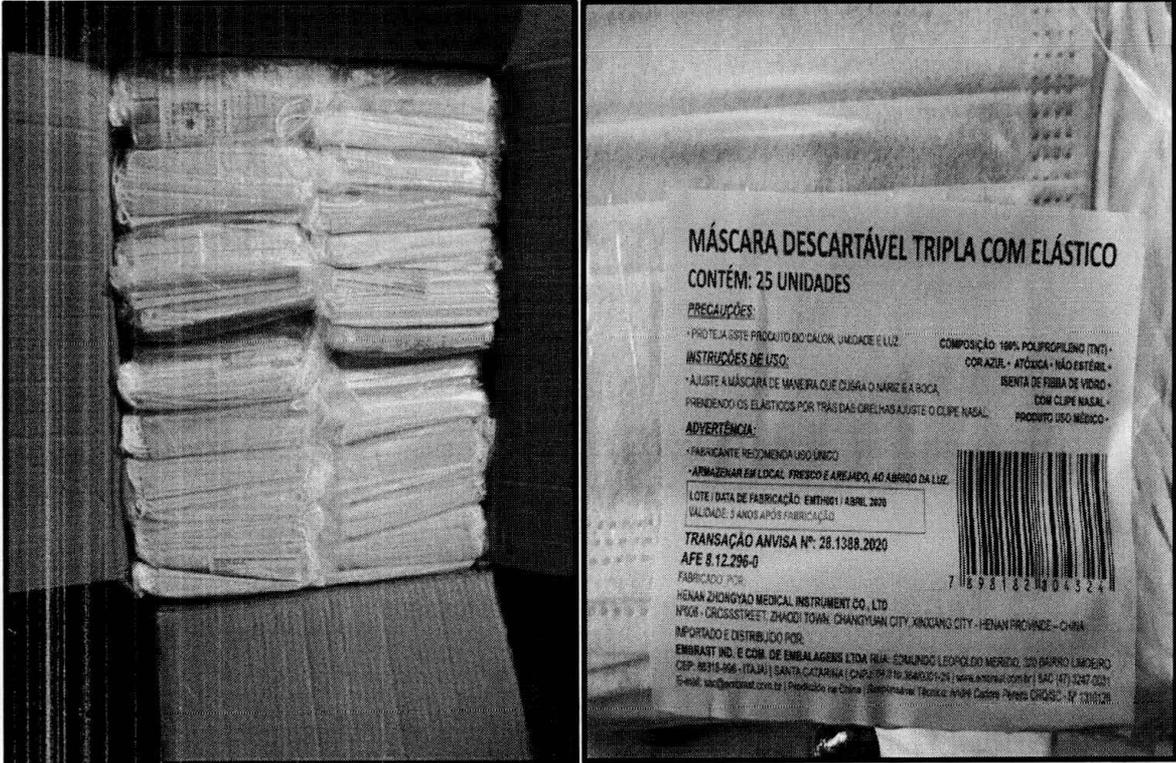


Handwritten marks and a circular stamp with 'C.G.M. Análise' and 'MS'.



S. A. F.
FOLHA 145
Nº 6870/20
he

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
“Nossa missão e cuidar da saúde das pessoas”



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

C. G. M.
Analisado
V



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI
CNPJ: 14.200.301/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:25:37 do dia 13/07/2020 <hora e data de Brasília>.

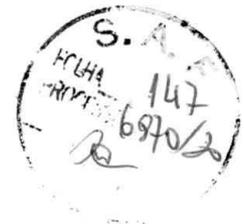
Válida até 09/01/2021.

Código de controle da certidão: **A204.C291.7564.37CF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE
Conferido Autenticidade
Em: 13/07/2020
Assinatura
Levi de Jesus Silva
Assessor Técnico-SAF





Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.200.301/0001-73
Razão Social: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI ME
Endereço: AV DUQUE DE CAXIAS 01 / CENTRO / SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA / PA / 68520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2020 a 02/08/2020

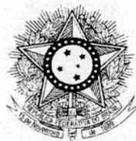
Certificação Número: 2020070404232546479415

Informação obtida em 13/07/2020 16:01:28

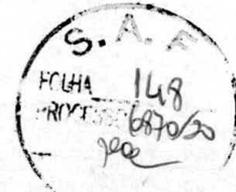
A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE / S A F
Conferido Autenticidade
Em: 13/07/2020
Assinatura
Levi de Jesus Silva
Assessor Técnico-SAF





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
 CNPJ: 14.200.301/0001-73
 Certidão nº: 15974347/2020
 Expedição: 13/07/2020, às 16:01:57
 Validade: 08/01/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.200.301/0001-73**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI**Inscrição Estadual:** 15.346.567-0**CNPJ:** 14.200.301/0001-73

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:07:07 do dia 13/07/2020**Válida até:** 09/01/2021**Número da Certidão:** 702020080444839-7**Código de Controle de Autenticidade:** D5192C8F.CCDF6055.663DD23B.3A1020F4**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO





Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia
Secretaria Municipal de Finanças
RUA ACRISIO SANTOS, SN - CENTRO - SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10



Certidão Negativa de Débitos

Certidão Negativa de Débitos

Código de Cadastro

000007543

Contribuinte

J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI - ME.

Logradouro

AV. DUQUE DE CAXIAS

Bairro

CENTRO

Cidade

SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA

CPF/CNPJ

14.200.301/0001-73

Número Complemento

01

CEP

68520000

UF

PA

Certifico para os fins que se fizerem necessários que a pessoa Física/Jurídica referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

A autenticidade e validade da presente certidão poderá ser confirmada na internet acessando a página da Prefeitura Municipal no endereço eletrônico: <http://187.60.39.246:5661/servicosweb/home.jsf>

Emitida às 16:09:27 do dia 13/07/2020

Válida até 31/12/2020

Código de Controle da Certidão/Número 583701458FC5A53A

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE / SAF
Conferido Autenticidade
Em: 13/07/2020
Assinatura
Leoni de Jesus Silva
Assessor Técnico-SAF

C. G. M.
Analisado
Y'



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
“Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas”

Planilha de certidões

<i>Certidão</i>	<i>Data de emissão</i>	<i>Validade</i>	<i>Fls.</i>
Certidão de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União	13/07/2020	09/01/2021	146
Certificado de Regularidade do FGTS – CRF	04/07/2020	02/08/2020	147
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	13/07/2020	08/01/2021	148
CND Estadual	13/07/2020	09/01/2021	149
CND Municipal	13/07/2020	31/12/2020	160

Boa Vista/RR, 13 de Julho de 2020.


LEVI DE JESUS SILVA
Assessor Técnico - SAF





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF
"Nossa missão e cuidar da saúde das pessoas"

DESPACHO

Ao Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimento - DGPS / S A

Processo: 6870/2020/SMSA

Objeto: Aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI – Mascara cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das unidades da atenção básica, vigilância em saúde e atenção especializada da secretaria municipal de saúde – SMSA, no combate ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19).

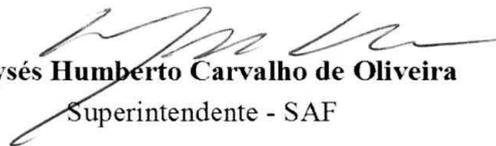
Encaminhamos os autos para registro da nota abaixo relacionada:

Item	Empresa	Nº de empenho	Nota Fiscal Data	Fls	Valor da Nota
1	J. C. S. DE SOUZA COMERCIOEIRELI ME	953/954	NOTA FISCAL nº 606 data 22/05/2020	141	984.000,00
TOTAL					984.000,00

Solicito encaminhar posteriormente ao setor de Auditoria/SMSA

Boa Vista - RR, 13 de julho de 2020.


LEVI DE JESUS SILVA
Assessor Técnico - SAF


Moyses Humberto Carvalho de Oliveira
Superintendente - SAF



*Para o DDS
Para conhecimento
e providência. 13/07/2020*

Alcimey Lima da Silva
Diretor do Departamento de
Gestão de Patrimônio e
Suprimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
 DEPTº DE GESTÃO DE PATR. E SUPRIMENTOS/ SMAG

133

SMAG/DGPS
 Folha Nº 152
 Processo Nº 006870/2020
[Handwritten Signature]

ENTRADA NOTA FISCAL

DATA 14/7/2020
 DESTINO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 REMETENTE J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI

Número	Descrição		Qtd	Valor	Total
906492	MASCARA CIRURGICA TRIPLA C/ ELASTICO	CX/1	8000	123,00	984.000,00

Autoriza

Nota Fiscal 000.606
 Emissão Nota 22/05/2020
 Processo 6870/2020
 npenho 953 e 954
 Recurso

FOLHA: ~~152~~
 PROCESSO: 772/2020
[Handwritten Signature]

FOLHA: 133
 PROCESSO: 6870/20
[Handwritten Signature]

EM BRANCO

Observação

Total 8000 R\$984.000,00

Recebe



Impresso por
 Cleibson Mendes dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPTº DE GESTÃO DE PATR. E SUPRIMENTOS/ SMAG

154

SMAG/DGPS
Folha Nº 153
Processo Nº 006870/2020
[Handwritten Signature]

DISTRIBUIÇÃO

DATA 14/7/2020
DESTINO SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
REMETENTE DEPTº DE GESTÃO DE PATR. E SUPRIMENTOS/ SMAG

Número	Descrição		Qtd	Valor	Total
906492	MASCARA CIRURGICA TRIPLA C/ ELASTICO	CX/1	8000	123,00	984.000,00

Autoriza

FOLHA: 154
PROCESSO: 6870/20
[Handwritten Signature]

Nota Fiscal
Emissão Nota
Processo
Anexo
Recurso

EM BRANCO



Observação

MATERIAL RETIRADO DO PROC. Nº 6870/2020 - DANFE Nº 000.606 - EMPRESA: J C S DE SOUZA COMERCIO EIRELI

Total 8000 R\$984.000,00

Recebe

Impresso por

Cleibson Mendes dos Santos



PREFEITURA DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS – SMAG
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO - SA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS – DGPS
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE SUPRIMENTOS – DDS

SMAG/DGPS
 Folha N° 154
 Processo N° 006870/2020

DESPACHO N° 286 – DGPS

NUP N° 101807/2020

FOLHA: 155
 PROCESSO: 6870/20

PROCESSO: 006870/2020 VOL. 1-SPME

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI – MÁSCARA CIRÚRGICA DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ATENÇÃO ESPECIALIZADA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA. OBSERVAÇÕES FINAIS:

EMPRESA: J C S DE SOUSA COMÉRCIO EIRELI

FISCAL (IS): JOSÉ SERRA JÚNHOR

DANFE(S): 606

À AUDITORIA,

Restitui o processo, conforme DANFE(S) acima mencionada(s), com atesto dos fiscais e de ordem registrado neste Departamento o(s) referido(s) material (is), segue o processo para os demais procedimentos.

Boa Vista-RR, 14 de julho de 2020.

Elaborador por: Raimunda Aurizete Oliveira Silva
 Chefe da Divisão de Distribuição de Suprimentos

De acordo:

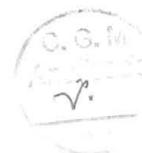
Alcirney Lima da Silva

Diretor do Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos -DGPS

A SAF
Rozelma
ew...
CANCELADO
 Gilmar Stanley R. de Souza
 Técnico Municipal
 Decreto N° 102/F-2009 Mat. 27512

Av. Sebastião Diniz, nº 243, Centro, Boa Vista – RR
3623-1820

Recebido - Auditoria
 Data: 14/07/2020
 Hora: 16:13
 Assinatura





Auditoria SUS
Fl. nº 155
Proc.: 6870/2020 - Vol. 1
Ass.: 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITORIA SUS

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

FOLHA: 156

PROCESSO: 6870/20

ANALISE PRÉVIA																										
1. PROCESSO N.º: 6870/2020/SMSA - VOL. "1" - NUP 6870/2020																										
2. INTERESSADO: Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF.																										
3. OBJETO: Aquisição de Equipamento de Proteção Individual - EPI – Mascara Cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das Unidades de Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) .																										
4. MODALIDADE LICITAÇÃO: 4.1. Consta as fls. 108 a 114, Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município – PGM, manifestando-se no sentido de que não há qualquer impedimento legal a formalização da aquisição almejada de forma direta, por Dispensa de Licitação. 4.2. A fl. 116/117 consta Análise da Controladoria Geral do Município – CGM, informando estar apto para prosseguimento do feito. 4.3. Ressaltamos a Certidão de Dispensa de Licitação a fl. 119, no valor de R\$ 984.000,00 , enquadrando-se no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e na Lei nº 13.979/2020;																										
5. NOTA DE EMPENHO:																										
<table border="1"><thead><tr><th>Nº</th><th>Emissão</th><th>Fonte</th><th>Valor da NE</th><th>Situação da NE</th><th>Fls.</th></tr></thead><tbody><tr><td>953</td><td>12/05/2020</td><td>214-G. SUS</td><td>149.760,95</td><td>149.760,95</td><td>126</td></tr><tr><td>954</td><td>12/05/2020</td><td>214-G. SUS</td><td>834.239,05</td><td>834.239,05</td><td>127</td></tr></tbody></table>						Nº	Emissão	Fonte	Valor da NE	Situação da NE	Fls.	953	12/05/2020	214-G. SUS	149.760,95	149.760,95	126	954	12/05/2020	214-G. SUS	834.239,05	834.239,05	127			
Nº	Emissão	Fonte	Valor da NE	Situação da NE	Fls.																					
953	12/05/2020	214-G. SUS	149.760,95	149.760,95	126																					
954	12/05/2020	214-G. SUS	834.239,05	834.239,05	127																					
6. CONTRATO: Nº: 127/2020 – SMSA – fls. 131/133v; CREADOR: J. C. S. de Souza Comercio Eireli – ME CNPJ: 14.200.301/0001-73; VALOR: R\$ 984.000,00 ; VIGÊNCIA: 06 meses a partir da assinatura (14/05/2020 a 13/11/2020); PZº DE ENTREGA: 15 dias corridos da assinatura do CA (14/05/2020 a 29/05/2020); PUBLICAÇÃO: DOM nº 5133 de 19/05/2020, fl. 137 / DOU nº 95 de 20/05/2020, fl. 138;																										
7. EXECUÇÃO: Faturamento referente objeto contratado, mencionado no item 03.																										
8. DANFE:																										
<table border="1"><thead><tr><th>Nº</th><th>Data de Emissão</th><th>Valor R\$</th><th>Fls.</th><th>NE</th></tr></thead><tbody><tr><td>606</td><td>22/05/2020</td><td>149.760,95</td><td>141</td><td>953</td></tr><tr><td>606</td><td>22/05/2020</td><td>834.239,05</td><td>141</td><td>954</td></tr><tr><td colspan="2">Total do DANFE nº 606</td><td>984.000,00</td><td colspan="3">Conforme despacho a fl. 152.</td></tr></tbody></table>						Nº	Data de Emissão	Valor R\$	Fls.	NE	606	22/05/2020	149.760,95	141	953	606	22/05/2020	834.239,05	141	954	Total do DANFE nº 606		984.000,00	Conforme despacho a fl. 152.		
Nº	Data de Emissão	Valor R\$	Fls.	NE																						
606	22/05/2020	149.760,95	141	953																						
606	22/05/2020	834.239,05	141	954																						
Total do DANFE nº 606		984.000,00	Conforme despacho a fl. 152.																							
9. FISCAIS: FISCAIS: Servidores Rangelito Arrabal e Ronan Sales Farias , designados através da Portaria nº 165/2020 – DOM nº 5132 de 18/05/2020 (fl. 136). Comissão de Recebimento: José Serra Junior , Adiênio Silva de Farias e Carolina Heloar dos Santos Leitão Bino , designados através da Portaria nº 165/2020 – DOM nº 5132 de 18/05/2020 (fls. 136);																										



Auditoria SUS
Fl. nº 157
Proc.: 6870/2020 - Vol. 1
Ass.: [assinatura]

157

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AUDITORIA SUS

FOLHA: 157
PROCESSO: 6870/2020

"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

10. REGULARIDADE FISCAL:

CERTIDÕES	EMISSION/VIGÊNCIA	FLS.
CND – Fazenda Federal	30/01/2020 – 28/07/2020	59
CND – Fazenda Federal	13/07/2020 – 09/01/2021	146
CRF - FGTS	17/03/2020 – 14/07/2020	58
CRF - FGTS	04/07/2020 – 02/08/2020	147
CND – Trabalhista	01/04/2020 – 27/09/2020	62
CND – Trabalhista	13/07/2020 – 08/01/2021	148
CND – Fazenda Estadual	11/02/2020 – 09/08/2020	60
CND – Fazenda Estadual	13/07/2020 – 09/01/2021	149
CND – Fazenda Municipal	01/04/2020 – 31/05/2020	61
CND – Fazenda Municipal	13/07/2020 – 31/12/2020	150

11. COMENTÁRIOS:

- 11.1. Vieram os autos a este setor para análise do faturamento da aquisição de acordo com objeto citado no Item 3, cuja despesa foi executada nas condições contratadas, com sua fase de liquidação devidamente concretizada, conforme atestados dos fiscais certificados no DANFE citada no item 08;
- 11.2. O recebimento do objeto deu-se de acordo com a Portaria nº 253/2016 – SMSA (fls. 140/140v) conforme os Relatórios de Recebimento e Fotográfico às fls. 143 a 145, ressaltamos que nos referidos relatórios os fiscais informam que os materiais médicos chegaram de acordo com o solicitado com marcas e validades, e em perfeito estado de conservação;
- 11.3. Ressaltamos ao Relatório de Recebimento a fl. 143 a especificação na qual esclarece a divergência apresentada entre a proposta da contratada a fls. 78, dos registros no DANFE nº 606, correspondem aos quantitativos e valores unitários;
- 11.4. O lançamento de apropriação dos valores devidos serão efetuados por conta da NE nº 953 e 954 elencada no item 5;
- 11.5. Os produtos faturados foram devidamente registrados pelo DGPS, conforme documentação de entrada e distribuição as fls. 152/153;
- 11.6. Consta à fl. 142, Carta de Correção, inserindo informações complementares sobre o objeto faturado, como nomenclatura do Destinatário/Remetente;
- 11.7. Cabe salientar que a presente análise deu-se baseada nos documentos acostados aos autos, de responsabilidade dos setores envolvidos na presente aquisição, bem como nos atestados dos Fiscais do Contrato e membros da CRM;

12. DESTINATÁRIO: A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM, para análise dos procedimentos adotados e elencados no subitem acima, visando o pagamento da despesa.

Boa Vista-RR, 15 de Julho de 2020.


Gilmar Stanley Reis de Souza
Responsável Técnico da Auditoria SUS – Interino
Portaria nº 215/2020 SGTES/SMSA

CGM/ENTRADA
DATA: 17/07/2020
HORA: 13 h 00 min





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Ao

Fundo Municipal de Saúde,

Processo n.º 6870/2020/SMSA/Vol. 1.

Objeto: Aquisição de equipamento de proteção individual – EPI – máscara cirúrgica de forma emergencial para atender as demandas das unidades da Atenção Básica, Vigilância em Saúde e Atenção Especializada da Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, no combate ao novo Coronavírus (COVID-19).

Fonte de Recurso: SUS.

Contratada: J. C. S. de Souza Comércio Eireli - Me.

Vieram os autos a Controladoria em 17.7.2020, para análise e manifestação quanto ao registro da liquidação e posterior pagamento do Danfe em análise.

Após análise das folhas 118 a 157, verificamos:

1. Certidão de Dispensa de Licitação, publicada no DOM nº 5127 e DOU nº 88, de 11 de maio de 2020 (fls. 119/122);
2. Contrato Administrativo nº 127/2020/SMSA (fls. 131/133-v), com vigência de 6 meses, contados a partir da data de sua assinatura em 14 de maio de 2020. Publicado no DOM nº 5133, de 19 de maio de 2020 e DOU nº 95, de 20 de maio de 2020 (fls. 137/138);
3. Atesto no Danfe citado no item 6, dos fiscais responsáveis pelo processo: Sr. Rangelito Arrabal e Ronan Sales Farias, bem como da comissão de recebimento, designados pela Portaria nº. 165/2020-SMSA, publicada no DOM nº 5132, de 18 de maio de 2020 (fls. 136);
4. Notas de Empenho abaixo relacionada, para fazer face às despesas:

Tabela 1 – Notas de Empenhos		Valores em reais
Empenho nº	Fls.	Valor
953/2020	126	149.760,95
954/2020	127	834.239,05
Valor total.....		984.000,00

5. Relatório Fotográfico e de Recebimento, atestados pelos fiscais do processo e pela comissão de recebimento (fls. 143/145);
6. Solicitação de manifestação quanto ao registro da liquidação e posterior pagamento do Danfe, conforme empenhos informados (fls. 156/157):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Tabela 2-Danfe para Liquidação e Pagamento

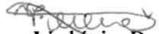
Valores em reais

Empresa	Empenho	Valor	NFS-e	Fls	Valor
J. C. S. de Souza Comércio Eireli - Me	953/2020	149.760,95	606	141	984.000,00
	954/2020	834.239,05			
Valor total.....					984.000,00

- Validação do Danfe por meio de consulta eletrônica no endereço: <http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/consulta>, em 17/7/2020;
- As Certidões de Regularidade Fiscal da empresa encontram-se válidas (fls. 146/150);
- Registro do objeto no Departamento de Gestão de Patrimônio e Suprimentos – DGPS (fls. 153/155).

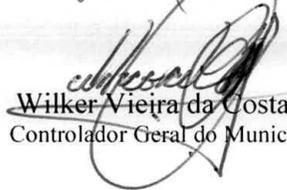
Baseado nos documentos constantes do processo e sobretudo, no item 3, encaminhamos os autos para subsidiar a decisão do gestor quanto ao registro da liquidação e posterior pagamento do Danfe citados no item 6, não vislumbramos impedimento legal, quanto ao pagamento solicitado (fls. 155/157).

Boa Vista-RR, 17 de julho de 2020.


Nara Valéria Pereira
Coordenadora de Auditoria


Karla Pereira de Mello
Superintendente de Auditoria Interna

De Acordo


Wilker Vieira da Costa
Controlador Geral do Município

A(o):

<input type="checkbox"/> GAB FMS	<input type="checkbox"/> GACC
<input type="checkbox"/> GEO	<input checked="" type="checkbox"/> GLD
<input type="checkbox"/> GEO / TFD	<input type="checkbox"/> GCS

Para:

<input type="checkbox"/> ANÁLISE	<input type="checkbox"/> CONHECIMENTO
<input type="checkbox"/> PROVIDÊNCIA	<input type="checkbox"/> OUTROS
<input type="checkbox"/> MANIFESTAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> LIQUIDAÇÃO	
<input type="checkbox"/> PAGAMENTO	

BOA VISTA, 20/07/2020


Kleber da Silva Pinheiro
Dir. Executivo do Fundo Municipal de Saúde

Fundo Municipal de Saúde / FMS / SMSA
PREFEITURA BOA VISTA
PROTOCOLO - FMS

Certifico que recebi este documento no dia
Em: 20/07/2020 às 16:24 hs


Rua General Penha Brasil, 811 – São Francisco – Boa Vista – RR
Cep: 69305-130 / Fone (95) 98403.2553 – www.boavista.rr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Coronel Mota 418 - Centro
13464636/0001-36

Fundo Municipal de Saúde
FLS: 159
PROC. 6870/2020
CNPJ 14.200.301/0001-73
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 953 / 1 Ficha: 160
Credor: J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI ✓
Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS
Banco 001 Agência 4116-5 Conta 13278-0

DATA: 21/07/2020

Recurso/Aplicação

08 02 Gestão do Sus e Investimento
3.3.90.30.36 MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0030.2271.0000 Enfrentamento da Emergência COVID-19
214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
300 SAÚDE 000 Saúde

Valor do Empenho	Liquidado até a data	Valor desta Liquidação	Saldo a Liquidar
149.760,95	149.760,95	149.760,95	0,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

R. A PAGAR REF. PARTE DO DANFE Nº.000000606 EMITIDO EM 22/05/2020 (FLS.141) E CARTA DE CORREÇÃO ELETRONICA (FLS.142), REL. A AQUIS. DE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (MASCARA CIRURGICA) DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UBS, VIG. EM SAUDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADAS DA SEC. MUNIC. DE SAUDE NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)-PROC. DE REPASSE Nº.25000.043261/2020-05, CONF. DESP. DO DIRETOR EXECUTIVO DO FMS/SMSA (FLS.158-V), DESP. DO SUPERINTENDENTE DA SAF/SMSA (FLS.152) E DESP. DA CGM/PMBV (FLS.158/158-V)-PROC.6870/2020/ADM VOL.1

Nota / Serie	Valor
000000000606 / 001	149.760,95

VALOR A SER PAGO R\$

149.760,95

cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos *****

FRANCISCA ROSEANE SANTANA ALMEIDA
GERENTE LIQUIDAÇÃO DESPESAS

7.859-X

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Coronel Mota 418 - Centro
13464636/0001-36



NOTA DE LIQUIDAÇÃO Nº 954 / 1 Ficha: 160

DATA: 21/07/2020

Credor: J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI ✓

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS

Banco 001 Agencia 4116-5 Conta 13278-0

CNPJ 14.200.301/0001-73
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Recurso/Aplicação

08 02 Gestão do Sus e Investimento
3.3.90.30.36 MATERIAL DE CONSUMO
10.122.0030.2271.0000 Enfrentamento da Emergência COVID-19
214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos
300 SAÚDE 000 Saúde

Valor do Empenho	Liquidado até a data	Valor desta Liquidação	Saldo a Liquidar
834.239,05	834.239,05	834.239,05	0,00

DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO

R. A PAGAR REF. PARTE DO DANFE Nº.000000606 EMITIDO EM 22/05/2020 (FLS.141) E CARTA DE CORREÇÃO ELETRONICA (FLS.142); REL. A AQUIS. DE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (MASCARA CIRURGICA) DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UBS, VIG. EM SAUDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADAS DA SEC. MUNIC. DE SAUDE NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)-PROC. DE REPASSE Nº.25000.050753/2020-49; CONF. DESP. DO DIRETOR EXECUTIVO DO FMS/SMSA (FLS.158-V); DESP. DO SUPERINTENDENTE DA SAF/SMSA (FLS.152) E DESP. DA CGM/PMBV (FLS.158/158-V)-PROC.6870/2020/ADM VOL.1 ✓

Nota / Serie
000000000606 ✓

/ 001

Valor
834.239,05

pag 21/07/2020.

VALOR A SER PAGO R\$

834.239,05 ✓

oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos *****

FRANCISCA ROSEANE SANTANA ALMEIDA
GERENTE LIQUIDAÇÃO DESPESAS

7859-X



PREFEITURA DE
BOA VISTA

Município de Boa Vista / Prefeitura Municipal – PMBV
Secretaria Municipal de Saúde – SMSA
Fundo Municipal de Saúde
GERENCIA DE LIQUIDAÇÃO DE DESPESAS – GLD
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

Fundo Municipal de Saúde
Fis. <u>161</u>
Proc. <u>6810/2020</u>
 Rubrica

À GERÊNCIA DE ANÁLISE E CONTROLE DE CONTAS/GACC/SMSA.

Informamos que as Certidões de Regularidade Fiscal encontram-se válidas (fls. 146, 147, 148, 149 e 150).

Informamos ainda que efetuamos o Registro de Liquidação do(s) DANFE(s) nº.000000606 (fls. 141), conforme despacho (fls. 158/158-V).

Segue processo com a(s) Nota(s) de Liquidação(ões) anexa(s) para as demais providências.

Boa Vista, 21 de julho de 2020.


Francisca Roseane Santana Almeida
Gerente de Liquidação de Despesas/FMS/SMSA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Coronel Mota 418 - Centro
13464636/0001-36 Exercício: 2020

Fundo Municipal De Saúde
Fls: 162
Proc: 6870/2020
Rubeira
Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 04224

DATA: 22/07/2020 VENC TO: 22/07/2020 PAG TO: 22/07/2020

Credor.: J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS

Cidade.: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CEP: 68520-000

Banco...: 001 Agencia...: 4116-5 Conta...: 13278-0

Discriminação...:

PAGO PARTE DO DANFE N° 606 (FLS.141), CARTA DE CORREÇÃO ELETRONICA (FLS.142), REL. AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (MASCARA CIRURGICA) DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UBS, VIG. EM SAUDE, ATENÇÃO O ESPECIALIZADAS DA SEC. MUNIC. DE SAUDE NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) -PROC. DE REPASSE N°.25000.043261/2020-05-PROC.6870/2020/ADM VOL.1

Valor 149.760,95

(cento e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e noventa e cinco centavos) * * * * *

Despesa Bruta: RR\$ 149.760,95

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
953	/ 1	GL 080200	10.122.0030.2271.0000	3.3.90.30.00	RR\$ 149.760,95	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 149.760,95
TOTAL					RR\$ 149.760,95	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 149.760,95

Despesa Líquida: RR\$ 149.760,95

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	C. C.	Cheque	Valor R\$
001	7.859-X	7.859-X		RR\$ 149.760,95
TOTAL				RR\$ 149.760,95

Despesa paga em 22/07/2020 Com os recursos acima discriminados


LUIS RENATO MACIEL DE MELO
SECRETARIO MUNIC. DE SAÚDE - ADJUNTO


KLEBER DA SILVA PINHEIRO
DIRETOR EXECUTIVO DO FMS

Fundo Municipal de Saúde
Boa Vista-RR
22 JUL 2020
PAGO
Sistema
Banco do Brasil S. A.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Coronel Mota 418 - Centro
13464636/0001-36 Exercício: 2020

Fundo Municipal De Saúde	
Fls:	163
Proc:	687012020
neize sant	
Rúbrica	Page 1

ORDEM DE PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO 04225

DATA: 22/07/2020 VENCTO:22/07/2020 PAGTO: 22/07/2020

Credor.: J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 14.200.301/0001-73

Endereço: AV. DUQUE DE CAXIAS

Cidade.: SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CEP: 68520-000

Banco...: 001 Agencia...: 4116-5 Conta...: 13278-0

Discriminação...:

PAGO PARTE DO DANFE N° 606 (FLS.141), CARTA DE CORREÇÃO ELETRONICA (FLS.142), REL. AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI (MASCARA CIRURGICA) DE FORMA EMERGENCIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UBS, VIG. EM SAUDE, ATENÇÃO ESPECIALIZADAS DA SEC. MUNIC. DE SAUDE NO COMBATE AO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) -PROC. DE REPASSE N°.25000.050753/2020-49-PROC.6870/2020/ADM VOL.1

Valor **834.239,05**

(oitocentos e trinta e quatro mil, duzentos e trinta e nove reais e cinco centavos)
) * * * * *

Despesa Bruta: **RR\$ 834.239,05**

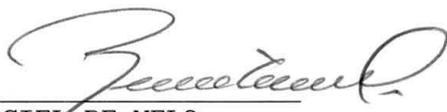
EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
954	/ 1	GL 080200	10.122.0030.2271.0000	3.3.90.30.00	RR\$ 834.239,05	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 834.239,05
TOTAL					RR\$ 834.239,05	RR\$ 0,00	RR\$ 0,00	RR\$ 834.239,05

Despesa Líquida: **RR\$ 834.239,05**

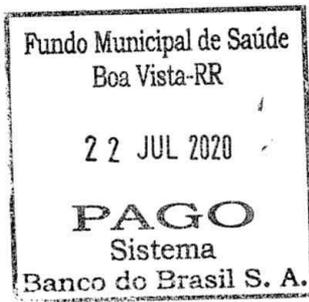
Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	C. C.	Cheque	Valor R\$
001	7.859-X	7.859-X		RR\$ 834.239,05
TOTAL.				RR\$ 834.239,05

Despesa paga em 22/07/2020 Com os recursos acima discriminados


 LUIS RENATO MACIEL DE MELO
 SECRETARIO MUNIC. DE SAÚDE - ADJUNTO


 KLEBER DA SILVA PINHEIRO
 DIRETOR EXECUTIVO DO FMS





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Coronel Mota 418 - Centro

13464636/0001-36

Exercício: 2020

SITUAÇÃO DO EMPENHO 953

CONSOLIDADO
Fundo Municipal De Saúde
 Fls: 164
 Proc: 6870/2020
 Rubrica

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar
-----------	------	------	-----------	----------	------	-------	-----------	------	---------

Fic:160 Funcional: 10.122.0030.2271.0000 Categoria: 3.3.90.30.36 Entidade: 3 Licitação: 006870/20 DISPENSA
 MATERIAL HOSPITALAR

Forn. 3601 J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI Cnpj: 14.200.301/0001-73

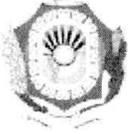
953	/000	GL	1	21*00	300 000	6870/2020/ADMP	12/05/2020	149.760,95		
953	/001	GL	1	21*00	300 000	6870/2020/ADMD	21/07/2020		149.760,95	
953	/001	GL	1	21*00	300 000	6870/2020/ADMD	22/07/2020			149.760,95

Situação em Proc: 0,00 Não Proc: 0,00 149.760,95 149.760,95 149.760,95 0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
22/07/2020	4224	001	7.859-X		149.760,95
Total de Cheques					149.760,95

TOTAL DOS EMPENHOS 149.760,95 149.760,95 149.760,95 0,00

Total Geral de Empenhos	149.760,95				
Total Geral Liquidado	149.760,95				
Total Geral Pago	149.760,95				
Total Geral a Pagar	0,00	-->	Processado	Não Proc	
Total Anulado	0,00		0,00	0,00	



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

R. Coronel Mota 418 - Centro

13464636/0001-36

Exercício: 2020

CONSOLIDADO

Fundo Municipal De Saúde

Fls: 165
 Proc: 6870/2020
 Rubrica Deu Sampa

SITUAÇÃO DO EMPENHO 954

Emp \ Liq	Tipo	F.R.	C. Aplic.	Processo	Data	Valor	Liquidado	Pago	A Pagar
-----------	------	------	-----------	----------	------	-------	-----------	------	---------

Fic:160 Funcional: 10.122.0030.2271.0000 Categoria: 3.3.90.30.36 Entidade: 3 Licitação: 006870/20 DISPENSA
 MATERIAL HOSPITALAR

Forn. 3601 J C S DE SOUZA COMÉRCIO EIRELI Cnpj: 14.200.301/0001-73

954	/000	GL	1	21400	300 000	6870/2020/ADM	12/05/2020	834.239,05		
954	/001	GL	1	21400	300 000	6870/2020/ADM	21/07/2020		834.239,05	
954	/001	GL	1	21400	300 000	6870/2020/ADM	22/07/2020			834.239,05

Situação em Proc: 0,00 Não Proc: 0,00 834.239,05 834.239,05 834.239,05 0,00

DATA	ORDPG	BANCO	CONTA	CHEQUE	VALOR
22/07/2020	4225	001	7.859-X		834.239,05
Total de Cheques					834.239,05

TOTAL DOS EMPENHOS 834.239,05 834.239,05 834.239,05 0,00

Total Geral de Empenhos	834.239,05			
Total Geral Liquidado	834.239,05			
Total Geral Pago	834.239,05			
Total Geral a Pagar	0,00	-->	Processado	Não Proc
Total Anulado	0,00		0,00	0,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE ANÁLISE E CONTROLE DE CONTAS
"Nossa missão é cuidar da saúde das pessoas"

FMS - SMSA

FLS. 166
Proc. 6870/2020
Rubrica. Neze Somb

À Superintendência de Assistência Farmacêutica – SAF/SMSA

Após a realização dos pagamentos, encaminhamos o processo para tramitação.
Constam as Situações dos Empenhos nº 953 e 954.

Boa Vista – RR, 23 de julho de 2020.

Atenciosamente,

Diones Cordeiro da Silva
Gerente de Análise e Controle de Contas – GACC/FMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIREÇÃO EXECUTIVA DE ATENÇÃO À SAÚDE
ASSESSORIA TÉCNICA DE PROCESSOS

FOLHA: 167
PROCESSO: 6870/2020
bl

JUSTIFICATIVA DE ERRO DE PÁGINA

Considerando o equívoco ocorrido na interpretação da numeração das páginas do **Processo n. 6870/2020/SMSA**, e visando o prosseguimento dos autos com lisura na leitura sequencial da numeração de suas páginas, informamos considerar que:

ONDE SE LÊ: 152 ATÉ 156.

LEIA-SE : 153 ATÉ 157.

Boa Vista – RR, 05 de agosto de 2020.

Ednamar Silva dos Santos
Diretora Executiva de Atenção a Saúde